

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**



**O PROJETO JANUÁRIO DA CUNHA BARBOSA:
CONTRIBUIÇÕES PARA A MEMÓRIA DA INSTRUÇÃO
ELEMENTAR PÚBLICA BRASILEIRA**

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Ieda Maria Kleinert Casagrande

Santa Maria, RS, Brasil

2006

**O PROJETO JANUÁRIO DA CUNHA BARBOSA:
CONTRIBUIÇÕES PARA A MEMÓRIA DA INSTRUÇÃO
ELEMENTAR PÚBLICA BRASILEIRA**

por

Ieda Maria Kleinert Casagrande

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Educação, Área de Concentração em Educação Brasileira da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM,RS), como requisito parcial para obtenção do grau de **Mestre em Educação**

Orientadora: Professora Dra. Sueli Menezes Pereira

Santa Maria, RS, Brasil

2006

**Universidade Federal de Santa Maria
Centro de Educação
Programa de Pós-Graduação em Educação**

A Comissão Examinadora, abaixo assinada,
aprova a Dissertação de Mestrado

**O PROJETO JANUÁRIO DA CUNHA BARBOSA: CONTRIBUIÇÕES
PARA A MEMÓRIA DA INSTRUÇÃO ELEMENTAR PÚBLICA
BRASILEIRA**

Elaborada por
Ieda Maria Kleinert Casagrande

Como requisito parcial para obtenção do grau de
Mestre em Educação

COMISSÃO EXAMINADORA:

Sueli Menezes Pereira, Dra.
(Orientadora)

Berenice Corsetti, Dra. (UNISINOS)

Maria Arleth Pereira, Dra. (UFSM)

Elisete Medianeira Tomazzetti, Dra. (UFSM)

Santa Maria, 23 de junho de 2006.

A injustiça passeia pelas ruas com passos seguros.
Os dominadores se estabelecem por dez mil anos.
Só a força os garante.
Tudo ficará como está.
Nenhuma voz se levanta além da voz dos dominadores.
No mercado da exploração se diz em voz alta:
Agora acaba de começar:
E entre os oprimidos muitos dizem:
Não se realizará jamais o que queremos!
O que ainda vive não diga: jamais!
O seguro não é seguro. Como está não ficará.
Quando os dominadores falarem
falarão também os dominados.
Quem se atreve a dizer: jamais?
De quem depende a continuação desse domínio?
De quem depende a sua destruição?
Igualmente de nós.
Os caídos que se levantem!
Os que estão perdidos que lutem!
Quem reconhece a situação como pode calar-se?
Os vencidos de agora serão os vencedores de amanhã.
E o "hoje" nascerá do "jamais". (BRECHT, B. Elogio da Dialética)

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
CAPÍTULO 1	
CONTEXTO DO BRASIL IMPERIAL DE 1822-1831	22
A crise do sistema colonial	23
Movimentos pró-Independência e a formação do Estado imperial	26
O Primeiro Império e a organização do Estado brasileiro	32
O processo Constituinte de 1823	33
A Constituição de 1824 e a organização do Império	35
A expressão do povo na sociedade imperial	40
CAPÍTULO 2	
A ESTRUTURA EDUCACIONAL DO IMPÉRIO BRASILEIRO	45
A interferência da catequese no projeto pedagógico imperial	46
A primeira escola elementar pública pós-Independência: da instalação ao método didático	53
Instrução Pública: da necessidade política à legislação imperial	58
CAPÍTULO 3	
EDUCAÇÃO BRASILEIRA NO PRIMEIRO IMPÉRIO: O PROJETO JANUÁRIO DA CUNHA BARBOSA E O DECRETO LEI DE 15 DE OUTUBRO DE 1827	66
Januário da Cunha Barbosa, vida e obra	73
O Projeto Januário da Cunha Barbosa	75
Título I – Divisão da instrução pública	77
Título II – Das escolas de 1º grau ou pedagogias	79
Título VI - Da direcção e inspecção das escolas públicas	84
Título VII – Do Instituto Imperial do Brazil, sua organização; deveres, e administração	91
Do Projeto Januário da Cunha Barbosa ao projeto aprovado: a escola de primeiras letras	101
O Decreto-Lei de 15 de outubro de 1827	104

CONSIDERAÇÕES FINAIS	112
REFERÊNCIAS	119
ANEXOS	125
ANEXO A - Lista de Figuras	125
ANEXO B - Projecto de Lei Sobre a Instrução Pública do Império do Brazil	143
ANEXO C - Decreto-Lei de 15 de Outubro de 1827	153

Lista de Figuras

Figura 1 – Brasão Imperial

Figura 2 – Reunião de negros séc XIX

Figura 3 – O movimento do comércio nas ruas do centro

Figura 4 - Retrato do Visconde Pedra Branca e sua filha Luisa Margarida

Figura 5 – Januário da Cunha Barbosa

Figura 6 - Bandeira do Império em vigor de 1822 a 1889

Figura 7 - Organograma da Constituição de 1827

Figura 8 - Províncias brasileiras na época da Independência

Figura 9 – Planta da cidade do Rio de Janeiro

Figura 10 - Edifício colonial, a “casa grande”

Figura 11 - Igreja do Brasil Colonial

Figura 12 – Parada em homenagem a D. Pedro I

Figura 13 - Camadas médias e pobres da população persuadidas a aceitar a Independência

Figura 14 - Dia da aclamação de Dom João VI

Figura 15 - Jantar em família de ricos

Figura 16 - Lazer em famílias ricas

Figura 17 - Passatempo de ricos

Figura 18 - Aplicação de castigo

Figura 19 - Coroação de Dom Pedro I

Figura 20 - Infante Dom Pedro I

Figura 21 - Dom Pedro I

Figura 22 – Membros da Assembléia Constituinte na abertura dos trabalhos

Figura 23 – Proprietários de terras e escravos desejavam manter inalterado o sistema escravocrata

Figura 24 - Praça da aclamação da Constituição Provisória

Figura 25 - Discurso dos irmãos Andradas

Figura 26 - Alegoria à Constituição do Brasil e de Portugal

Figura 27 - Ensino Mútuo

Figura 28 - Proclamação da Independência do Brasil

Figura 29 - Primeira Câmara dos Deputados

Figura 30 - Mercado de negros, Debret

Figura 31 - Negros festejando a abdicação

Figura 32 – Comércio de escravos

Figura 33 - Jornal do Comércio, 1827

Figura 34 - Sessão da Assembléia Legislativa, 1827

Figura 35 - Diários da Assembléia Constituinte e Legislativa

Figura 36 – Instalação da Assembléia Constituinte de 1823

RESUMO

Dissertação de Mestrado

Programa de Pós-Graduação em Educação

Universidade Federal de Santa Maria

O PROJETO JANUÁRIO DA CUNHA BARBOSA: CONTRIBUIÇÕES PARA A MEMÓRIA DA INSTRUÇÃO ELEMENTAR PÚBLICA BRASILEIRA

AUTORA: IEDA MARIA KLEINERT CASAGRANDE

ORIENTADORA: SUELI MENEZES PEREIRA

Data e Local da Defesa: Santa Maria, 23 de junho de 2006.

O Projeto Januário da Cunha Barbosa, apresentado ao Parlamento Nacional em 1826, representa a origem da Escola de Primeiras Letras no Brasil e deste projeto resultou o Decreto de 15 de outubro de 1827. Este trabalho apresenta um estudo documental deste Projeto de Lei sobre Instrução Pública do Império do Brasil e suas relações com o Decreto-Lei de 1827 que criava a Escola de Primeiras Letras. A análise parte de uma contextualização histórico-social e temporal do Primeiro Império Brasileiro no período compreendido entre 1822 a 1831 no contexto das relações existentes entre a parte “oficial” da história geral do Brasil e a história da educação elementar. Destacam-se os princípios do que se preconizou como educação moderna frente às necessidades da educação pública, obrigatória, gratuita e laica; a História da Instrução Elementar Pública Brasileira, as origens da Escola de Primeiras Letras, seus princípios históricos políticos e pedagógicos. O trabalho está dividido em três capítulos, tratando respectivamente do Contexto do Brasil Imperial de 1822-1831; da Estrutura Educacional do Império Brasileiro e da Educação Brasileira no Primeiro Império: o Projeto Januário da Cunha Barbosa e o Decreto-Lei de 15 de Outubro de 1827.

Palavras-Chave: Primeiro Império do Brasil. Instrução Pública. Projeto Januário da Cunha Barbosa. Escola de Primeiras Letras. Decreto-Lei de 1827

A Agostinho Casagrande, Adriano e Cassiano.

Esta indicação induz uma ommissão do governo. Não temos que esperar por medidas geraes; o povo paga para ser instruído, deve-se dar esta instrucção. Para que é o subsidio litterario? É para que os povos tenham mestres que eduquem seus filhos. O governo é obrigado a dar-lh'os; e se não tem mandado crear estas aulas tem sido ommisso, e a indicação, torno a dizer, vem mostrar que o governo não tem cumprido com a sua obrigação. Ha muita diferença entre tributos e consignação que os povos prestão para este ou aquelle fim determinado, aquelles ficão inteiramente à disposição do governo, mas estas não as pode o governo desviar do seu fim. Portanto, havendo uma consignação muito sufficiente para esta primeira instrucção acho que se deve indicar ao governo que um Sr. Deputado, que mostra a falta que existe na sua provincia de instrucção primaria, para que o governo, na conformidade do que pratica com as mais provincias, mande aquellas cadeiras e estabelecer os mestres, que forem necessário. (DEPUTADO Souza França, 1826).

AGRADECIMENTOS

A Sueli Menezes Pereira, pela atenção e apoio intelectual, acompanhamento cuidadoso, disponibilidade e sabedoria na orientação deste trabalho.

Aos professores da Unioeste, Roberto Antonio Deitos, Suze Scalcon e Flávia Anastácio de Paula, pelo incentivo e apoio pessoal.

A Marisa Kist e Guilherme Luiz Kleinert.

Aos colegas Carlos Alberto Xavier Garcia e Lisandra Lisosvki, pela amizade e alegria, e certamente motivos mais que importantes para continuar a “viagem”.

Às famílias Dalla Costa e Vidor.

Aos amigos, pelo carinho e auxílio constantes.

A Agostinho Casagrande, Adriano e Cassiano, que, com tranquilidade e paciência, permitiram a realização do curso e deste trabalho.

INTRODUÇÃO

No transcorrer de minha formação como docente no curso de graduação em Pedagogia da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, campus de Cascavel, me interessou de forma particular a história da educação brasileira, suas articulações e necessidades principalmente na direção das políticas educacionais para a educação primária. Posteriormente, com o ingresso no curso de pós-graduação *lato-sensu* em Fundamentos da Educação, em 2001, o enfoque da pesquisa vinculou-se mais especificamente às políticas educacionais para alunos com necessidades educativas especiais, cujo objetivo procurou verificar de que forma estas políticas foram implementadas na história da educação brasileira.

Apesar do recorte na Educação Especial, o meu interesse estava fortemente centrado na escola primária numa perspectiva histórica. No curso de mestrado busquei ampliar os estudos nesta área partindo do momento em que se criaram as primeiras leis para a educação primária no Brasil Independente, recaindo a pesquisa no Período Imperial.

Assim, tendo por base o interesse pela instrução primária e alguma curiosidade sobre as reais propostas para a educação e a existência de alguns projetos educacionais apontados pela literatura no período imperial, principalmente, é que os esforços foram centrados no estudo das duas grandes propostas para educação brasileira no período, adentrando num campo de pesquisa extremamente rico que é o campo da História da Instrução Pública Brasileira. A Linha de Pesquisa Educação, Política e Cultura, do curso de pós-graduação em Educação da UFSM,RS possibilitou a concretização desta pesquisa.

Nesta direção se fundamenta o propósito do estudo, que almeja contribuir com a construção e desenvolvimento da memória da história da Instrução Elementar Pública Brasileira através da história da Escola de Primeiras Letras. Isto se dará principalmente pela análise da legislação, que se apresenta como um instrumento das políticas públicas no contexto do Primeiro Império, fase compreendida entre 1822 e 1831. A preocupação central, portanto, está na possibilidade de análise das relações existentes entre a parte “oficial” da História Geral do Brasil e a história da educação elementar a partir de uma contextualização histórico-social e temporal presente na

proposta anunciada na literatura educacional para a implantação da instrução elementar no Brasil no Primeiro Império, buscando as inter-relações entre o que foi efetivamente implementado, enquanto política educacional deste período para a educação primária no Decreto-Lei de 1827 e o Projeto de Lei que o precedeu. Estes são, portanto, **objetos** desta pesquisa.

A partir desta delimitação temporal que caracteriza o Primeiro Império, define-se o **objetivo** geral do presente trabalho, que tem como base uma análise dos projetos educacionais deste período, cuja ênfase principal recai no Projeto de Lei sobre a Instrução Pública do Império do Brasil, conhecido como Projeto Januário da Cunha Barbosa.

A necessidade de circunscrever para a história os fatos, formatos, modelos e documentos que delimitam e comprovam as efetivas origens das ações em direção à criação da educação escolar para os brasileiros movimenta o campo teórico e metodológico do trabalho, imprimindo-lhe caráter de subsídio para a pesquisa histórica.

A história da educação para a infância, quando trata das relações adulto-criança, não consegue se desvincular de seus estigmas. Continua a transmitir a incômoda sensação de que a criança é somente um ser imaturo “desvalido de pés”, que, após os sete anos, pode ser adaptada a qualquer ambiente, a qualquer trabalho e, assim, possivelmente converter-se em mão-de-obra barata e fácil de ser disciplinada. Para este grupo majoritariamente indefeso e dependente ao qual se destina a educação, não é difícil perceber a adequação às necessidades mais imediatas. Enguita (1989, p. 107), quando trata da origem das escolas de massas, aponta que, além dos intercâmbios familiares, a aprendizagem e a educação tinham lugar como socialização direta de uma geração por outra mediante a participação cotidiana das crianças nas atividades da vida adulta e sem intervenção sistemática de agentes especializados, ficando de lado o caráter da formação do homem numa perspectiva multidimensional.

Assim, o papel marginal da infância no que diz respeito à sua instrução e à importância atribuída a ela assinala o marco fundamental das relações educativas estabelecidas neste período da história e contribui para compreender o modelo de educação oferecido e as razões da não-implantação de um projeto de instrução que, na sua intenção, criava um “sistema” educacional proposto pela classe política dominante na época.

O Primeiro Império foi delimitado como o período que efetivamente sinalizou para a urgência em instituir um sistema geral de ensino. É neste período que

se encontram os objetos de estudo deste trabalho: o Projeto Januário da Cunha Barbosa e o Decreto-Lei de 15 de outubro de 1827, surgidos a partir da necessidade de localizar as origens da Escola de Primeiras Letras, seus princípios históricos, políticos e pedagógicos, e, junto a esta escola, compreender a trajetória histórica desta modalidade de ensino e os interesses dominantes que têm permeado este caminho a partir das raízes históricas dos projetos educacionais do país, o que de certa forma justifica a crise de escolarização primária dos dias atuais.

Alguns resultados atuais da escolarização brasileira, segundo o *Informe Mundial sobre Educação para América Latina e Caribe* (UNESCO, 1991, p. 27), indicam que ainda estamos longe de cumprir o ideário liberal iluminista de realizar o projeto moderno de ter escola pública, obrigatória e universal.

Uma visão crítica de educação não pode se esquivar de servir ao projeto de transformação política, social e econômica da educação, educação esta que deve ensinar o que precisa ser ensinado em forma e conteúdo e este é um projeto de 500 anos que não pode mais ser protelado.

Pensar a educação numa perspectiva emancipadora pode ser a mediação das mudanças sociais em direção à democracia, mas, para isto, a educação deve realizar o papel que lhe é precípua: a transmissão-assimilação do saber sistematizado. Segundo Saviani (1995, p. 23), para existir a educação escolar não basta a existência do saber sistematizado. É necessário *viabilizar* as condições de sua transmissão e assimilação, o que implica *dosagem* e *seqüência* de modo que o aprendiz passe gradativamente do não-domínio ao domínio. O saber dosado, portanto, no espaço escolar em um *tempo determinado* é o que se convencionou chamar de “saber escolar”. (Grifos nossos).

Estas considerações pretendem destacar que a escola pública precisa delimitar-se em seu espaço e em suas tarefas de formação humana. A efetiva universalização da escola básica requer que um governo, no mínimo, exerça o papel coordenador e articulador da política educacional que gestionará os seus sistemas de ensino, estabelecendo os aspectos que devem ser de âmbito nacional e público cumprindo seu papel social.

Efetivamente, há uma espécie de falência na educação primária no Brasil hoje e esta crise pode ser percebida nos resultados do SAEB (Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica), que é uma avaliação feita de dois em dois anos em todo o país, com cerca de 300 mil alunos concluintes da 4ª e 8ª série do ensino fundamental e 3ª série do ensino médio. A partir dessa avaliação, que inclui testes de

Língua Portuguesa (interpretação de texto) e Matemática e a aplicação de um questionário sócioeconômico, são gerados diversos estudos.

De acordo com os dados colhidos em 2001, estudantes de 4ª série com idades que variam de 9 a 15 anos apresentaram nível muito crítico de aprendizagem. Significa que não desenvolveram “competências e habilidades” necessárias para obter resultados mínimos. Em Língua Portuguesa não desenvolveram habilidades de leitura, não foram alfabetizados adequadamente. Em Matemática não conseguem transpor comandos operacionais elementares, não identificam uma operação de soma ou subtração envolvida no problema e não sabem o significado geométrico de figuras simples.

Já o Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (PISA), desenvolvido conjuntamente pelos países membros da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico, visa a avaliação internacional de *habilidades e conhecimentos* de jovens de 15 anos. Em 2000, 32 países participaram do primeiro ciclo do Pisa. O Brasil participou como convidado e apresentou resultados insatisfatórios, ficando atrás de muitos países da própria América Latina.

Verifica-se, portanto, que os processos avaliativos desenvolvidos para diagnosticar o desempenho dos estudantes da escola brasileira relativos ao domínio básico do ato de ler, escrever e contar, apontados já nos primórdios do Império, ainda hoje não foram de fato universalizados. O que era proposto para a educação primária pública no país no momento de sua emancipação política e a relativa necessidade educativa para a infância, perante a exigência de definição de um novo perfil de sociedade crescente e que possibilitasse a realização de múltiplas tarefas e conhecimento dos mecanismos da produção, sinaliza para a interpretação documental dos fatos e para a percepção dos enviesados caminhos percorridos pela escola brasileira.

Assim, este trabalho, através da interpretação de documentos legais da época em estudo e da bibliografia pertinente ao tema, entende ser o Projeto Januário da Cunha Barbosa a primeira iniciativa para educação elementar no Brasil oficializada no Decreto de 15 de outubro de 1827.

A compreensão a que chegamos, de que o Projeto Januário da Cunha Barbosa, apresentado ao Parlamento Nacional em 1826, representa a origem da Escola de Primeiras Letras no país, do qual resultou o Decreto de 15 de outubro de 1827, é confirmada por Xavier (1994, p. 61), quando afirma:

O Projeto Januário da Cunha Barbosa, *primeira proposta de criação de escolas primárias no país* apresentada ao Parlamento Nacional (1826), tem o seu resultado legal expresso no Decreto de 15 de outubro de 1827. (Grifos nossos).

E por Saviani (2002, p. 27):

[...] foram apresentados pela comissão de instrução dois projetos de cunho geral. O primeiro, que ficou conhecido como Projeto de Reforma Januário da Cunha Barbosa, era bastante ambicioso e propunha que fosse organizada a instrução pública no Império em quatro graus [...]. Tal projeto, porém, nem chegou a entrar em discussão, não sendo registrada qualquer justificativa para seu abandono [...]. Outro projeto da comissão era bem mais modesto e propunha apenas a criação de escolas de primeiras letras. Foi aprovado sem discussões em 18 de setembro e transformado em decreto imperial em 15 de outubro.

Ribeiro (2001, p. 46), referindo-se a 15 de outubro de 1827, salienta:

[...] era o que resultara do projeto Januário da Cunha Barbosa (1826), onde estavam presentes as idéias da educação como dever do Estado, da distribuição racional por todo o território nacional das escolas dos diferentes graus e da necessária graduação do processo educativo. [...] *a lei de 15 de outubro de 1827, única lei geral relativa ao ensino elementar até 1946*, mais uma vez se tem a comprovação dos limites com que a organização educacional era encarada. (grifos nossos).

Almeida (2000, p. 59) confirma que “um projeto de lei relativo à instrução pública foi apresentado em 16 de junho de 1826 pelos cônegos Januário da Cunha Barbosa, José Cardoso Pereira Melo e o Dr. Antônio Ferreira França”.

Ao iniciar a pesquisa, uma lacuna na história da instrução elementar no Primeiro Império se apresenta, principalmente no que diz respeito a fontes de pesquisa que genotipamente¹ eram regidas pelo único documento conhecido pela literatura nacional no período investigado, que era o Decreto de 15 de outubro de 1827. Os registros históricos e, conseqüentemente, a historiografia da educação no Brasil são afetados quando se lida com pesquisa reduzida a um documento.

É importante salientar que a direção dada à investigação fundamenta-se na compreensão do processo de organização da instrução pública elementar no período imperial, quando ainda não havia nenhuma determinação oficial do Governo Central para a educação elementar pública, o que só vai acontecer quando do Ato Adicional em 1834.²

¹ O termo *genotipamente* foi aqui empregado no sentido da constituição hereditária das fontes de pesquisa.

² O Ato Adicional à Constituição de 1834 é um Decreto do Governo Central que legisla para a educação do Império consolidando a descentralização e autonomia das províncias. Este decreto institui “que compete às Assembléias (Legislativas Provinciais) legislar sobre instrução pública e estabelecimentos próprios a promovê-la, não compreendendo as faculdades de medicina, os cursos jurídicos, academias atualmente existentes e outros quaisquer estabelecimentos de instrução que para o futuro forem criados

A análise das propostas para a educação pública no período delimitado para o estudo evidencia que os projetos políticos e econômicos dos homens históricos com interesses particulares foram mais convenientes do que o desafio em proporcionar educação para os brasileiros em todos os níveis de ensino, independentemente da classe social.

Neste sentido, investigar temas históricos como este, que destaca o Projeto de Lei sobre a Instrução Pública do Império do Brasil tal como foi “apresentado” na Assembléia Legislativa na Sessão de 16 de junho de 1826 (Projeto Januário da Cunha Barbosa), não é somente “a História do Brasil”. É, sim, “uma História do Brasil” (FAUSTO, 2004) e da educação, e, através deste percurso da história, buscaremos interpretar, sob a ótica dos interesses do poder político e econômico dominante, a importância da educação no Brasil, que buscava construir-se como nação no contexto da revolução industrial que dominava os países desenvolvidos.

Assim, esta pesquisa se encontra no campo da construção da História da Escola de Primeiras Letras (1822-1831), que se instala no Brasil logo após a Independência, momento em que o poder político parece voltar-se mais para a organização de instâncias administrativas e menos para governar o povo “*indócil*”, não no plano de educação sistematizada, onde existem mediações muito mais complexas e multiplicadas das diferentes culturas que se cruzam, na forma como nos sugere Saviani (2004, p. 84).

O que existia naquele momento em relação à educação escolar era o que restara do período colonial: algumas poucas escolas com aulas avulsas, do que se pode dizer com Almeida (2000, p. 55) que “a instrução pública foi esquecida e entrou em um grande marasmo”. Contudo, adverte o autor, o Príncipe Regente não foi indiferente à instrução de seu povo e tomou medidas em seu reinado sobre o assunto, comprovando sua preocupação, quando, da Legislatura reunida em Sessão de 16 de junho de 1826, apresenta o “**Projeto de Lei sobre a Instrução Pública do Império do Brasil**”, o que será analisado oportunamente neste trabalho, tendo em vista que as propostas de educação da época em estudo são mencionadas na literatura referente à História da Educação Brasileira, mas, contudo, não passam de citações exíguas sobre a existência do Projeto e não se detêm numa análise mais aprofundada sobre o mesmo.

por lei geral”. Pelo Ato Adicional de 1834, o Governo Central passou a se responsabilizar pela promoção e legislação do Município da Corte e pela educação superior delegando às Províncias a competência para legislar e organizar a educação primária e média. (SUANO, 1987, p. 171).

Pode-se afirmar, neste sentido, que a curiosidade para com o que era proposto para a educação primária pública no país, no momento de sua emancipação política e em busca de uma identidade no contexto internacional, foi desencadeadora desta pesquisa. A busca de um entendimento sobre a questão aponta para alguns aspectos a serem observados na análise do citado projeto. Assim, serão focos de análise: o perfil de Januário da Cunha Barbosa; a identidade entre seu projeto e seu perfil político; o papel do Estado no projeto Januário; a população beneficiária na oferta de ensino; a origem dos recursos para a operacionalização do projeto; a distribuição das escolas no território nacional; as reações do Parlamento Nacional na discussão e análise do projeto; a observância das propostas do projeto no Decreto aprovado em 1827.

Esta análise levará em conta o contexto sociopolítico, econômico e social do Brasil na época e os princípios do que se preconizou como educação moderna frente às necessidades da educação pública, obrigatória, gratuita e laica.

Algumas questões são florescentes e, na direção da análise, se encaminham os objetivos específicos deste trabalho:

- interpretar o momento histórico do país no período inicial do Império Brasileiro;
- verificar os movimentos da sociedade civil e política acerca da educação elementar durante o período;
- analisar o perfil político e ideológico de Januário da Cunha Barbosa, o que deverá se refletir na sua proposta de educação;
- examinar o Projeto de Lei sobre a Instrução Pública Elementar do Império do Brasil apresentado na Assembléia Legislativa em 1826;
- analisar o Decreto de 15 de outubro de 1827, aprovado como Escola de Primeiras Letras;
- estabelecer as relações existentes entre o primeiro projeto de instrução apresentado por Januário e o projeto aprovado em 1827;
- compreender a instrução pública no início da história política e jurídica do país, logo após a promulgação de sua primeira Constituição, através de seus projetos e propostas no período delimitado, o que justifica a relevância da temática abordada na perspectiva de explicitar as contradições existentes entre os objetivos reais e os objetivos proclamados.

Na perspectiva de cumprir o propósito, nos valer-nos-emos da modalidade de pesquisa qualitativa de caráter documental, que permite analisar os documentos oficiais

da época, sendo estes o *Projeto de Lei sobre a Instrução Pública do Império do Brasil* e o *Decreto Lei de 15 de outubro de 1827*. O primeiro, encontrado nas Publicações da Câmara dos Deputados sob item *Diários da Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa*; e o segundo, o *Decreto Lei de 1827*, encontrado na *Collecção das Leis do Império do Brazil, Parte Primeira dos Actos do Poder Legislativo*, pesquisado nas *Leis do Império Brasileiro* da Câmara dos Deputados. Estes principais referenciais norteiam a investigação bibliográfica e documental e se constituem em fontes primárias desta pesquisa e, como fontes secundárias, de apoio, a bibliografia pertinente ao assunto e ao momento histórico em análise (livros, periódicos científicos, teses e dissertações).

Com isso, define-se a metodologia deste trabalho como uma investigação histórica de caráter qualitativo para o que a legislação referente às propostas de organização da escola primária, especialmente, auxiliada pela bibliografia, pretende responder aos questionamentos a que o mesmo se propõe.

Os documentos oficiais foram utilizados como indicadores de informações governamentais acerca do contexto estudado, retratando as concepções que norteiam a elite política e econômica do período delimitado. Podemos considerar estes documentos fontes fidedignas para a leitura da realidade que se deseja mostrar. Assinala-se que os documentos conservam o mérito de escancarar o que era do interesse oficial. Por outro lado, reforça-se que a pesquisa bibliográfica relativa à História Geral do Brasil Imperial e seus desdobramentos se constituíram em subsídios essenciais ao estudo realizado.

Sabe-se que uma pesquisa histórica é muito mais do que exposição de idéias cronometradas. Internamente ela traz os elementos significativos e que orientam a seleção dos fatos históricos buscando recuperar a visão do todo e estabelecendo as devidas conexões para compreender o fenômeno em estudo que se refere à educação primária no período citado. Nesta direção, procuraremos não incidir no erro apontado por Saviani (2004), quando alerta que,

[...] ao se reduzir a História a uma seqüência de fatos ou de idéias, ocorre aí um agravante maior: tais fatos (ou idéias) acabam por se resumir naquilo que eu chamaria de “fatos de supra-estrutura”, isto é, aqueles fatos que se evidenciaram, mas que não explicam o processo histórico concreto, sendo, ao contrário, explicados pelo processo histórico concreto. Em conseqüência, o ensino da História, em lugar de explicitar o mencionado processo, apenas expõe os fatos de supra-estrutura, resultando, daí, o caráter insípido de que se reveste esse tipo de ensino. (SAVIANI, 2004, p. 32).

Nesta ótica, uma vez de posse dos dados pretende-se que os mesmos sejam apresentados e interpretados no contexto em que se inserem, visto que “a compreensão

do fenômeno só é possível na totalidade” (GAMBOA, 2002, p. 101). Impõe-se, neste caso, uma análise histórico-crítica, pois não há compreensão de um fenômeno isolado, pelo que se assume a posição de que todo o objeto deve ser apreendido como momento de um processo histórico.

Assim, entende-se a história como a história de como os homens a constituem e como a alimentam com situações de privilégio, de imposição de valores e preconceitos. A perspectiva deste estudo está em contribuir para a apreensão do movimento das sociedades e da sua história e, neste movimento, compreender a realidade da educação brasileira a partir das origens da instrução para uma camada da população do país tomando o Período Imperial como centro da problemática deste trabalho.

Em sua estrutura, o trabalho organiza-se em três capítulos.

O Capítulo I, intitulado o “**Contexto do Brasil Imperial de 1822-1831**”, apresenta a crise da Colônia e a formação da sociedade imperial no contexto da Independência e a organização do Estado no Primeiro Império. Conclui com a apresentação das expressões sociais e políticas do processo da Assembléia Constituinte de 1823 e a Constituição de 1824.

Na seqüência, o Capítulo II traz “**A Estrutura Educacional do Império Brasileiro**”. Visa estabelecer uma análise da educação primária no Período Imperial a partir de suas raízes teóricas até a influência jesuítica de participação e cristianização, apesar de a missão jesuítica, em caráter formal, ter se manifestado mais efetivamente no ensino secundário. A educação primária existente após a Reforma Pombalina contrabalançou-se precariamente pelas aulas régias, encaminhando-se até a instalação e método didático da primeira escola elementar pública que se instalou no pós-Independência, o que caracteriza, neste intervalo, as necessidades políticas e oficiais expressas na legislação imperial.

No Capítulo III, a história da “**Educação Brasileira no Primeiro Império: Projeto Januário da Cunha Barbosa e Decreto Lei de 15 de Outubro de 1827**”, é o momento em que se traz à luz os dois documentos que se constituem o cerne do trabalho e que, por sua importância e originalidade, serão analisados e comparados entre si, considerando suas características elementares e levando em conta posicionamentos políticos e sociais sobre as propostas de organização do ensino e seu interesse para o país naquele momento.

Por fim, a título de **Considerações Finais**, busca-se amarrar as conclusões dos capítulos anteriores para compreender a realidade do Primeiro Império tendo como suporte as primeiras iniciativas de educação do país independente traduzidas em seu primeiro projeto de educação, para o que o projeto de Januário da Cunha Barbosa ocupa posição de destaque no contexto das políticas educacionais do país naquele momento. Com isto, cumpre-se com o principal objetivo deste trabalho, assumindo o referido projeto a principal referência do estudo.

CAPÍTULO 1

CONTEXTO DO BRASIL IMPERIAL DE 1822-1831



FIGURA 1 - Brasão Imperial

Este capítulo retoma a história do Brasil, cuja ênfase recai no período imperial. Em alguns momentos, e oportunamente, parecerá uma exposição de fatos e idéias a partir de uma cronologia, o que busco superar com a interpretação dos fatos à luz do contexto e dos interesses nele dominantes.

Através dos movimentos da história busca-se compreender as realidades da época em estudo. No sentido etimológico, a palavra *história* é de origem grega, surgida no século VI a.C. É uma denominação que se iniciou na região mediterrânea e significa investigação, informação. Na tentativa de compreender os diferentes momentos da história do Brasil e como hoje ela se configura, é necessário recapitular sua origem e sua evolução.

A sociedade se estrutura em diferentes grupos ou classes com diferentes situações de poder econômico e político. Há classes em situação de subordinação e outras que detêm de forma sutil e bem articulada o poder político, o econômico e o social (BORGES, 1993), o que faz com que a história que fica escrita na maioria das vezes seja marcada pela visão, desejos e interesses das classes dirigentes.

Nesta perspectiva, pretende-se através da história analisar a realidade da Instrução Elementar Pública existente em período pouco explorado como o do Império e, por acreditar que a história ajuda na compreensão das realidades que hoje se configuram, justifica-se a necessidade de recapitular este período de nossa história,

muito embora se esteja consciente de que, efetivamente o conhecimento que a história produz não poderá ser perfeito e acabado. Será, antes de tudo, provisório, conflituoso e polêmico. Nesta direção, apresentam-se os fatos ocorridos na história do Brasil a partir da crise do sistema colonial.

1.1 A crise do sistema colonial

O sistema denominado colonial baseava-se no princípio de que as colônias tinham como objetivo dar lucros à metrópole. Como colônia, o Brasil forneceu a Portugal gêneros tropicais e riquezas minerais. A economia colonial subordinava-se diretamente à Metrópole mediante controle da produção e monopólio comercial, o que fez com que, à medida que a colônia brasileira fosse se desenvolvendo, a política econômica de Portugal passasse a ser combatida pelo sentimento de exploração que aqui se criava, o que ampliava o sentimento de emancipação.

A formação de um sentimento nativista e uma consciência de povo começou a aparecer sem que os colonos percebessem o fato claramente. Os conflitos entre interesses da Metrópole e os da população da Colônia, as revoltas e as repressões violentas evidenciavam o antagonismo entre a Colônia e a Metrópole (MALERBA, 1999).

Isto evidencia os fatos da época, pelos quais a situação do Brasil nos fins do período colonial era de revolta dos colonos contra os privilégios e monopólios comerciais e contra a rigorosa política de fiscalização metropolitana. Os excessos de tributação, por um lado e, por outro, as riquezas e as possibilidades da terra aqui existentes, das quais os colonos eram conscientes, deixavam a população inquieta com a diferenciação que deles faziam os portugueses da Metrópole. Este ambiente de descontentamento com a política colonizadora da Metrópole e com a situação da colônia coincide com a vinda da Corte Portuguesa para o Brasil.

Na verdade D. João foi pressionado por Napoleão Bonaparte para romper com a Inglaterra e fechar os seus portos aos produtos ingleses. Objetivando manter a Monarquia Portuguesa, decidiu transferir-se em 1808, com a família real e a Corte Portuguesa, para o Brasil, a mais importante colônia de seu Reino.

Ajudado pela esquadra inglesa, D. João pode transferir-se para o Brasil, chegando a Salvador em 22 de janeiro de 1808. Da Bahia partiu para o Rio de Janeiro onde estabeleceu a sede da Monarquia Portuguesa, o que causou uma profunda transformação na situação do Brasil, enquanto se quebrava, naquele momento, a antiga

estrutura colonial. Sobressai-se, naquele contexto, não só uma mudança na questão cultural, como nas formas de controle da sociedade pela monarquia portuguesa.

Sobre este assunto, Fausto (2004) faz o seguinte comentário:

A vinda da família real deslocou definitivamente o eixo da vida administrativa da colônia para o Rio de Janeiro, mudando também a fisionomia da cidade. Entre outros aspectos, esboçou-se aí uma vida cultural. O acesso aos livros e a uma relativa circulação de idéias foram marcas distintivas do período. Em setembro de 1808, veio a público o primeiro jornal editado na colônia; abriram-se também teatros, bibliotecas, academias literárias e científicas, para atender aos requisitos da corte e de uma população urbana em rápida expansão. Basta dizer que, durante o período de permanência de Dom João VI, o número de habitantes da capital dobrou, passando de cerca de 50 mil a 100 mil. (...) Se muita coisa mudou, não devemos exagerar o alcance das transformações. A presença da corte implicava uma alteração do acanhado cenário urbano da colônia, mas a marca do absolutismo acompanharia a distinção. Um exemplo disso é a imprensa. O primeiro jornal brasileiro – a Gazeta do Rio de Janeiro – tinha caráter quase oficial e estava sujeito, como todas as demais publicações, a uma comissão de censura encarregada de examinar os papeis e livros que se mandassem publicar e fiscalizar que nada se imprimissem contra a religião, o governo e os bons costumes. O jornal brasileiro independente dessa época que continha crítica à política portuguesa era o Correio Brasileiro de Hipólito José da Costa, editado em Londres entre 1808 e 1822 (FAUSTO, 2004, p. 125-127).

Em 1810 foram realizados dois tratados com a Inglaterra, um de Comércio e Navegação¹ e outro de Amizade e de Aliança. O tratado de Comércio e Navegação intensificava as relações comerciais da Inglaterra com o Brasil, o que provocou uma baixa no custo de vida pela grande oferta de mercadorias inglesas nos portos brasileiros. Isto, porém, comprometeu o comércio econômico do Brasil porque desestimulou a instalação de fábricas e vinculou a economia brasileira à inglesa durante longo tempo.

Os fatos decorrentes da política econômica e social da monarquia, associados à pré-existente rivalidade entre portugueses e brasileiros decorrente do predomínio dos portugueses no comércio, ocasionaram movimentos da sociedade, tais como o que ocorreu em Pernambuco, a Insurreição Pernambucana (1817), um movimento revolucionário de caráter republicano e suas principais causas foram a influência das lojas maçônicas.

Estas lojas eram sociedades de caráter secreto e político onde eram discutidas as idéias de liberdade e independência decorrentes da influência da independência dos Estados Unidos e dos movimentos revolucionários das antigas colônias espanholas da

¹ O Tratado de Comércio e Navegação estabelecia uma taxa especial para importação de mercadorias inglesas e ela era menor do que a exigida para as mercadorias portuguesas; estabelecia também no Brasil tribunais ingleses para julgar todas as causas que envolvessem súditos britânicos e dava garantias de liberdade e culto aos britânicos. Já o Tratado de Amizade e Aliança previa a obrigação recíproca de preservação da paz entre os dois países e a abolição do comércio de escravos (VICENTINO, 1998, p.158).

América.² O que importa no estudo da influência maçônica não é a idéia maçônica. A maçonaria era uma boa oportunidade para se reunirem secretamente os *descontentes*. Ali se encontravam e discutiam não problemas franceses, mas brasileiros: concentravam-se comerciantes que manifestavam suas opiniões sem temor, presos como todos se achavam por solene juramento. A maçonaria exercia assim o papel de um *partido político da burguesia mercantil* e, como tal, partilhou dos movimentos revolucionários em que se envolveu, embora nunca oficialmente, mas apenas por seus membros (BASBAUM, 1976).

Desde a crise do antigo sistema Colonial, a maçonaria está presente em nossa história, destacando-se inicialmente alguns revolucionários da Inconfidência Mineira e da Conjuração Baiana no final do século XVIII. Nesse período que antecede a Independência, a maçonaria assumiu uma posição avançada, representando um importante centro de atividade política para difusão dos ideais do liberalismo anticolonialista. Sua influência foi importante durante o processo de formação do Estado Brasileiro, onde apareceu como uma das mais consideráveis instituições de apoio à independência. Nesse processo, a história do Brasil Império é também a história da maçonaria, que vinha atuando na política nacional desde os primeiros movimentos de independência. A primeira loja maçônica brasileira surgiu filiada ao Grande Oriente da França, sendo instalada em 1801 no contexto da Conjuração Baiana.

² A maçonaria era uma organização de caráter secreto que teve remotas origens entre pedreiros e construtores do século VIII ressurgindo entre os artesãos, futuros burgueses da França, onde desde 1772, se funda o Grande Oriente da França. O próprio nome (maçon-pedreiro) e o seu símbolo, o compasso, denotam a classe social dos seus primitivos organizadores. Na luta contra a tirania feudal, os artesãos e burgueses se associaram em mútua ajuda (caráter que preserva até hoje), filantropia e luta contra a opressão. A maçonaria criou novo alento com a Revolução Francesa de 1789, sem perder, contudo, o caráter de mistério em que se envolvia. [...] O espírito dos enciclopedistas dominava na maçonaria. O nome das Lojas em que aparecem freqüentemente as palavras *Liberdade, Igualdade e Fraternidade*, juntas ou separadamente, dá a idéia do seu caráter político. A prova do caráter predominantemente político da maçonaria está no fato de que ela no Brasil nunca combateu a Igreja Católica. Mandava rezar missas e respeitava os feriados religiosos. Entre seus membros não se encontravam apenas comerciantes, jornalistas, membros das profissões liberais e militares, mas também membros destacados do clero. Não por acaso era D. Pedro I membro da maçonaria. A atitude do Imperador resolvendo “ficar” e mais tarde proclamando Independência foi resolvida no Grande Oriente, do qual faziam parte os grandes líderes da Independência, José Bonifácio e Gonçalves Ledo. Assim o importante papel da maçonaria no Brasil foi refletir as aspirações políticas da burguesia mercantil, com transformações através dos anos, como partido político em oposição aos partidos da aristocracia rural, o Liberal e o conservador, pugnando pela difusão das idéias libertárias dos enciclopedistas, a independência, o federalismo, a abolição. Grifos do autor. (BASBAUM, 1976, p. 200-201).

A partir de 1809 foram fundadas várias lojas no Rio de Janeiro e Pernambuco e em 1813 foi criado o primeiro Grande Oriente Brasileiro, sob a direção de Antonio Carlos Ribeiro de Andrada e Silva.

Em 1821 D. João, face aos acontecimentos na Europa, voltou para Portugal com sua Corte, momento este em que o Governo do Brasil foi entregue a D. Pedro, nomeado, então, Príncipe-Regente do Reino. Com a presença do Príncipe Regente, a idéia de colônia passa a ser questionada e os rumos dos acontecimentos modificam a situação do Brasil Colônia, dando condições para a independência.

1.2 Movimentos pró-Independência e a formação do Estado Imperial

Desde a vinda de D. João, o Brasil não era mais colônia e, com a elevação a Reino, adquiriu a condição de Estado em igualdade de condições com Portugal. O sentimento brasileiro era favorável à continuidade da união com Portugal desde que fosse reconhecida e mantida a posição de Reino Unido e garantida autonomia administrativa do Brasil, com governo próprio e responsável pelos assuntos brasileiros (RESENDE, 1973).

Pretendia-se também uma união com direitos e deveres comuns aos dois reinos. Entretanto, as Cortes Portuguesas não concordaram com a autonomia adquirida pelo Brasil e adotaram uma política de recolonização³. Os decretos das Cortes, relativos aos assuntos brasileiros, mostram claramente o objetivo de privar o Brasil de um apoio militar, uma organização administrativa própria e uma liderança. Com estes propósitos, as Cortes subordinam os comandos militares direta e exclusivamente ao Governo Português, limitando os poderes de governo do Príncipe Regente ao Rio de Janeiro, assim como ordenam o regresso do Príncipe Regente a Portugal com o pretexto de aperfeiçoar a sua educação.

As ordens das Cortes, principalmente a referente à volta de D. Pedro, provocaram um movimento de reação no Rio de Janeiro, São Paulo e também Minas Gerais. As três províncias mais importantes do Brasil tomaram a liderança de um movimento que visava conseguir adesão de D. Pedro à causa brasileira para evitar a

³ As Cortes Portuguesas defendiam o liberalismo em Portugal, reestruturando a estrutura política lusa segundo os princípios europeus e vislumbravam que a solução para suas dificuldades econômicas passava pelo restabelecimento do pacto colonial. Para isso, procuraram instituir medidas visando à recolonização do Brasil pela restauração de antigos monopólios, reimplantação de privilégios portugueses e anulação da autonomia administrativa representada pelos diversos órgãos criados por D. João durante sua permanência no Rio de Janeiro e pela regência de príncipe D. Pedro (VICENTINO, 1998, p. 160).

política recolonizadora das Cortes, ainda respeitando a união do Brasil a Portugal e procurando manter a união dos brasileiros e a integridade nacional.

O retorno de D. Pedro na forma como queriam as Cortes enfraqueceria a autonomia administrativa do Brasil. Foi, então, organizada uma manifestação solicitando a permanência de D. Pedro no Brasil. O documento, que contava com cerca de 8 mil assinaturas, foi entregue ao Príncipe que declarou, em 9 de janeiro de 1822, a sua vontade de permanecer no Brasil, com as célebres palavras que caracterizam, na História do Brasil, o *Dia do Fico*: “*Como é para o bem de todos e felicidade geral da nação, estou pronto: diga ao povo que fico*” (VICENTINO, 1998, p. 161). (Grifo nosso).

A partir de janeiro de 1822 tornou-se ainda mais forte a luta contra as tentativas de recolonização das Cortes. Foram de grande importância a ação de Francisco Gonçalves Ledo, Januário da Cunha Barbosa e José Bonifácio de Andrada e Silva no movimento de independência do Brasil, procurando preparar a opinião pública e unir os brasileiros em torno da figura de D. Pedro. A participação de D. Pedro como líder do movimento era imprescindível para garantir a adesão das províncias e evitar que o Brasil se dividisse em várias pequenas repúblicas. Este era um objetivo no encaminhamento do processo de independência, apesar das divergências entre o pensamento de José Bonifácio e Gonçalves Ledo.

As divergências entre José Bonifácio e Joaquim Gonçalves Ledo surgem já antes da Independência. Mesmo sendo arranjada, a Independência política do Brasil foi uma grande luta pela liderança social. Havia o projeto de recolonização das Cortes e este acabara por definir grupos divergentes mais claramente. O dito "partido português" era favorável e o "partido brasileiro" e os liberais radicais eram contra.

O "partido brasileiro" queria a criação de uma monarquia dual, onde fossem preservadas a autonomia administrativa e a liberdade de comércio. Os liberais radicais revolucionários estavam mais próximos das camadas populares, alguns eram republicanos e bem mais receptivos às mudanças sociais. José Bonifácio se destacava na política interna e fora nomeado por D. Pedro ministro do Reino e dos Estrangeiros. Com esta nomeação, pela primeira vez o cargo passa a ser ocupado por um brasileiro, e os Andradas, José Bonifácio e seus irmãos Antônio Carlos e Martim Francisco, tornaram-se figuras políticas de grande destaque. Novamente, para resistir às ameaças de recolonização, foi convocado o Conselho de Procuradores Gerais das Províncias do Brasil aos 16 de fevereiro de 1822.

O Conselho tinha por finalidade auxiliar o príncipe. E, porém, era uma manobra dos conservadores liderados por José Bonifácio contra os radicais representados por Gonçalves Ledo, o qual queria a preservação da unidade político-territorial do Brasil e esta deveria ser feita através da convocação de uma Assembléia Constituinte eleita pelo povo. José Bonifácio inicialmente resistiu à idéia da Constituinte, acabando, no entanto, por aceitá-la. Descaracterizava-a contudo, solicitando eleições indiretas.

É importante salientar que José Bonifácio tinha um bom preparo intelectual. Talvez isso fosse resultado de sua biografia: nascido em Santos (1763), de família abastada, residiu na Europa de 1783 a 1819; era formado em Ciências Naturais em Coimbra e viajou pela Europa durante dez anos. Exerceu o magistério como professor da cadeira de Metalurgia na Universidade de Coimbra. Retornou ao Brasil aos 56 anos (COSTA, 1999; VAINFAS, 2002; FAUSTO, 2004).

Enquanto a aristocracia rural do sudeste era conservadora e lutava pela independência defendendo ao mesmo tempo a unidade territorial, a escravidão e seus privilégios de classe, os liberais radicais queriam não apenas a independência, mas também a democratização da sociedade brasileira. Porém, seus principais líderes, Joaquim Gonçalves Ledo (funcionário público) e José Clemente Pereira (juiz e presidente do Senado da Câmara do Rio de Janeiro), permaneceram ligados à aristocracia rural sem manifestação revolucionária.

Alguns outros acontecimentos marcaram o ano de 1822: a repatriação das forças portuguesas que eram comandadas pelo general português Jorge de Avilez, que forçou D. Pedro a obedecer à ordem de retorno dada pelas Cortes. Com a recusa do Príncipe, Avilez abandonou o Rio de Janeiro provocando a demissão de ministros portugueses, levando D. Pedro a organizar novo ministério só de brasileiros, sob chefia de nada menos que José Bonifácio.

Também a ação das lojas maçônicas, como vimos, foi de grande importância nos acontecimentos que prepararam a independência brasileira. Após a partida de D. João, as lojas maçônicas passaram a ser o centro mais ativo de trabalho e propaganda da independência. A organização do Ministério chefiado por José Bonifácio de Andrada e Silva coordenava o movimento de interesses do Brasil e, nesta função, convoca um Conselho de Procuradores Gerais das Províncias no Rio de Janeiro, determinando que nenhuma ordem ou lei das Cortes seria executada no Brasil sem o “cumpra-se” do Príncipe-Regente. Foi então convocada uma *Assembléia Constituinte* para preparar uma

Constituição para o Brasil em separado dos trabalhos que estavam sendo realizados em Portugal. Estava instalado, nas palavras de Vicentino (1998, p.162), o “clima pró-independência”:

Em agosto de 1822, D. Pedro estava em São Paulo, visitando as comarcas da região com sua esposa, Dona Leopoldina, como regente no Rio de Janeiro. Chegaram então novas ordens de Lisboa, determinando anulação das decisões de D. Pedro e exigindo o imediato regresso do regente sob a ameaça de envio de tropas metropolitanas ao Brasil. [...] José Bonifácio, diante da urgência e gravidade de tais notícias, enviou o mensageiro Paulo Bregaro ao encontro de D. Pedro para colocá-lo a par das notícias recém chegadas da corte. Bregaro encontrou D. Pedro na tarde do dia 7 de setembro, voltando de Santos, às margens do Riacho Ipiranga, em São Paulo e, ao ler as considerações de protesto de José Bonifácio e de D. Leopoldina, D. Pedro decidiu proclamar a Independência do Brasil, oficializando a separação do Brasil frente a Portugal (VICENTINO, 1998, p. 162).

Percebe-se que a participação de D. Pedro foi de grande importância na sua posição de Regente do Reino do Brasil. Foi com ele que aconteceu o reconhecimento da Independência e foi preservada a Unidade Nacional. A liderança de D. Pedro deu à Independência do Brasil um caráter original e único dentro do quadro de libertação das colônias americanas. Em torno de D. Pedro uniram-se diversas correntes políticas, instalando-se no Brasil uma Monarquia Constitucional, mas, apesar disto, pouco alterou a estrutura colonial no país.

Isto é o que afirma Vicentino (1998, p. 162-163), quando diz que:

[...] como o processo de independência foi dirigido pela aristocracia, sem a participação da grande massa da população, o fim do período colonial não implicou mudanças nem na estrutura nem na sociedade brasileira. Ficaram garantidos os interesses da elite agrária dominante: a escravidão que era a base da economia brasileira, e a produção agrícola voltada para a exportação. Permaneceram também os privilégios dos ingleses e seu predomínio sobre nossa economia, pois era grande a dependência do novo país em relação à importação de manufaturas e à obtenção de empréstimos.

Esta situação é corroborada por Trindade (1994), quando afirma que:

A atuação das elites brasileiras na independência e na definição do perfil político nacional partiu de uma estrutura escravista oposta a uma meta de ampliação dos direitos populares e mesmo contra o envolvimento participativo do conjunto da população brasileira. Até porque, por suas raízes, predominavam entre nossas elites as posições ideológicas de padrão bastante autoritário e conservador, mesmo quando se aproximavam das tendências liberais européias do período (TRINDADE, 1994, p. 47,48).

Segundo Emília Viotti da Costa (1999), os homens que assumiram o poder depois da Independência não eram de todo inexperientes. Estes possuíam carreiras

notáveis de servidor público a serviço da Coroa Portuguesa no período. Eram sacerdotes, funcionários públicos, profissionais liberais nas áreas de medicina, direito e professores, todos com aproximadamente 50 anos de idade. Eram todos diplomados em Coimbra, visto que aqui não havia Universidade e, independentemente da condição profissional dos deputados da Assembléia Constituinte, eram unidos por laços de amizade, família ou patronagem aos grupos ligados à agricultura, comércio de importação e exportação, tráfico de escravos e comércio interno. Estas relações aparentemente político-sociais trouxeram implicações para toda a estrutura, organização e ideário do Estado Brasileiro e isto se refletiu em suas instituições sociais de forma principal nos projetos educacionais da época.

Há de se considerar, neste contexto, que os movimentos políticos surgidos na Europa ao final do século XVIII repercutiram no Brasil. Um destes, o Iluminismo, foi um movimento cultural onde os intelectuais, dentre os quais se destacavam Voltaire, Montesquieu e Rousseau, condenavam aquelas estruturas absolutistas, colonialistas e de privilégios. Defendia a reorganização da sociedade numa lei básica, uma Constituição que garantiria a liberdade individual e econômica. Harmonicamente acoplado ao capitalismo, o Iluminismo pleiteava a criação de um estado liberal sintonizado com as transformações econômicas advindas da Revolução Industrial recém-começada na Inglaterra. Estas idéias liberais refletiram-se na Colônia quando da pretensão em libertar-se do monopólio de Portugal. A tomada de consciência foi progressiva e os movimentos políticos no Brasil no início do século XIX estavam marcados pelas aspirações democráticas e os ideais liberais advindos da ideologia das universidades européias trazidas pelas lideranças parentescas, proprietárias e senhoriais.

Como filosofia global, estas idéias se repercutiram em todas as esferas da vida brasileira, assim como na educação, constituindo-se em conflito permanente, do que se pode afirmar que o liberalismo brasileiro, tendo como análise a realidade do Brasil, importou princípios e fórmulas políticas de ajuste às suas próprias necessidades.

Efetivamente, as condições da economia colonial brasileira em sua posição periférica no mercado internacional, em seu sistema clientelista de patronagem e utilização de mão-de-obra escrava, deram ao liberalismo brasileiro sua especificidade definindo assim seu objeto, bem como suas contradições, nas quais, embora não explicitamente, estão os limites da sua crítica.

Segundo Costa (1999), o compromisso das elites com as idéias liberais não foi um gesto de imitação cultural nem um capricho das elites brasileiras. Esta relação era de caráter ideológico para alcançar as metas políticas e econômicas específicas. Quando os proprietários de terras, o clero, comerciantes e funcionários se rebelaram com o sistema, os princípios liberais apareceram como justificativa teórica dos movimentos revolucionários em prol da emancipação política do país.

O liberalismo e o Iluminismo foram ideologias que exerceram enorme influência na organização do Estado brasileiro, apesar de o liberalismo não se tornar hegemônico. Isto é o que nos diz Costa (1999), quando trata das relações verticais definidas em favores recíprocos entre indivíduos das classes dominantes. Os indivíduos de talento pertencentes às classes subalternas eram cooptados pelas elites. O sistema de patronagem era baseado em lealdades pessoais e troca de favores, o que desrespeitava as leis e legitimava os privilégios. Não foi por mera casualidade que as elites brasileiras buscaram no pensamento e no modelo político liberal inspiração para organizar o Estado brasileiro.

O Estado liberal, nas suas origens, condicionava a participação ativa nas instituições do Estado, por meio do voto e da elaboração das leis, à condição de propriedade ou de renda, ou seja, o Estado liberal nasceu excludente, como uma democracia de proprietários. Essa forma de pensar a organização do Estado coincidia com a visão das elites políticas aristocráticas brasileiras, as quais consideravam que as principais instituições do Estado deveriam estar sob controle dos grandes proprietários de terras e de escravos (OLIVEIRA, 2003).

Por fim, a proclamação da Independência finalizava esta fase de fatos acobertados e, ao mesmo tempo, incentivados pelo ideário do liberalismo. Ainda é conveniente lembrar com Costa (1999, p. 166) que “são valores associados ao liberalismo a valorização do trabalho, poupança, apego a formas representativas de governo, supremacia da lei, valorização do indivíduo e da autonomia, crença na universalidade dos direitos do homem e do cidadão”. Retoma-se aqui que estavam fora do conceito de cidadão os escravos, índios e mulheres e, sobre este aspecto, pergunta-se: como seria vista a criança pequena em tal contexto social?

É difícil de se afirmar estes valores numa sociedade que “desprezava o trabalho manual, o ócio e a ostentação, favorecia os laços de família quando afirmava, defendia e promovia o indivíduo em razão dos seus laços de parentesco e amizade em

vez de seus méritos e talentos, instituía o arbítrio, fazia da exceção a regra, negava os direitos do homem para a maioria da população”. (Ibid., p. 166).

Estas questões vão implicar as características de organização do Estado Brasileiro no período imperial.

1.3 O Primeiro Império e a organização do Estado brasileiro

No período entre 1822 e 1831, oficialmente denominado de Primeiro Império, deu-se basicamente a consolidação da Independência, e por outro, lado a inserção da nova nação no sistema internacional. Destaca-se, contudo, que, apesar da independência, a ordem socioeconômica não foi alterada nas grandes estruturas herdadas do período colonial, principalmente no que se refere ao escravismo, à ordem latifundiária e ao predomínio aristocrático.

Pode-se afirmar, com Trindade (1994), que a preocupação das elites brasileiras em criar um Estado nacional praticamente impedia a construção de uma democracia liberal, visto que sua preocupação primeira era evitar a fragmentação política da América Espanhola. Neste contexto, as elites brasileiras optaram pelo liberalismo lockiano e pré-democrático da tradição inglesa, que dominava os cursos jurídicos de Coimbra, o que coloca o país no contexto do modelo capitalista de desenvolvimento.

Na verdade não demorou muito para se descobrir que não bastava somente decretar a Independência. A tarefa a ser realizada por D. Pedro e seu Ministério incluía tornar a Independência do Brasil reconhecida em todo o território nacional, obter o reconhecimento da Independência pelas demais nações, organizar o Estado Brasileiro dando uma estrutura política ao país e enfrentar a situação de dificuldades financeiras e econômicas.

A manutenção da ordem e o respeito à decisão de independência exigiram um esforço considerável do governo de D. Pedro.

Os comerciantes e as tropas portuguesas não receberam bem a notícia da emancipação política. Na Bahia, Maranhão e Província Cisplatina houve resistência das juntas governativas que eram controladas por portugueses. As juntas recusaram-se a obedecer ao novo governo instalado no Rio de Janeiro e preferiram conservar a união com Portugal. Foram, porém, vencidas depois de um período de lutas que durou mais de um ano.

Para combater os revoltosos, D. Pedro contratou os serviços de oficiais ingleses e franceses, que venceram a resistência portuguesa nas províncias rebeldes. Em fins de 1823 a autoridade de D. Pedro e a legitimidade do novo regime político já estavam reconhecidas no território nacional, bem como na Província Cisplatina.

O reconhecimento da Independência do Brasil na Europa exigiu grandes esforços diplomáticos. O governo inglês agiu como mediador entre Brasil e Portugal porque estava interessado em continuar o comércio lucrativo com o Brasil, mantendo os tratados que existiam desde 1810. Mas a Inglaterra também era amiga de Portugal e adota a solução levada a termo pelo Ministro Lord Conning de convencer Portugal a reconhecer a Independência do Brasil. Foi, no entanto, somente em 1825 que Portugal aceitou as sugestões da Inglaterra e reconheceu a Independência do Brasil, exigindo em troca *o pagamento de dois milhões de libras esterlinas*.

Reconhecida a Independência, inicia o processo de organizar politicamente o país como nação independente, para o que é necessária a criação de sua identidade através da criação da Constituição Federal. É neste contexto que se inicia o debate constituinte.

1.4 O processo constituinte de 1823

Adotada a Monarquia Constitucional e sendo D. Pedro aclamado Imperador, era necessário elaborar as leis que passariam a reger o Brasil. Em 3 de maio de 1823, reuniu-se a Assembléia Constituinte. Nela exerceram grande influência os irmãos Andrada: José Bonifácio, Martin Francisco e Antônio Carlos. A Assembléia iniciou as atividades, na qual foram apresentados vários projetos de constituição, destacando-se o de Antônio Carlos.

Segundo Chizzotti (2001), para a instalação da Assembléia Constituinte foram eleitos:

[...] 90 constituintes dos 100 previstos nas instruções de 19 de janeiro de 1822. Dentre estes, alguns não tomaram posse. Representando 14 das 18 províncias – quatro estavam convulsionadas pelas guerras de independência – reuniram-se na Cadeia Velha, em sessão preparatória, 52 deputados, no dia 3 de maio e durante 6 meses e 9 dias, até sua dissolução em 12 de novembro, declararam suas idéias e práticas, manifestaram seus usos e costumes, e revelaram, em síntese, nos textos e em seus pretextos, as idéias e tendências sócio-políticas do Brasil. Essa elite constituinte, na sua ampla maioria bacharéis em direito com cargos públicos, 16 clérigos, 2 matemáticos e 2 médicos, uns sobreviventes da conjuração mineira, e também baiana e da pernambucana, uns poucos com experiência prisional

de conjurado, outros mais com tirocínio parlamentar nas cortes de Lisboa [...] (CHIZZOTTI, 2001, p. 35-36).

Já antes da abertura da Assembléia surgiram divergências entre os deputados. Um grupo queria que as províncias tomassem suas próprias decisões sem depender totalmente do Governo Imperial. Os líderes desse grupo eram Joaquim Gonçalves Ledo, José Clemente Pereira e Januário da Cunha Barbosa. Os outros achavam que o Poder Executivo devia ser mais forte que o Legislativo, ou seja, o Imperador e seus Ministros teriam mais autoridade que os deputados. Lideravam esse grupo os irmãos Andrada. Havia também os comerciantes, funcionários públicos e militares de origem portuguesa, que formavam o Partido Português e que pretendiam reaproximar o Brasil de Portugal.

A discórdia permaneceu e D. Pedro desejava que os deputados fizessem uma Constituição que lhe desse muitos poderes. Queria também continuar como herdeiro do trono de Portugal e este desejo era apoiado pelo partido português. Grande parte dos deputados era contra essas pretensões, divergências estas que estremeceram as relações, o que aproximava o Imperador cada vez mais dos portugueses.

Quando da reunião da Assembléia, o deputado Antônio Carlos de Andrada, irmão de José Bonifácio, apresentou um projeto de Constituição, no qual se destacavam alguns princípios básicos, como a subordinação do poder executivo ao legislativo, correspondendo aos anseios de dirigismo político da aristocracia rural. O projeto previa, neste sentido, que o Imperador não podia dissolver a Câmara dos Deputados e que as Forças Armadas estariam subjugadas ao legislativo e, a nação, a D. Pedro.

Também havia restrição à vida política nacional para a maioria da população brasileira através da instituição do *voto censitário*, pelo qual o eleitor ou o candidato ao legislativo teria de comprovar elevada renda, conseguida, quase sempre, através de atividade agrícola. A avaliação da renda era pela quantidade anual de alqueires de *mandioca* que suas terras produzissem. Para candidatar-se a deputado exigia-se a quantidade de 500 alqueires de mandioca; para senador 1000; e para um eleitor, 150 alqueires (VICENTINO, 1998, p. 169).

O projeto constitucional de Antônio Carlos, conhecido como a “Constituição da Mandioca”, não permitia o acesso da grande maioria da população à participação política, porque somente uma pequena quantidade de pessoas detinha terras e escravos. Outros, também excluídos, foram os comerciantes, que possuíam renda em dinheiro e não terras e, em sua maioria, eram portugueses.

Os trabalhos da Assembléa Constituinte foram interrompidos pelo Imperador em 26 de novembro de 1823. Pode-se referenciar, ainda, como causas da dissolução da Assembléa Constituinte, o rompimento entre D. Pedro e os irmãos Andrada (que passaram a fazer oposição ao Imperador e a seus Ministros na Assembléa), as rivalidades entre brasileiros e portugueses, a nomeação de um novo ministério com tendências absolutistas por D. Pedro I, fatores estes acrescidos à inexperiência política de D. Pedro. Na imprensa, estes fatos transpareciam principalmente através dos jornais “*O Tamoio*” e a “*Sentinela da Liberdade*” (COSTA, 1999).

Dissolvida a Assembléa Constituinte, os mais exaltados deputados foram presos, sendo que os irmãos Andrada foram deportados para a Europa. Após foram nomeados 10 membros para elaborar um projeto de Constituição que deveria ser mais liberal que o projeto de Antônio Carlos Andrada e Silva.

Da dissolução da Assembléa Constituinte, resultou a Constituição outorgada de 1824.

1.5. A Constituição de 1824 e a organização do Império

Depois de dissolver a Assembléa, D. Pedro prontamente nomeou um Conselho de Estado constituído de seis ministros e quatro personalidades políticas que o ajudariam a redigir a nova Constituição. José Joaquim Carneiro de Campos, futuro Marquês de Caravelas, é considerado o principal redator do texto constitucional. D. Pedro participou, junto ao conselho, da elaboração do projeto constitucional, que foi terminado em dezembro de 1823.

A cerimônia de juramento da Constituição do Império aconteceu em 25 de março de 1824. A Constituição outorgada procurou atender aos princípios liberais vindos da Europa e à tradição luso-brasileira.

O documento Constitucional do Império de 1824 está dividido em Títulos e Artigos. Destaca, no seu Título 1º, Artigo 3, p. 8, o modelo de Estado que deverá se dar através de uma Monarquia Hereditária: “*O seu governo é Monarchico Hereditário, Constitucional, e Representativo*”. O Título 3º, Artigo 10, p. 9, divide os poderes do Estado em quatro: executivo, legislativo, judiciário e moderador. O poder executivo seria exercido pelo Imperador e ministros de Estado com a função de executar as leis formuladas pelo legislativo. O poder legislativo, formado pela Câmara de Deputados e pelo Senado, encarregar-se-ia da elaboração das leis. Os deputados teriam mandato de quatro anos e o cargo de senador era vitalício.

A eleição seria feita por sufrágio indireto e com base no critério censitário, conforme afirmava o texto da Constituição: as “*nomeações dos Deputados e Senadores para a Assembléia-Geral, e dos membros dos Conselhos Gerais das Províncias, serão feitas por Eleições indirectas, elegendo a massa dos Cidadãos activos em Assembléias Parochiais, os Eleitores de Província, e estes os Representantes da Nação e Província*” (Constituição de 1824, CAPÍTULO VI, Art. 90, Das Eleições, p. 19). Assim, surgiram dois tipos de eleitores: os de paróquia, que participariam da eleição em primeiro grau, e os eleitores de província que, indicados pelos primeiros, escolheriam os deputados e senadores numa segunda eleição. Ambos ainda teriam de ser maiores que 25 anos (exceto os bacharéis ou oficiais) e do sexo masculino.

Sendo o voto, a exemplo da *Constituição da Mandioca*, censitário, o eleitor ou candidato teria que comprovar uma renda mínima anual. Seria 100 mil réis para o votante da paróquia, 200 mil réis para o eleitor de província, 400 mil réis para deputado e 800 mil réis para senadores. Os senadores vitalícios eram escolhidos pelo Imperador através de uma listra tríplice elaborada em cada província.

De acordo com Kinzo (1980),

O voto, segundo a Carta Constitucional de 1824, era oral e descoberto, devendo o votante anunciar em quem queria votar às mesas de votação, compostas pelos secretários das mesas paroquiais. Estes compunham a cédula que então era lida e assinada pelo votante com uma cruz. [...] Tal situação advinha por um lado da noção corrente na época de que o voto constituía um ato público e uma forma de o eleitor manter abertamente suas opiniões, embora, na verdade, funcionasse como uma forma de controlar o voto. Por outro lado, respondia a uma questão prática na medida em que, o direito de voto se estendia aos analfabetos. É preciso considerar que mesmo entre a elite agrária, a maioria dos indivíduos era analfabeta. (...) Quanto ao controle do voto, ele era possível graças à força das mesas eleitorais, que fizeram da fraude e da corrupção uma prática constante nas eleições brasileiras. Dada a falta de leis precisas sobre os trabalhos eleitorais, cabia às mesas determinar quem estava qualificado ao pleito e isto no mesmo dia da eleição, além de ser responsável pela apuração dos votos, o que, de certa forma, já dirigia o resultado eleitoral. [...] A composição da mesa eleitoral dava-se da seguinte forma: o presidente da assembléia (que devia ser um juiz de fora) juntamente com o pároco propunham à massa do povo, reunida na matriz, quatro cidadãos de confiança pública – dois para serem secretários e dois para serem escrutinadores – que se, aprovados por aclamação do povo, formariam com eles a mesa eleitoral. Por este processo de composição da mesa, pouco se poderia esperar da neutralidade dos trabalhos eleitorais, pois, na verdade quem determinava a escolha dos cidadãos que preencheriam as funções da mesa eleitoral, cabendo à multidão apenas referendá-los ou não, eram: o presidente, o pároco, ambos figuras ligadas ao governo. E assim as eleições se faziam, aceitando a mesa o voto de quem queria e recusando outros a pretexto de falta de condições legais, iniciando e terminando a votação no momento em que lhe aprouvesse, e apurando os votos como lhe convinha (KINZO, 1980, p. 51 e 70. apud VICENTINO, 1998, p. 171-172).

A Constituição outorgada por D. Pedro ainda previa que o poder judiciário seria formado por juizes e tribunais, cuja função seria a de zelar pelo cumprimento das leis e julgar os infratores. Seu órgão máximo seria o Supremo Tribunal de Justiça, com juizes nomeados pelo imperador.

O exercício do poder moderador era atribuição exclusiva do imperador e esta pessoa era definida como “*inviolável e Sagrada*” e “*não está sujeito a responsabilidade alguma*” (Constituição de 1824, Título 5º, CAPÍTULO I, Artigo 99, p. 20).

O Poder Moderador teria a função de regular os demais poderes, cabendo a ele a decisão final, dando ao Imperador poder político absoluto. Era a chave da organização política brasileira, astutamente combinando o constitucionalismo com a estrutura política do Antigo Regime.

Para a sua oficialização, o Conselho de Estado seria composto de conselheiros vitalícios nomeados pelo imperador, cujo “número não excedia a 10” e deveria possuir idade mínima de 40 anos e renda não menor do que 800 mil réis (CAPÍTULO III, Do Senado, Art. 45, Inciso IV, p. 13).

Pela proposta constitucional, o país seria dividido em províncias, dirigidas por presidentes nomeados pelo imperador.

O Artigo 5º, Do Título 1º, Da Constituição de 1824, determina que “*A religião Cathólica Apostólica Romana continuará a ser a Religião do Império. Todas as outras religiões serão permitidas com seu culto doméstico ou particular, em casas para isso destinadas, sem forma alguma exterior de templo*”. Com isto, foi oficializada a religião católica e a Igreja fica subordinada ao controle do Estado, sendo seus membros funcionários públicos, enquanto as outras religiões teriam liberdade de culto, porém em recinto particular ou doméstico.

A Carta Outorgada de 1824 impedia a participação política da maioria da população, ou seja, dos grupos menos favorecidos. Mantinha a essência elitista discutida no processo constituinte de 1823, processo este que, na literatura, é denominado de “Constituição de Antônio Carlos”, ou “Constituição da Mandioca”. O que havia de discordante da Constituição outorgada de 1824 e das propostas da constituinte de 1823 estava relacionado com a concentração de poderes nas mãos do imperador, o que lhe dava o direito de nomear ministros, dissolver a Assembléia, controlar as Forças Armadas e que, enfim, consagrava a forma centralizada de governo.

Sobre este assunto, Faoro (1976) explica:

O sistema criado pela Carta de 1824 e calcado sobre a tradição portuguesa assume caráter próximo à oligarquia que o imperador preside. A supremacia da Coroa mitiga-se por órgãos de controle saídos das entranhas monárquicas, o Senado e o Conselho de Estado, e por via de um órgão dependente da eleição, a Câmara dos Deputados. A inautenticidade eleitoral, inautenticidade derivada menos do censo que restringe o número de eleitores, do que de circunstâncias legais, engendradas para filtrar a vontade primária, reduz a importância, o peso e a densidade do elo popular e representativo. A Constituição não desempenha, senão remotamente, senão por tolerância e consentimento, o papel de controle, em nome dos destinatários do poder, os cidadãos convertidos em senhores da soberania. Constituição puramente nominal, incapaz de disciplinar, coordenar, imperar, ideal teórico de uma realidade estranha à doutrina e rebelde à ideologia política importada. Verdade que esse modelo de papel exerce, embora tenuemente, influxo sobre o sistema, inspirando o debate e motivando reações. A moldura legal desse aparelhamento político forma-se pela monarquia limitada, monarquia que, coagida pela pressão liberal, admite, para sobreviver, restrições ao poder absoluto. (FAORO, 1976, p. 291).

A Constituição outorgada por D. Pedro I se manteria por todo o período imperial. Ela combinava as novas idéias liberais com elementos do antigo regime, através do poder pessoal do rei, da união entre Igreja e Estado e a manutenção da escravidão. Em nome do direito de propriedade, a constituição mantinha a escravidão e os escravos como propriedades, não eram cidadãos brasileiros. Assim se estabeleceu um conjunto de regras que, em vez de assegurar a igualdade de todos perante a lei, reforçavam as diferenças políticas e sociais. Havia os cidadãos ditos ativos, com direito a voto, porém, com uma hierarquia baseada na renda; os outros, os passivos, com direitos subtraídos; e os não-cidadãos, escravos e indígenas, completamente fora das preocupações do Estado.

Não foi muito difícil perceber que as medidas autoritárias de D. Pedro I, como o fechamento do processo constituinte e a imposição da Constituição de 1824, provocaram grandes protestos em várias províncias, principalmente no Nordeste, pelas dificuldades econômicas e acentuadas crises políticas. Sobre este aspecto, salienta-se que, desde o início do século XIX, já existia uma crise dos produtos de exportação, como o açúcar e o algodão, em função da concorrência estrangeira. O açúcar sofria com a concorrência cubana e européia e o algodão perdia para a produção norte-americana em plena expansão.

A situação brasileira durante o Primeiro Reinado não foi simples. A balança comercial apresentava déficits e os empréstimos junto à Inglaterra aumentavam a dívida externa, tornando o Brasil economicamente cada vez mais frágil. Houve queda nas

exportações européias apesar da grande oferta de produtos primários como açúcar e algodão. Na década de 1820, o café passou a ser alvo de exportações.

O governo imperial assumira gastos com a organização do Estado, autorização de emissões de dinheiro, o que desvalorizou a moeda circulante produzindo inflação. Criado no período colonial pela Corte Portuguesa, o Banco do Brasil teve decretada sua falência em outubro de 1829, em função das grandes dificuldades.

A alta inflacionária tornava nossos produtos de exportação mais baratos e encarecia as importações necessárias ao abastecimento interno, causando estremecimentos constantes entre portugueses controladores do comércio e brasileiros.

O descontentamento dos setores da elite agrária e dos grupos urbanos com o autoritarismo do imperador desgastou as relações políticas já amplamente estremecidas pelo fechamento da Constituinte e a Constituição outorgada em 1824, distanciando cada vez mais o Imperador e o grupo de brasileiros mais atuantes do conjunto da sociedade. O imperador revelou-se déspota e, como repressor, governou o Brasil sem o Poder Legislativo até 1826, o que atraiu críticas dos brasileiros alijados do poder.

Desejando acabar com o clima de agitação, D. Pedro nomeou, em 30 de março de 1831, um ministério totalmente brasileiro. As agitações cresceram e, em 5 de abril, o Imperador demitiu esse ministério, formando outro com seus amigos tendenciosamente absolutistas tradicionais, quase todos eles senadores e marqueses. Milhares de populares e membros das elites brasileiras exigiam a demissão do “Ministério dos Marqueses” e o retorno do ministério brasileiro.

Na madrugada de 7 de abril de 1831, D. Pedro abdicou ao trono em favor de seu filho de cinco anos e embarcou para Portugal. A abdicação trouxe um problema, porque D. Pedro de Alcântara era menor, para o que foi utilizada a prerrogativa prevista na Constituição de 1824 no aspecto que determinava que o governo deveria ser exercido por uma regência e o futuro imperador ficaria então sob os cuidados de José Bonifácio de Andrada.

Deu-se início a um período de transição política onde se concretizava a hegemonia da elite agrária, comercial e burocrática. Afinal, o Estado brasileiro estava organizado, fundado na monarquia centralizada, elitista e escravista.

Ao longo da história é notável que a elite política que tomou o poder após a Independência era formada por burocratas tradicionalmente mercantilistas e

absolutistas. A estrutura política vai nortear a estrutura social que, por sua vez, vai refletir na estrutura educacional que começa a ser encaminhada.

Em relação à educação, a Carta constitucional de 1824 apresenta apenas duas frases expressas nos incisos XXXII e XXXIII do CAPÍTULO III, Título 8º, p. 31. “*Das Disposições Geraes e Garantias dos Direitos Civis, e Políticos dos Cidadãos Brasileiros*”.

Nos incisos citados, a Lei maior determina “*A instrucção primária, e gratuita a todos os Cidadãos*” e “*Collégios, e Universidades aonde serão ensinados os elementos das Sciências, Bella Letras e Artes*”.

Neste contexto social, político, econômico e cultural é que analisaremos o Projeto Januário da Cunha Barbosa e o Decreto de 15 de outubro de 1827, aprovado como Escola de Primeiras Letras, ou seja, o primeiro projeto para educação elementar no Brasil, assunto este que precisa de uma análise da sociedade da época em seus aspectos sociais e educacionais no contexto imperial.

1.6 A expressão do povo na sociedade imperial

No período colonial, a base da economia girava em torno do engenho de açúcar. O senhor de engenho era um fazendeiro proprietário da unidade de produção de açúcar. Utilizava a mão-de-obra africana escrava e tinha como objetivo principal a venda do açúcar para o mercado europeu. Além do açúcar, destacou-se também a produção de tabaco e algodão. As plantações ocorriam no sistema de *plantation*, ou seja, eram grandes fazendas produtoras de um único produto, utilizando a mão-de-obra exclusivamente. Afinal o país estava muito longe da modernidade tecnológica. O Pacto Colonial imposto por Portugal estabelecia que o Brasil só podia fazer comércio com a metrópole.

A sociedade no período do açúcar era marcada pela grande diferenciação social. No topo da sociedade, com poderes políticos e econômicos, estavam os senhores de engenho. Abaixo, a camada média formada por trabalhadores livres e funcionários públicos e, na base da sociedade, estavam os escravos de origem africana. Era uma sociedade patriarcal, pois o senhor de engenho exercia um grande poder social. As mulheres tinham poucos poderes e nenhuma participação política. Sua função era apenas cuidar do lar e dos filhos. A casa-grande era a residência da família do senhor de engenho. Ali moravam, além da família, alguns agregados. A casa-grande contrastava

com a miséria e péssimas condições de higiene das senzalas onde habitavam os escravos.

O regime monárquico não apresentou grandes diferenciações neste quadro, enquanto permitiu à camada dirigente brasileira conservar o poder econômico e sua representação jurídico-política. O Estado de tipo absolutista, implantado em 1808, ajustou-se a uma estrutura de liberalismo condicionado à manutenção da grande propriedade escravista.

Disto se pode dizer que o Brasil, mesmo separado de Portugal, permaneceu em sua estrutura como sociedade colonial. Em 1818, eram 3.817.900 habitantes. Do total, 1.887.900 eram livres: 1.043.000 brancos, 585.500 negros e mestiços e 259.400 índios. A população não livre se constituía de 1.930.000 escravos (CARDOSO, 1996, p.120), do que se pode dizer que o período imperial se identificava como sociedade escravista, tendo em vista a supremacia da população escrava sobre os demais, assim como a principal mão-de-obra do campo. Eram altas as taxas de fecundidade e de mortalidade, principalmente a mortalidade infantil. A família dita patriarcal limitava-se aos brancos das classes altas, que eram os fazendeiros, os grandes comerciantes, altos funcionários, militares graduados e clérigos. Entre os pobres eram freqüentes as uniões livres, com núcleos familiares formados por uma mulher e seus filhos.

Desde o começo do século XVIII, a explosão demográfica dos pobres livres brancos e imigrantes, negros e mestiços, causava temor nos grupos dominantes. Persistia na lei e nos costumes a estratificação social de base étnica (ibid, 1996).

A diversificação econômica na fase final da colônia e início do Império produziu uma maior estratificação social. A estrutura social permaneceu patriarcal, dominada pelos grandes fazendeiros do Centro-Sul e senhores de engenho no Nordeste, sem mecanismos de mobilidade e ascensão social. A elite agrária controlava a economia e a política. O clientelismo e a prática do apadrinhamento começam na unidade rural e se estendem aos núcleos urbanos, criando uma rede de fidelidade e dependência entre diferentes extratos da população com as elites. Embora a emancipação política, formalizada em 7 de setembro de 1822, tenha dado ao Brasil a feição de um país soberano, sua economia continuava a ser colonial, escravista e dependente do mercado externo.

Os maiores beneficiados pela independência foram os grandes proprietários rurais brasileiros. Esta elite brasileira que participou do processo de Independência desejava um sistema de governo independente, com alguns traços liberais, mas sem

alterar a estrutura socioeconômica interna que mantivera o colonialismo, ou seja, a escravidão, o latifúndio, a monocultura e a produção para exportação.

Paralelamente à crise econômica, e como seu reflexo, havia a crise financeira. O Estado imperial mostrou a sua debilidade. Ele dispunha de poucos recursos devido à baixa tarifa alfandegária, que, no entanto, era a principal fonte da receita governamental. Com isso, o Estado se via forçado a fazer empréstimos no exterior, pagando juros elevados. Sempre em dívida, o déficit do Estado tornou-se crônico, agravado ainda com o pagamento dos juros dos empréstimos anteriormente contraídos.

Apesar do desenvolvimento da economia cafeeira, o Brasil é abalado por uma forte crise econômica, que já se anunciara antes mesmo da independência. A partir de 1820, começam a cair preços do algodão, do cacau e do açúcar no mercado internacional e os ingressos com o café não são suficientes para superar os déficits da balança comercial. Para contornar o problema, o governo desvaloriza a taxa cambial e faz empréstimos no exterior, principalmente na Inglaterra. Em 1828, o Banco do Brasil abre falência e, no ano seguinte, é liquidado oficialmente. A crise econômica prolonga-se até 1840.

Os rombos no orçamento são constantes durante todo o reinado de D. Pedro I. As revoltas e sublevações das Províncias e a oposição ao centralismo imperial levam os governos locais a não enviar os impostos arrecadados ao Rio de Janeiro. O imposto territorial que poderia ser uma grande fonte de recursos normalmente não era cobrado para não contrariar os grandes proprietários. Para agravar o quadro, o governo tem gastos elevados com as guerras da independência e repressão às rebeliões internas. Havia grande falta de dinheiro no Brasil e isso acontecia porque, quando D. João VI voltou para Portugal em 1821, levou quase todo o dinheiro do Banco do Brasil. Ao pagar a indenização exigida por Portugal para reconhecer a independência, o Brasil pediu muito dinheiro emprestado. Foram também muitas as despesas com as lutas da Independência e com as revoltas das províncias.

Sobre a caracterização da sociedade, Ianni faz a seguinte consideração:

Dentre os acontecimentos importantes à explicação da sociedade brasileira, durante o século dezenove, destacam-se o intercâmbio econômico com a Inglaterra e, internamente, a organização escravocrata do trabalho produtivo. No plano internacional, o Brasil é fornecedor de café, açúcar, fumo, couros e peles, erva-mate, arroz, cacau madeiras, borracha, de cujo comércio obtém os recursos para a manutenção da administração pública, a criação de novos serviços, o estímulo à iniciativa privada etc. No plano interno, a produção e a sociedade estão organizadas com base na escravatura. Em outras palavras, a sociedade brasileira está apoiada numa economia produtora de

mercadorias para o mercado internacional, com fundamento na utilização predominante do trabalhador escravizado. Essa é uma contradição que se tornará progressivamente insuportável, até sua superação (...) Não há dúvida de que outros aspectos são importantes para explicar o caráter da sociedade brasileira nas últimas décadas do século XIX. Os estudiosos costumam destacar os seguintes: as repercussões da Guerra do Paraguai na sociedade nacional, no plano econômico, político e social; o aparecimento do "exército deliberante" no quadro da política nacional; a expansão acelerada da cafeicultura, tornando-se o setor dominante na economia brasileira [...] Para conjugar esses acontecimentos e processos, precisamos considerar que a nação estava ingressando em novo ciclo de desenvolvimento econômico-social. Ao expandir-se a cafeicultura, como atividade dominante, verifica-se a prosperidade geral e a manutenção dos vínculos com a Inglaterra. [...] A economia brasileira prosperou durante toda a segunda metade do século XIX. Esse desenvolvimento deveu-se ao progresso continuado da cafeicultura, caminhando pela Baixada Fluminense, o Vale do Paraíba e o Oeste Paulista. Deveu-se também aos surtos de prosperidade, de duração variável, ocorridos com a cana-de-açúcar, o algodão a borracha etc. [...] À medida que cresce a renda nacional, desenvolve-se o comércio de produtos manufaturados, a produção artesanal (IANNI, 1987, p. 24-29)

Pode-se dizer que o Primeiro Reinado caracterizou-se por ser um período de transição. Foi marcado por uma aguda crise econômica, financeira, social e política. A efetiva consolidação da independência do Brasil só ocorreria a partir de 1831, com a abdicação de D. Pedro. Este foi um período de grades dificuldades econômicas para o Brasil. O governo tinha pouco dinheiro, o comércio com outros países não dava muito lucro e quase não havia indústrias.

Sobre as condições de urbanização e vida da população brasileira após a Independência, sabemos que não houve grandes alterações. A base da economia continuava a ser a exportação de produtos agrários. Havia o latifúndio e o trabalho escravo. As elites poderosas continuavam a beneficiar-se da produção agrícola. Os limites entre zona rural e urbana eram imprecisos. Vacas, cavalos e cabras podiam ser vistas pastando pela cidade. Grande parte da população vivia em chácaras, em casas construídas de taipa. Quem possuía melhores condições econômicas fazia compras nas lojas e feiras locais. Os escravos eram vistos pelas ruas assim como os mulatos mestiços e negros livres (COSTA, 1999, p. 241-242).

Sobre a parte física além das casas já citadas, os outros edifícios encontrados eram as igrejas, os conventos, a Câmara e a cadeia. O abastecimento de água e luz era precário. A grande maioria da população do interior vivia isolada, à margem do que se passava no mundo. A sociabilidade era restrita ao núcleo familiar, principalmente das mulheres, que não eram vistas na rua, somente na igreja. Esse também era único lugar público que congregava todas as camadas sociais. Nela enterravam-se os mortos, realizavam-se eleições e festejos políticos e religiosos (ibid, 1999).

Na pirâmide social, que se destaca pelo exposto acima, é possível perceber que as camadas sociais que seriam beneficiadas pelo projeto de educação investigado seriam os filhos dos grandes fazendeiros, políticos, senhores de engenho, funcionários públicos, trabalhadores livres, agricultores, brancos, negros livres, mestiços e índios.

Destaca-se que os filhos dos fazendeiros, políticos, senhores de engenho e funcionários públicos poderiam contratar professores privados para educar seus filhos, afim de que continuassem seus estudos. A outra camada era a classe que esperava a oferta e cumprimento da lei.

O capítulo a seguir procura mostrar as idéias e o contexto educacional anterior ao Império brasileiro, visto a necessidade de compreender o movimento das idéias que permearam a sua formação. Pretende-se, assim, definir o ideário da sociedade da época ao reportar-se à organização e ao modelo de educação até então existente e as dificuldades advindas daí para entender a educação brasileira almejada no Brasil independente.

CAPÍTULO 2

A ESTRUTURA EDUCACIONAL DO IMPÉRIO BRASILEIRO



Reunião de negros, século XIX.

FIGURA 2



Rugendas, Rua Direita no Rio de Janeiro, atual rua 1º de Março, 1824. O movimento no comércio das ruas do Centro.

FIGURA 3



FIGURA 4 – Retrato do Visconde Pedra Branca e sua filha Luisa Margarida

A instrução é sem duvida a base da civilização; e o homem sem instrução pouco differe dos brutos, e esta desgraçadamente é a sorte de quase todos os moradores das províncias remotas, freguesias, villas, etc...Porém debalde me cansaria em mostrar os efeitos da ignorância, e as vantagens da instrução; e só acrescentarei que a minha província que exporta 5 a 6 milhões de cruzados, parece que devia ter bastante com que pagar mestres para as escolas: porém quão notável não é a falta que tem uma das mais bellas, rica e populosa villa? Ella vê correr seu dinheiro para ir supprir empregos inúteis de outro lugar, entretanto que seus naturaes ficão na ignorância.[Deputado Cunha Matos].

Para a compreensão da estrutura educacional do Império brasileiro é mister circular pelo movimento das idéias que permearam a sua formação. Definir o ideário

sociocultural da sociedade desta época não é tarefa simples. Trata-se de um período de transições que apresenta alguns traços de “passado” e, por outro lado, os elementos típicos da sociedade capitalista. Porém a dificuldade está em encontrar os elementos transitórios que a caracterizam.

A constituição dos movimentos transitórios de natureza sociopolítica, econômica e cultural que vão dar finalidade para a educação no período se nos apresentam no sentido de exercício teórico que se encaminha na direção das correlações que se estabeleceram nas ações ou não de homens concretos determinados, tal como foi tratado no Capítulo I deste trabalho. Assim, na perspectiva das lutas sociais e políticas que se travaram, aqueles que tiveram a incumbência de planejar e organizar o processo de implantação da escola pública brasileira no período sofrem a influência dos fatos que identificavam a sociedade da época.

Quase que de forma exterior registra-se que foi traçado o destino do todo social, principalmente em relação à intenção de dar soluções para os males da sociedade, o que fortalece a idéia de um “otimismo pedagógico” ao se pretender que a marginalidade pudesse ser um problema que a educação fosse capaz de resolver.

O ideário de permanência das desigualdades econômicas e sociais e o forte aparato herdado dos quase quatro séculos de escravidão legitimado pela ação da elite no período imperial, de certa forma foram empecilhos para legitimar a efetiva conquista de uma escola gratuita e pública para todos os cidadãos. Havia interesses e contradições evidentes entre a situação econômica social e os altos índices de exclusão nas escolas públicas que foram possíveis de alcançar no Brasil. A escola que se pretendeu otimista e desejosa de resolver os problemas locais acabou por servir ao sistema burguês de organização da sociedade.

Para avaliar as situações de dificuldade enfrentadas para a implementação das efetivas condições da educação no império brasileiro devem-se levar em conta as estruturas educacionais pré-existentes a este período no Brasil. Na Colônia as preocupações específicas com instrução pública e as suas interferências na organização e estrutura formal serão analisadas na parte a seguir.

2.1 A interferência da catequese no projeto pedagógico imperial

Para entender a educação no Império, nos reportamo-nos à organização e ao modelo de educação existente e às dificuldades para entender a educação brasileira no contexto da modernidade iluminista, que, baseada na laicidade, excluía propostas

voltadas para dogmas e verdades prontas e fazia da construção do conhecimento o fator fundamental da formação humana.

Distante das propostas da modernidade, lembramos que, desde a Colônia, a sociedade brasileira assume uma forma de organização econômica que enriquece as classes dominantes européias e as coloniais, porque favorece, em sua dinâmica, a transição capitalista em âmbito internacional. A cultura na Colônia era um instrumento de que só os privilegiados dispunham. Muitos dispensavam a formação intelectual porque bastava que somente alguns membros da camada senhorial possuíssem o domínio da cultura; os demais poderiam se ocupar de tarefas consideradas mais pragmáticas.

Na Colônia, a educação esteve sob as determinações da Igreja com vistas à ampliação de sua hegemonia política. Sabe-se que foi a partir da expansão da crença protestante que a Igreja Católica desencadeou uma série de reações a fim de recuperar seu espaço. As novas diretrizes, além de outras questões (reforços à supremacia papal, a Inquisição) determinou a criação de seminários. Estes são criados, com várias ordens religiosas, dentre elas a Ordem dos Jesuítas, que vai influenciar não só a concepção da escola tradicional européia e, nesta ótica, a formação do homem brasileiro.

Com o Governador-Geral Tomé de Souza é fundada a Cidade do Salvador, para o que se fez “necessário” a criação dos órgãos locais de administração, chamados em Portugal “*concelhos*” e, no Brasil, “*câmaras*” (ALMEIDA, 2000). Estes órgãos administrativos compunham-se de até seis membros.

Com Tomé de Souza chegam os padres jesuítas, chefiados por Manuel da Nóbrega. Conforme Almeida (2000), após quinze dias à chegada dos jesuítas foi por eles fundada e colocada em funcionamento, na cidade de Salvador, uma *escola de ler e escrever*. Inicia-se formalmente, neste período, a criação dos colégios jesuítas, especialmente os de nível secundário e seminários em todo o Brasil por iniciativa da Igreja, sendo a escola de ler e escrever, de caráter mais informal.

Em 1759, os jesuítas seriam expulsos do Brasil pelo Marques de Pombal¹. Este entrou em conflito com os jesuítas porque lhes atribuía intenções de oposição ao controle do governo português, assim como contestava o poderio econômico detido

¹ Sebastião José de Carvalho e Melo, o Marquês de Pombal, foi primeiro ministro de Portugal de 1750-1777. Em seu governo tomou várias medidas com vistas a centralizar a administração da colônia, de forma a controlá-la. Suprimiu o sistema de Capitânicas Hereditárias, elevou o Brasil à categoria de vice-reinado, transferiu a capital de Salvador para o Rio de Janeiro. Entrou em conflito com os jesuítas e determinou a sua expulsão em 1759.

pelos jesuítas (seminários, colégios, residências, prédios, terras, fazendas de gado que administravam e montagem de engenhos) que ainda recebiam suprimentos públicos na forma de impostos.

Enquanto a religiosidade era a marca da educação jesuíta, o ideário Iluminista já estava assimilado pelo Marquês de Pombal na forma de um “iluminismo católico-maçônico e pedagógico que se impôs pelo absolutismo de um déspota esclarecido”. Daí para frente, na ação educativa predominaria a ação do Estado e depois, a da Igreja (CHAGAS, 1984, p. 8).

Sobre a expulsão dos jesuítas, Carvalho reforça que:

[...] no Brasil, a educação, antes de Pombal, estava exclusivamente nas mãos dos jesuítas. Após a expulsão, o Estado criou as Aulas Régias, cujos professores nomeava diretamente. As aulas limitavam-se às primeiras letras (latim, grego, filosofia, geografia, gramática, retórica, matemática) e deveriam ser custeadas pelo imposto literário. Mas o sistema não funcionou a contento, pois o subsídio ou não era cobrado, ou era desviado para Portugal, os melhores professores não permaneciam no posto por causa dos baixos salários; e, de qualquer maneira, o número das aulas era ridiculamente pequeno frente às necessidades da Colônia. [1980, p. 55].

É difícil negar a influência do ensino jesuítico na formação do homem do mundo ocidental porque se trata da formação do homem educado e perfeito, conforme a sociedade aristocrática da época aspirava.

Para conseguirem seu objetivo, os jesuítas tinham preocupação com a formação eminentemente humanística. Segundo Almeida (2000, p. 25),

[...] quase dois séculos consagrados às conquistas materiais, o governo da metrópole confiava inteiramente ao clero secular e regular a tarefa de instruir as populações deste país, quer convertendo os indígenas, ou então, se dedicando a um trabalho mais árduo e ingrato cheio de dificuldades e tenazes oposições: manter a fé dos colonos e de seus descendentes nos limites da moral, justiça e humanidade.

Dando exclusividade à formação moral através da fé, a formação jesuítica ignorava a formação científica que caracterizava a idéia de educação moderna conforme os preceitos e necessidades criadas pela Revolução Industrial. O ensino jesuítico conciliava obras clássicas com o espírito religioso. A eficiência da ação pedagógica dos jesuítas seria em função da preocupação constante no preparo do mestre e na uniformização da ação materializada no *Ratio Studiorum*, o plano de ensino dos jesuítas, um meticuloso documento com regras práticas sobre a ação pedagógica.

Reafirmações da impossibilidade de negar que os jesuítas foram os primeiros educadores no Brasil e os pioneiros da civilização, onde “lançaram os fundamentos de

nosso edifício social, as bases segundo as quais formou-se nosso espírito público” (ALMEIDA, 2000, p. 25), são constantes na literatura nacional.

Para isto, tem de ser considerada a herança do Brasil Colônia na qual se observa uma estrutura fundada na economia do latifúndio, na escravatura e na monocultura, pela qual o engenho de açúcar representa o poder econômico e político que se consolida no proprietário de terras e no trabalho escravo, primeiramente dos índios e depois dos negros africanos, o que não se altera de forma significativa no período imperial. Neste contexto não há preocupação com a educação. Não há necessidade de formação especial para o desempenho das primeiras funções exigidas na agricultura.

Para Xavier (1994), é sabido que a ação educacional dos jesuítas no Brasil Colonial visava formar as elites e lideranças da sociedade. Não se tratava de um ensino alienado aos interesses da Igreja, por ser dogmático e acrítico, tratava-se, sim, de “do tesouro da cultura universal cristã e católica adequada a todos os que se dedicavam ao cultivo da terra, do espírito e à salvação eterna” (XAVIER, 1994, p. 47). Enfim, baseava-se nos melhores modelos europeus para formar a elite que conduziria o destino da nação futura. O trabalho braçal era tarefa que Deus havia reservado para uma outra parcela da população, indicando que a educação do povo não merecia o mesmo destaque da educação das elites, além de ser um plano que desconsiderava as características locais.

Pode-se dizer, com Ponce (1994), que o plano de estudos dos jesuítas levou cinquenta e nove anos para ser elaborado, convocou inúmeras e freqüentes assembléias dos seus membros e só depois de muito calcular e retocar é que publicou, em 1599, o seu Regulamento de Estudos, o que demonstra o desejo de recuperação da hegemonia católica valendo-se de um modelo educacional que atendesse a todos os povos, o que é corroborado por Ribeiro (2001 p. 33), quando salienta que o ideário jesuítico se distanciou das idéias que empolgavam a Europa e argumenta-se também que os jesuítas educavam o cristão a serviço da ordem religiosa e não dos interesses do Estado.

A sociedade que os padres conheciam e que procuravam reproduzir no Novo Mundo revolucionava seus hábitos e reorganizava o seu cotidiano. Havia que se ter lugar e tempo para o sono, refeições, diversões, trabalho e devoção (RIBEIRO, 2001). Essas noções fariam a vida mais produtiva e ágil. A leitura, a escrita e o cálculo eram os conteúdos próprios da instrução que davam base para a compreensão das Sagradas Escrituras e a sustentação da ordem social em curso.

A título de exemplo, reproduzimos uma idéia de como surgiu a primeira escola, berço da instrução primária no Brasil, fundada pelo Pe. Leonardo, a Escola de São Vicente:

Para ajudar melhor os portugueses e também para melhor auxiliar os indígenas, que morriam na gentildade, o Pe. Leonardo recebeu alguns noviços, escolhidos dentre os que sabiam bem a língua brasileira ou que poderiam aprendê-la facilmente. Admitiu, antes de tudo, Pero Correa e Manuel Chaves que homens notáveis e residentes no Brasil há vários anos e mui grandes línguas, e logo depois jovens, tanto europeus como mestiços. Entre estes, dois, sobretudo distinguiram-se, Leonardo do Valle e Gaspar Lourenço. O Pe. Leonardo vivia com seus novos companheiros numa grande observância e rigor de vida, em contínua pobreza e mortificação; de dois em dois dias, iam de casa em casa, pedir por sua subsistência, com edificação do povo. Pregavam a doutrina nos lugarejos e sobretudo nos campos, aos mestiços e aos índios; para ajudar nesta tarefa, o Fr. Pero Correa traduziu na língua natural do país a suma doutrina cristã, que era ensinada com grande proveito das almas.

Quase não havia populações indígenas perto do mar (principal objetivo da missão) e não era conveniente abandonar os portugueses. O Pe. Leonardo descobriu um meio engenhoso de exercer a caridade: com um dos mais robustos irmãos, esperto em língua caminhou através de ásperas montanhas, mais impraticáveis então que hoje, pelas vilas dos gentios que habitavam no seio das florestas virgens; obteve por sua autoridade e ajudado pela língua eloqüente de seus companheiros, que se lhes confiassem seus filhos, porque desejava conduzi-los para o litoral e educá-los no meio dos portugueses, ensinando-lhes as coisas da fé, depois de tê-los regenerado pela água do batismo. Era uma tarefa muito difícil que empreendia o Revrendo Padre porque para estas pessoas, retirar-lhes os filhos é a mesma coisa que arrancar-lhes o coração; mais isto estava sem dúvida, na vontade de Deus e o padre os conduziu em grande número, como cordeiros à casa de São Vicente onde, com os mestiços da localidade e alguns órfãos vindos de Portugal, formou um seminário, onde lhes ensinava a falar português, a ler e escrever depois o latim aos mais hábeis; e acima de tudo os bons costumes da doutrina cristã.” (ALMEIDA, 2000, p. 26-27)

Esta situação educacional se modificaria com o crescimento da população colonial proprietária e o desenvolvimento da vida urbana, onde se concentrava o aparelho administrativo e o comércio de produtos locais e importados. Cresceu também o desejo de instrução, de ultrapassar o caráter elementar das escolas missionárias. Os seminários se abriram aos alunos externos e multiplicaram-se os colégios para alunos leigos em geral.

Foi neste aspecto que a ação educacional dos jesuítas no Brasil colonial se deu de forma mais definitiva e marcante. Era uma nova estratégia de combate que se criava, pela qual os jesuítas passaram a formar as elites e lideranças da sociedade colonial. Eles perceberam a facilidade em converter os índios à fé católica ensinando-lhes a leitura e a escrita.

Apesar de a ação jesuítica ser direcionada mais especificamente para o

ensino secundário, é marcante a idéia de civilização do povo através da instrução.

Não podemos esquecer que as primeiras escolas reuniam os filhos dos índios e dos colonos e a tendência da educação jesuítica era a separação entre os “catequizados” e os “instruídos”. A ação sobre os índios se resumia na cristianização e na pacificação. Com os filhos dos colonos, a ação educacional era mais efetiva na escola elementar de ler e escrever e certamente o eram com o idioma e costumes de Portugal.

Passada a fase em que cabia à Companhia de Jesus criar as condições mínimas de vida civilizada na Colônia, viabilizar e tornar menos penoso o seu povoamento, a catequese perdeu crescentemente espaço na preocupação e na ação dos jesuítas. Os seminários, que haviam se instalado desde o início da colonização para atender à formação dos novos quadros sacerdotais, foram dando lugar à instituições de ensino para atender estudantes leigos, que não buscavam a carreira religiosa, mas uma instrução propedêutica que lhes permitisse prosseguir os estudos na Europa.

Reforçando o exposto acima, podemos lembrar que alguns pressupostos didáticos apresentados na *Ratio*, como ensino formal, enfocam instrumentos e regras metodológicas do estudo privado que era a alma do processo de aprendizagem. Nele o mestre prescrevia o método de estudo, a matéria e o horário, as aulas expositivas, as lições orais e repetições de exercícios já expostos pelo professor. Ao preparar as aulas os mestres deveriam ater-se ao método ou à forma que compreende a verificação do estudo, correção, repetição, explicação ou preleção, interrogação e ditado. A metodologia jesuítica foi, enfim, o alicerce de uma tradição didática centrada em métodos e em regras de bem conduzir a aula e o estudo [...] (VEIGA, 2002, p. 41).

Em se tratando de questões políticas, o governo era temeroso com o poder econômico e político representado pela Companhia de Jesus. Ela exercitava-se maciçamente em todas as camadas sociais, com a imensa riqueza acumulada através da produção agrária, pelo recebimento dos 10% da arrecadação dos impostos e a doação de terras. E, como motivo precípuo da expulsão dos jesuítas, vigora principalmente o fato de que a Companhia educava a serviço da ordem religiosa e não dos interesses do país.

Segundo Carvalho (1978, p. 139), um dos objetivos da reforma pombalina “foi criar a escola útil aos fins do Estado e, nesse sentido, ao invés de preconizarem uma política de difusão intensa e extensa do trabalho escolar, pretenderam os homens de pombal organizar a escola que, antes de servir aos interesses da fé, servisse aos interesses da Coroa”.

Também Chagas (1984 p. 9) analisa o resultado da expulsão dos jesuítas

para o ensino brasileiro, e o faz da seguinte forma:

Pior é que, para substituir a monolítica organização da Companhia de Jesus, algo tão fluido se concebeu que, em última análise, nenhum sistema passou a existir. No reino, seria instalada uma longínqua e ausente Diretoria de Estudos que, em rigor, só começaria a operar após o afastamento de Pombal; na colônia imensa uma *congrégie* de aulas régias superintendidas pelo Vice-Rei. Cada aula régia constituía uma unidade de ensino, com professor único, instalada para determinada disciplina. Era autônoma e isolada, pois não se articulava com outras nem pertencia a qualquer escola. Não havia currículo, no sentido de um conjunto de estudos ordenados e hierarquizados, nem a duração prefixada se condicionava ao desenvolvimento de qualquer matéria. O aluno se matriculava em tantas “aulas” quantas fossem as disciplinas que desejasse. Para agravar esse quadro, os professores geralmente de baixo nível, porque improvisados e mal pagos, em contraste com o magistério dos jesuítas, cujo preparo chegava ao requinte. Nomeados em regra por indicação ou sob concordância de bispos, tornavam-se “proprietários” das respectivas aulas régias que lhes eram atribuídas, vitaliciamente, como sesmarias ou títulos de nobreza [...]” (CHAGAS, 1984, p. 9).

Como vimos, para o ensino na Colônia, após a expulsão dos jesuítas, foi encontrada a solução paliativa através das Aulas Régias, que eram aulas avulsas e que deveriam suprir as disciplinas antes oferecidas, através das quais uma parcela da população continuava se preparando para estudos posteriores na Europa (XAVIER, 1994). Já o ensino preparatório de Humanidades tendia a simplificar-se, o que acabou resultando num relaxamento que repercutia na qualidade da preparação dos letrados. Contudo, sem sistematização e sem pessoal docente em quantidade e qualidade suficiente, a instrução no país ficou limitada.

Não atendendo aos interesses da sociedade na sua totalidade, com estilo bacharelesco e de cultura intelectual com influência européia, mas balanceadas pelo ideário francês liberal e enciclopedista, as aulas régias intensificariam a tendência de adoção de “modelos” educacionais de outros países, reproduzindo o que se configurou em modelo educacional voltado para a aculturação do país, repetindo as mesmas críticas imputadas à proposta jesuítica.

É inegável o caráter excludente e elitista da educação que permeia o período em destaque. Sobre a educação jesuítica, é inegável que existia um esboço de processo educacional “institucionalizado” nos colégios jesuítas, nas aldeias, nas casas-grandes. E, por mais primitiva e enviesada que fosse esta educação, existia e cumpria um forte ritual pedagógico, o que não acontecia com as aulas régias. A situação deteriorizada que enfrenta a educação com a expulsão dos jesuítas e a introdução das aulas régias ministradas por professores leigos continuaria a ser enfrentado na Escola de Primeiras Letras.

Caracteriza-se o período jesuítico principalmente pela pedagogia de porte instrumentalizador e técnico, atingindo a instrução expressa na então escola de ler, escrever e contar, cujas influências repercutem na estrutura da instrução pública em processo de instalação no período imperial, o que trataremos a seguir.

2.3 A primeira escola elementar pública pós-Independência: da instalação ao método didático

A estrutura social colonial não se transformou com a independência. Continuava constituída de grandes proprietários rurais, pelos segmentos dos homens livres não proprietários e um grande contingente de escravos. De modo geral não havia, no início do período imperial, política de educação sistemática e planejada. As mudanças realizadas foram para atender problemas a imediatos.

Tendo os princípios da autonomia e da emancipação através conhecimento como base, os ideais modernos seriam os parâmetros para o que Kant proclamou como uso da razão, pela qual o homem sairia de sua condição de minoridade. Nesta ótica, o país independente tentaria buscar a sua organização educacional.

Perceber-se-á, no entanto, vista a situação particularizada da Independência já exposta anteriormente neste trabalho, que o sistema educacional brasileiro neste período pós-Independência ficou amortecido pelas questões da política nacional. Nos diz Almeida (2000, p. 56) que, com o domínio da política, “quase nem se pensou na instrução pública”. Contudo, nesta direção registra-se em 1º de março de 1823, o primeiro ato em direção da implantação de uma escola pública no Rio de Janeiro e considera-se essa escola como sendo a primeira no Brasil. Ela foi instalada nas dependências da Escola Militar.

O Decreto sobre sua criação dizia:

Crea uma Escola de primeiras letras, pelo methodo do Ensino Mútuo para instrucção das corporações militares”.
Convindo promover a instrucção com uma classe tão distinta dos meus súbditos, qual a da corporação militar, e achando-se geralmente recebido o methodo de Ensino Mutuo, pela facilidade e precisão com que desenvolve o espirito e o prepara para acquisição de novas e mais transcendentés idéas: Hei por bem mandar crear nesta Corte uma Escola de primeiras letras, na qual se ensinará pelo método de ensino mutuo, sendo em beneficio, não somente dos militares do Exercito, mas de todas as classes dos meus súditos que queiram aproveitar-se de tão vantajoso estabelecimento. João Vieira de Carvalho, do Meu Conselho de Estado, Ministro e Secretário de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça expedir as ordens necessárias. Paço, 1º de março de 1823, 2ª da

Independência e do Império. Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador. (LEIS, 1823, p. 42).

A então Escola de Ensino Mútuo instalada no Rio de Janeiro teria a finalidade de propagação do sistema de instrução. “[...] uma ordem ministerial de 29 de abril seguinte exigiu de cada província do Império o envio de um soldado que seguiria as lições desta escola a fim de aprender aí o método para, em seguida, propagá-lo na província de origem” (ALMEIDA, p. 57).

Pode-se observar que a problemática da instrução pública aparecerá já no discurso de inauguração da Assembléia da Constituinte de 1823. Fora a preocupação com as obras públicas, a criação de quartéis, passeios, pontes, museus e as calçadas públicas, Sua Majestade Imperial também declarou, na instalação desta Assembléia na Sessão em 3 de maio de 1823, sua preocupação com os estudos públicos, conforme percebemos abaixo:

Tenho promovido os estudos públicos, quanto é possível, porém necessita-se para isto de uma legislação particular. Fez-se o seguinte. Comprou-se para engrandecimento da Biblioteca Pública uma grande collecção de livros dos de melhor escolha; Regumentou-se o numero de escolas, e algum tanto o ordenado de seus mestres, permitindo-se além disto haver um sem número dellas particulares: conhecendo a vantagem do ensino mútuo também fiz abrir uma escola pelo methodo Lancasteriano (CONSTITUINTE, 1823, p. 15).

A Escola de Primeiras Letras pautar-se-ia segundo os postulados do Ensino Mútuo, ou *Método Lancasteriano*, porque este era visto como revolucionário e capaz de *multiplicar a instrução* sem muitos custos. O *Ensino Mútuo* ou *Sistema Monitoral de Ensino* pregava, dentre outros princípios, que um aluno treinado ou mais adiantado (decurião) deveria ensinar um grupo de dez alunos (decúria), sob a orientação e supervisão de um inspetor. Ou seja, os alunos mais adiantados deveriam ajudar o professor na tarefa de ensino. Essa idéia resolveu, em parte, o problema da falta de professores no início do século XIX no Brasil e, assim, a escola poderia, com um educador auxiliado por monitores, responder às necessidades primeiras de educação.

Este método, baseado na obra de Joseph Lancaster, entendia também que se deveriam repartir os alunos em classes segundo a ordem de seus conhecimentos e que o procedimento educacional de castigo físico deveria acabar, instituindo uma nova forma de pensar a disciplina escolar.

O método é um novo sistema de ensino que, segundo Lesage (1975, p. 9), aparece na Inglaterra nos últimos anos do século XVIII. Este sistema instruiria crianças

ou adultos com a colaboração de alguns colegas, que seriam os monitores. O método foi implantado na Inglaterra e em numerosos países da Europa, nos territórios africanos, Índia, Austrália, Estados Unidos e no Canadá. Seus promotores são o Dr. André Bell, ministro da Igreja Anglicana, e Joseph Lancaster, que definiram os princípios do novo sistema e determinaram as estruturas e os procedimentos pedagógicos preconizados pelo ensino elementar. O novo método seria aplicado no século XIX e tomaria o nome de *ensino mútuo*.

A forma vigente de ensinar no período imperial foi através do Método Mútuo de Ensino. A organização do trabalho, os procedimentos, os conteúdos e as relações didáticas advindas de tal método nos aproximaram do ritual pedagógico do Império e também permitiram conjecturar sobre como se aprendia e se ensinava na escola de primeiras letras. Assim, aqui caracterizamos este método de ensino porque foi ele que prevaleceu no Brasil desde a criação da primeira escola em 1823 e foi sugerido no Projeto Januário da Cunha Barbosa e regulamentado no Decreto Lei de 1827, do que se pode dizer que o método lancasteriano foi o método oficial do ensino de primeiras letras no Brasil implantado pela Lei de 15 de outubro de 1827, definindo, em linhas gerais, as diretrizes do ensino geral (BASTOS, 1999).

Neste ensino, os alunos eram agrupados em sala única, retangular, sem separação por adiantamento, ou nível de estudo dos alunos. O programa era preciso e organizado, dividido em oito graus hierarquicamente percorridos. Cada grau se chamava classe. Este termo refere-se exclusivamente a aquisição do conhecimento. A primeira classe é a dos iniciantes e a oitava é a dos que estão concluindo o curso escolar, que resulta do nível de conhecimento. Em cada disciplina existem grupos limitados com atividades que devem ser praticadas. As atividades de Aritmética são realizadas sobre a ardósia sobre os bancos reservados com aproximadamente 18 alunos por banco.

Os exercícios orais de leitura ou aritmética são realizados com ajuda de quadro-negro. Numa escola mútua com trinta e seis alunos na terceira classe de aritmética, os trabalhos nos bancos acontecerão com dois monitores. Em sua origem, o programa da escola mútua é limitado às três disciplinas: leitura, aritmética e religião.

A leitura é objeto que requer atenção e os resultados sempre foram muito bons. O aluno leva um ano e meio para aprender a ler. Atribui-se tal fato aos horários rigorosos, às estruturas pedagógicas e à constituição de pequenos grupos, permitindo uma leitura intensiva sem perder tempo e mantendo muita atenção. O método empregado tinha base na soletração, distinguindo a fonética das consoantes, dos sons e

das articulações, leitura de palavras ou de pequenas frases desde as primeiras lições. Os procedimentos comportam três grandes tempos de aprendizagem: a decodificação, exercícios de memória, codificação. A atenção dada aos livros de leitura na disciplina são outros fatores de sucesso. Com relação à escrita, é a cursiva francesa, clara, simples, sem floreios.

O estudo é progressivo, racionalmente conduzido, desde a formação das letras sobre a areia com o dedo na primeira classe e na oitava classes, até a pura escrita com tinta sobre o papel. Já em aritmética os resultados são fracos. As causas são atribuídas ao desconhecimento dos modos de aprendizagem e insuficiência do método, principalmente, porque o ensino era verbal, baseado em ditados de números e operações. Os exercícios são corrigidos e não explicados.

O ensino religioso ocorria diariamente com horários fixados em que se aprendem orações em francês e latim, o que indicava que a laicidade não era uma proposta do governo imperial. Afinal, a Igreja era uma aliada do poder político e econômico desde o início da Colônia e a cultura que se criou voltada para a religiosidade, dificilmente permitiria a laicidade do ensino no país, distanciando, assim, o Brasil da modernidade iluminista.

Sabe-se que, pelos idos de 1818, ainda no período colonial, aparecia o desenho linear para os meninos e costura para as meninas. O canto seria introduzido em todas as escolas em 1819. No período imperial esta tradição é mantida, mas acrescida da gramática e ortografia usual que aparecem em 1831 e é aprendida nos ditados de escrita, na soletração das palavras com a sintaxe nos grupos de leitura.

Existiam reuniões para alunos iniciados na música vocal. Já a redação surge bem mais tarde nas escolas mútuas, de 1840. Enfim, o método mútuo dividiu responsabilidades entre professor e alunos monitores. Todos os dias os professores transmitiam aos monitores os conhecimentos, os conselhos técnicos para melhor aplicação do método. Durante o dia o professor responsabilizava-se pela oitava classe. Procedia também à realização de exame, chamada, monitoramento da entrada e saída da escola, aplicação de punições e recompensas, direção de preces de início e fim de cada aula.

Sobre a condução dos alunos, as ordens eram claras, rápidas e precisas, ordenadas em manuais rigorosamente codificados. A comunicação era mecânica, partindo do professor ou monitor para os alunos, nunca ao contrário. As ordens transmitidas eram de quatro maneiras: voz, sineta, apito ou sinais. Sineta chama a

atenção. O apito permite intervenções, impõe silêncio, comanda início e fim de exercícios, falar em coro, soletrar, cessar leitura. Somente o professor usava o apito. (LESAGE, 1999, p. 9-23).

O método mútuo, ao nível das práticas, traz inúmeras técnicas e instrumentos. Além de utilização dos materiais, ele apresenta novas relações e estruturas pedagógicas, como as de comunicação e de domínios necessários ao ensino.

Estas proposições do método permitem analisar e também refletir sobre a prática pedagógica da atualidade. Da prática do ensino mútuo nasceu uma organização de escola e é bem possível que encontremos mundo afora professores ou alunos que tenham sofrido ou efetuado algumas das ações acima citadas. É imperativo afirmar que há uma incorporação expressiva das características do método mútuo na pedagogia contemporânea.

Não são poucas as escolas que têm, em seu projeto pedagógico, a figura do “monitor”, o aluno mais adiantado que auxilia o professor a ministrar a aula enquanto ele, o professor, atende aos colegas com outras dificuldades ou até mesmo atende a uma outra turma. Neste momento, algumas propostas apresentadas por Januário da Cunha Barbosa em 1826 não nos parecem mais tão desconhecidas e nem tão desprovidas de lógica. Se consideradas a seu tempo, esta é a origem da escola que temos.

Diante desta análise e inquirindo-nos sobre as possíveis razões do insucesso do método mútuo no Brasil e com ele imputado o fracasso da escola de primeiras letras, é importante frisar o fato de que o país, no momento da implantação do método e da escola de primeiras letras, enfrentava a insuficiência de recursos para assegurar a formação de professores que iriam instruir os monitores. Arcava com a não-existência de estabelecimentos escolares suficientes nas vilas e lugares populosos e, ainda, a ausência de materiais didáticos e os que existiam eram precários, como o caso principalmente dos materiais de leitura e escrita. Não foi dada a devida importância aos princípios e rigores do método e às condições precípuas valorosas e imprescindíveis para o seu sucesso. Enfim, como afirma Almeida (p. 56-59), “um método é apenas um instrumento, um instrumento em si impassível; e o que importa é saber usá-lo”.

Neste sentido, a preocupação em ampliar os estudos neste momento, aliado à preocupação com o reduzido quadro de professores, toma a alternativa do ensino mútuo representando uma forma de solução imediata para o problema da universalização da instrução pública primária, lembrando que, até então, a instrução elementar existia para as camadas privilegiadas como tarefa da família por meio de preceptores.

2.4 Instrução pública: da necessidade política à legislação imperial

Como anunciado anteriormente, a educação foi alvo de grandes embates na Assembléia Legislativa e Constituinte inaugurada em 3 de maio de 1823. A Assembléia elegeu uma Comissão de Instrução Pública que elaboraria um tratado completo de educação com vistas a resolver os graves problemas educacionais da nação. Este tratado tinha como propósito elaborar um plano emergencial que pendia para a postergação de medidas governamentais até o momento em que se elaborasse uma doutrina educacional nacional.

Isto se confirma nos Anais da Assembléia Constituinte na Sessão datada do dia 4 de junho 1823, na qual a temática da instrução pública suscita grandes e calorosos embates, como se pode observar nos documentos da época.

“Sr. Pinheiro de Oliveira por parte da comissão de instrução pública, leu uma proposta em que se indicavão os meios de estimular os genios brasileiros, a formar um tratado completo de educação.” (CONSTITUINTE, 1823, p. 11).

No Diário da Câmara dos Deputados, Sessão em 5 de julho de 1823, p. 27, pode-se acompanhar a seguinte discussão acerca da educação de primeiras letras:

Sr. França:

Como julgo muito urgente tratarmos da educação da mocidade, e há muito que foi remetida à comissão de instrução publica a indicação do Sr. Feranandes Pinheiro sobre a criação de uma universidade neste império, requeiro que a mesma comissão apresente quanto antes o resultado dos seus trabalhos sobre este importante objeto.

Sr. Gomide:

A comissão não se tem descuidado, antes trabalha com assiduidade; e só tem demorado o seu parecer por esperar ver realizado o offerecimento que fez o ilustre deputado o Sr. Andrada e Silva, de um plano de educação publica que ainda não apresentou; além disto precisa a comissão, para proceder com mais conhecimento de causa, que o governo lhe remeta uma relação circunstanciada dos estabelecimentos litterarios tanto desta corte como das mais províncias do império.

Nos Diários da Câmara dos Deputados, Sessão de 7 de julho de 1823, p. 31:

“Parecer”

“A comissão de instrução publica examinando a memória offerecida pelo ilustre membro desta assembléia o Sr. Martim Francisco Ribeiro de Andrada, e por elle feita, há muitos anos,

para a Reforma dos Estudos Menores da Província de São Paulo, reconhecendo nella um verdadeiro methodo tanto de ensinar, como de aprender, pelo arranjo analytico, com que classifica o começo e progresso gradual dos acontecimentos humanos, e pela indicação que faz das matérias que successivamente devem ser ensinadas, do methodo a seguir, da escolha dos compêndios e sua composição, lamenta os males que tem soffrido a instrução publica, pela falta de publicação e adoção de um tão luminoso systema em todas as províncias do Brasil; e é de parecer:

*1º Que seja recebido por esta assembléa, com especial agrado, um offerecimento tão interessante à educação publica.
2º Que se mande imprimir a sobredita memória, fazendo-se a despeza pelo thesouro publico, para que quanto antes possa servir de guia aos atuaes professores e de estímulo aos homens de letras para a composição de compêndios elementares, enquanto se não dá uma adequada forma á instrução pública.
Paço da assembléa, 7 de Julho de 1823 – Antonio Rodrigues Velloso Oliveira Belchior Pinheiro de Oliveira – Manoel Jacintho Nogueira da Gama – Antonio Gonçalves Gomide” .*

Aprovado este parecer pela Câmara dos Deputados, reuniu-se esta novamente em 1826 quando os conflitos emergiram pelas diferenças entre as elites. Muitos pontos dividiam os dois grupos opostos: o liberal e o conservador.

O liberal se dividia entre aqueles que defendiam maior poder ao parlamento e aqueles que, mais democráticos, favoreciam a descentralização, o sufrágio universal e nacionalização do comércio, enquanto o conservador favorecia a centralização e apoiava o Imperador. Entre os pontos da discórdia estava a organização do sistema educacional, a abolição do tráfico de escravos, a legislação agrária, a naturalização de estrangeiros, a liberdade de culto, a organização de conselhos provinciais municipais.

O grupo liberal defendia um sistema de educação livre do controle religioso, apoiava a liberdade de culto e era favorável à descentralização e autonomia das províncias e municípios. Os conservadores se encontravam em posições ora liberais em relação aos problemas sociais e econômicos e em questões políticas, ora conservadores com relação à organização política ou em assuntos de economia (COSTA, 1999).

Na Sessão em 9 de junho de 1826, são esclarecedores os discursos e os emergentes conflitos que cercam a organização do sistema de ensino. Vejamos, pois, os pronunciamentos²:

² Optou-se pela transcrição na íntegra os diálogos para preservar as fontes bem como a força da linguagem, vocabulário e expressões tão importantes para a história e historiografia da educação.

[...] e o senhor Cunha Barboza, por parte da comissão de instrução publica, faz outro relato:

“Parecer”

A comissão de instrução publica tomando em consideração a proposta do illustre deputado o Sr Gonçalves Martins, é de parecer que se esperem ou se requeirão do governo as instruções que pedio dos presidentes das províncias para o estabelecimento de novas escolas sem as quaes não se pode organizar o plano geral de tão necesarios estabelecimentos.

No Paço da Câmara dos Deputados, 9 de junho de 1826. – Assignados os Srs. da Commissão”.

Avançando a discussão na mesma direção, fazem pronunciamento os seguintes senhores:

Sr. Ferreira França:

Eu assignei, vencido, o parecer, porque me parece que se devem mandar estabelecer as cadeiras onde o illustre deputado as pedio. Que temos mais que esperar? O Sr. deputado fez a proposição fundado nas informações estatísticas que tem. Onde há povoação deve haver ensino; a matéria é clara. Portanto, creio que não há mais do que dizer-se a quem competir, que se estabeleção estas cadeiras.

Sr. Cunha Barbosa:

A commissão teve em vista o pedido do illustre deputado, e se diz que se esperem, ou requeira informações do governo, é porque entende que o estabelecimento de escolas é um acto legislativo, e deve ser feito por uma lei; ora, fazermos leis para objectos particulares, é desmancharmos logo o que fazemos agora, porque se a commissão há de apresentar plano sobre a instrução geral, tem de reformar talvez estes mestres; e porque os havemos de crear com este risco, se hão de entrar no plano geral? Parece pois, que se deve esperar pelas informações do governo, segundo ellas faremos então um plano de instrução para estas aulas; mas em geral.

Sr. Ferreira França:

Nós temos já lei por onde podemos regular. A instrução primária não é negocio que se possa esperar, ella é tão necessária como o pão. Se formos a esperar pelo plano geral que antes que se approve de certo levará muito tempo, crescerão os moços, que della se podião aproveitar, e ficarão sem instrução.

Sr. Souza França:

Esta indicação induz uma ommissão do governo. Não temos que esperar por medidas geraes; o povo paga para ser instruído, deve-se dar esta instrucção. Para que é o subsidio litterario? É para que os povos tenham mestres que eduquem seus filhos. O governo é obrigado a dar-lh'os; e se não tem mandado crear estas aulas tem sido ommissio, e a indicação, torno a dizer, vem mostrar que o governo não tem cumprido com a sua obrigação. Ha muita diferença entre tributos e consignaço que os povos prestão para este ou aquelle fim determinado, aquelles ficão inteiramente à disposição do governo, mas estas não as pode o governo desviar do seu fim. Portanto, havendo uma consignaço muito sufficiente para esta primeira instrucção acho que se deve indicar ao governo que um Sr. Deputado, que mostra a falta que existe na sua província de instrucção primaria, para que o governo, na conformidade do que pratica com as mais províncias, mande aquellas cadeiras e estabelecer os mestres, que forem necessário.

Sr. Almeida Albuquerque:

Eu apoio o parecer da commissão na parte em que exige informação do governo, porque é preciso contar com os fundos para se estabelecerem estas escolas; nós não sabemos quanto a deita o subsidio litterario, e para mestres com 100\$000 melhor é não os ter, pois os mestres de primeira instrucção é quem devem ser homens de todo o merecimento; porém enquanto ao mais não o apoio. Que a instrucção primaria é devida a todo cidadão, é da constituição, portanto, não é preciso lei para estabelecer estas cadeiras, o governo as pôde estabelecer onde for preciso, e se há meios, deve ser já sem necessidade do plano geral.

Sr. Marcos Antonio:

Eu levanto-me somente para ponderar que a criação de escolas não pertence ao governo, pois crear novas empresas ou supprimir as inúteis é da attribuição do poder legislativo. O governo deve prover as cadeiras que existirem vagas, porém crear novas pertence a esta câmara. Eu estou nos lugares onde houver 20,000 habitantes, é isto indispensável porque a instrucção primaria é uma segunda vida que se dá a um menino, é a vida moral, e isto não se pôde esperar como disse bem disse o SR. Ferreira França, porque há certa idade própria de aprender, e passada vem outras applicações que inhabilitarão para os primeiros elementos das sciencias. Por isso acho que esta câmara tome já em consideração a criação destas cadeiras como propõe o illustre deputado autor da indicação.

Sr. Pinto Lago:

Sr. Presidente eu até agora não tenho fallado sobre este objecto para a minha província, porque estava a espera que delle se tratasse, e também porque me lembrava que teria se soffrer a objecção do plano geral; mas visto que se trata disto direi que na província do Piauhy, onde há livres 80,000 habitantes não existe uma escola de primeiras letras, nem de grammatica latina; os mestres não podendo alli subsistir com 150\$ que tem de ordenado, por ser uma província central, onde os gêneros são caríssimos, largão o emprego no fim de 15 ou 30 dias, e por consequência não há um só. Portanto requero também que a tomar-se alguma deliberação acerca deste negocio, se tenha igualmente em vista aquella província, que muito e muito necessita.

Sr. Souza França:

Tem-se dito que a criação de cadeiras pertence ao poder legislativo: não há duvida; porem aqui não se trata senão do seu provimento, porque ellas já estão estabelecidas por lei. Emquanto agora á duvida se existirão fundos sufficientes para estes provimentos, em toda a parte onde se vende agoardente; carne fresca há um subsidio litterario; e é sabido que no Brasil monta a muitos contos de reis; se o governo lhe der o seu devido destino, e não faça reverter, como antigo, para a caixa geral nunca poderá faltar. O governo torno a dizer, não tem direito de remover do seu fim uma consignação que o povo faz para uma applicação destinada, se a remove commete uma arbitrariedade, e falta ao seu dever: portanto havendo lei, e sendo a consignação que existe muito sufficiente para essa instrucção primária, acho que não temos outras providencias a dar senão dizer-se ao governo, que mande estabelecer essas cadeiras aonde as não houver; pois é preciso que os povos saibão ao menos ler para poder prosperar o systema constitucional: um vereador, por exemplo que não sabe ler, nem escrever como é que há de exercer as suas obrigações?E desgraçadamente muitos assinão de cruz. Sr. Presidente, ponhamos o negocio no primeiro ponto de vista, alguns Srs deputados assentão que é preciso uma lei, eu penso que não, porque está determinado que aonde há povo, deve haver instrucção: o governo, que tem sido omisso, satisfaça o seu dever.

Sr. Baptista Pereira:

Sr. Presidente, o que acaba de dizer o illustre deputado são propriamente as minhas idéias. A instrucção é sem duvida a base da civilização; e o homem sem instrucção pouco differe dos brutos, e esta desgraçadamente é a sorte de quase todos os moradores das províncias remotas, freguesias, villas, etc...

Porém debalde me cansaria em mostrar os efeitos da ignorância, e as vantagens da instrucção; e só acrescentarei que a minha província que exporta 5 a 6 milhões de cruzados, parece que devia ter bastante com que pagar mestres para as escolas: porém quão notável não é a falta que tem uma das mais bellas, rica e populosa villa? Ella vê correr seu dinheiro para ir supprir empregos inúteis de outro lugar, entretanto que seus naturaes ficão na ignorância. Tapacora uma das freguesias mais ricas dos contornos, que faz uma exportação considerável, não tem uma escola. Não me parece muito forte o argumento da commissão porque não acho que a creação de novas cadeiras se opponha em nada a organização do plano geral: quando apparecer este, regularemos o todo, mas esse regulamento não se opõe a creação, que se pretende, sendo que as novas creações irão já fazendo uma parte delle, emquanto ao numero: em consequência voto que se crêem já as cadeiras de primeiras letras e grammatica, e não só em todas as villas, e comarcas, mas em todas as parochias, porque os cidadãos das grandes cidades, e villas não são de melhor condição do que as das aldeias: quanto mais que aquelles tem uma instrucção filha do trato continuado dos homens civis das cidades, o que não acontece a estes. E quando virá esse plano geral? E no entanto a mocidade não se vai embrutecendo e passando a época própria do ensino? Este objecto não admite demora; voto portanto pela creação de taes cadeiras.

Sr. Cunha Mattos:

Eu tenho andado milhares de léguas pelo interior do Brasil, estou ao fato da necessidade que tem os povos a este respeito em povoações e povoações por onde passei, raras forão aquelas onde vi mestres de primeiras letras: na província mesmo de Minas não encontrei um só menino que andasse nas escollas: na minha há 5 cadeiras em 25 parochias, 2 de grammatica, 2 de primeiras letras e 1 de philosophia.

Ora Sr. Presidente, como pode o povo por este modo ter instrucção? Como hão de apparecer pessoas capazes para a administração dos negócios? E o governo antigo elevou a tanto o seu patriotismo que ainda entendeu ser muito 150\$000 para um mestre de primeiras letras, e lhes tirou 50\$ ficando os 100\$ muito mal pagos.

É pois da maior necessidade o estabelecimento destas cadeiras, quanto antes. Algumas províncias, bem como a minha, não terão subsidio sufficiente, mas este se pôde muito argumentar: portanto voto contra o parecer da comissão neste sentido.

Offereceu a este tempo o Sr. Souza França, a seguinte “Emenda”:

“Que se officie ao governo, lembrando a urgente necessidade

que há de se proverem cadeiras de primeiras letras em todas as freguesias do Império, em tanto quanto poderem ser mantidas pelo rendimento de subsidio litterario das respectivas províncias; communicando a câmara dos deputados o déficit que houver desta consignação estabelecida para a câmara prover a respeito.”

Lida e apoiada a emenda, pronuncia-se o Sr. Almeida Albuquerque:

Não se deve lembrar ao governo aquillo que está na constituição: por ella a educação primaria é devida a todo o cidadão; o governo o sabe, não precisa de advertência. O que é necessário é sabermos quaes são as rendas publicas, que para isto, torno a dizê-lo; se em algumas partes pode chegar, em outras não bastão, e devem estabelecer-se ordenados convenientes; pois não me posso persuadir que um homem queira servir de mestre por 100\$ a não ser sapateiro ou de igual condição: e a instrucção deve ser dada por pessoas, que instrução, e não que corrompão. Portanto, voto pelo parecer da comissão, emquanto exige informações do governo, e contra a emenda.

Outros deputados usaram a palavra nesta mesma direção e, ao término da sessão, o Sr. Vasconcelos argumenta da inutilidade da discussão porque foi decidido que a comissão formasse um plano geral de instrução e não projetos parciais.

“Parece que alguns dos Srs. Deputados têm querido suppôr que se duvida da necessidade da instrucção; ninguém o duvida; hão de se estabelecer estas escolas, mas há de ser em geral, porque não pode ser de outro modo”.

O discurso dos deputados acerca da temática da instrução pública retrata a problemática de estrutura social, educacional e político-administrativa a ser desenvolvida no país antes de estabelecer o sistema de instrução pública como um compromisso do governo central por estar proposto na Constituição.

Não se duvida da sua necessidade e importância, principalmente quanto à organização da escola, professor, aluno e currículo e ainda a solução de problemas conjunturais e de superestrutura vigentes na época.

A liderança política demonstravam preocupação com a instrução pública para a população, mas na forma de medida emergencial para resolver problemas imediatos e quase sempre se apresentam como problemas “localizados” em suas províncias. Uma questão política se destacava. Quando se tratou de um plano geral, para beneficiar a todos da mesma forma, as questões que suscitaram as discussões

apresentavam-se não mais tão urgentes.

A seguir apresentaremos as aproximações das necessidades e intenções da instrução pública imperial cujas características apontam para a direção do ideário francês de educação, calcado no caráter revolucionário da educação, na sua publicização, sua universalidade e sua capacidade de promover a igualdade.

Muitas divergências e discussões acirradas aconteceram na Assembléia Geral Legislativa, a exemplo de outros encontros dos parlamentares já anteriormente identificados e transcritos neste trabalho. Na Sessão de 16 de junho de 1827, outras manifestações acerca da importância da educação se apresentam e que transcreveremos a seguir:

Sr. Costa Aguiar:

Devo declarar à camara que neste parecer não se achão assignados todos os senhores que são membros da commissão.

Sr. Cunha Barbosa:

O Sr. Ferreira França não concordou no parecer, e por isso não quis assignar. O regimento exige a assignatura, e o illustre membro o devia fazer, declarando-se vencido, e isto se lhe disse, mas elle não annuo.

Sr. Ferreira França:

No outro dia offereceu-se este plano, para assembléa o tomar em consideração; a câmara remetteu á commissão de instrucção publica para que fizesse um projecto de lei sobre elle; eu não concordo em que isto se pratique por tal maneira, e portanto não assignei. Se quizerem que eu assigne vencido eu assignarei. Propoz-se a esta camara o plano do Sr. Stockler; disserão os membros da commissão que o aprovavão mas a camara não o quis, pelo modo porque foi apresentado, e mandou formar um projecto de lei sobre ele.

O Sr. Januário da Cunha teve o trabalho de fazer este projecto, mas eu não concordo na fórma em que elle está feito; discordo em muitas cousas... Porém se é preciso assignar vencido, assignarei e estou prompto a assignar vencido tudo quanto quizerem.

Eu proporei á camara algumas idéas a respeito de primeiras letras, ensino de artes, etc. Talvez o faça quando se tratar desta matéria; e o mais irei apresentando conforme me fôr occorrendo.

Sr. Souza França:

É necessario que fiquemos na intelligência de que as commissões são corpos collectivos onde vencem os negocios pela maioria de votos. É, por isso indispensavel que todos os membros assignem :se algum for vencido pode-o declarar na assignatura; mas os pareceres

das commissões e os projectos que ellas apresentam não podem ser levados á impressão sem a assignatura de todos os que a compõe. Quando a câmara manda interpor parecer sobre qualquer matéria, ou formar um projecto, todos devem obedecer, quer concordem ou discordem; e se alguma dos da commissão não convier no voto da maioria, nem por isso deve deixar de assignar, pois lhe fica o direito não só de o declarar na assignatura, mas também de combater o parecer quando for offerecido à discussão. Porem deixar de assignar! De forma alguma; porque a falta da assignatura de qualquer membro induz a crer que elle não foi ouvido na commissão.

Sr. Cunha Barbosa:

O illustre membro da commissão foi ouvido sobre a matéria, e tanto que teve o projecto na sua mão dous dias.

Sr. Ferreira França:

Já disse que o assignaria; mandem-m'ó que eu assigno, e assignarei vencido tudo quanto não entender bom.

Sr. Paula e Souza:

Os senhores da commissão creio que não são obrigados a assignar vencidos, podem dar seu voto separado; isto é o que diz o regimento.

Sr. Ferreira França:

Eu a respeito desta matéria de instrucção publica apresentarei algumas idéas que me tem ocorrido, principalmente acerca de escolas de primeiras letras, artes, etc., etc., como já prometti. Não as tenho proposto porque ainda não pude concluir este trabalho, porem já disse que estava prompto a assignar o projecto. Havendo o illustre deputado satisfeito a este quesito, foi o projecto mandado imprimir por deliberação da câmara, dispensada a leitura.

Vimos neste trabalho que a proclamação da Independência desvinculou politicamente o Brasil da Colônia, o que exigiu a reestruturação do sistema político, econômico e cultural, principalmente das instituições e, entre elas, a instituição de um sistema de ensino seguindo a importância social da educação pública dada pelos ideais da Revolução Francesa e da Revolução Industrial. A idéia de Educação pública, obrigatória e laica, incorporada às influências européias, idealiza um sistema educacional para todo o nosso país.

É nesta perspectiva que se pauta o Projeto Januário da Cunha Barbosa de Instrução Pública e o Decreto Lei de 15 de outubro de 1827, quanto à sua organização, evolução e expansão, considerando-se os matizes e necessidade da escola pública e gratuita para o país, o que veremos a seguir.

CAPÍTULO 3

A EDUCAÇÃO BRASILEIRA NO PRIMEIRO IMPÉRIO: O PROJETO JANUÁRIO DA CUNHA BARBOSA E O DECRETO LEI DE 15 DE OUTUBRO 1827



FIGURA 5 - Januário da Cunha Barbosa (Fonte Grande Oriente do Brasil)

Nós temos já lei por onde podemos regular. A instrucção primária não é negocio que se possa esperar, ella é tão necessária como o pão. Se formos a esperar pelo plano geral que antes que se aprove de certo levará muito tempo, crescerão os moços, que della se podião aproveitar, e ficarão sem instrucção (CÂMARA DOS DEPUTADOS, Deputado Ferreira França, Sessão de 9 de junho de 1826).

A educação oferecida para a população brasileira no Império brasileiro quando da apresentação do plano de instrução de Januário da Cunha Barbosa, ponto central deste trabalho, é a questão a que nos dedicamos neste capítulo para, de alguma forma, elencar os sentidos sociais, políticos e técnicos da educação presentes nesta proposta e compreender as razões de sua substituição por um plano ainda mais abreviado do que este.

Vimos, no Capítulo II deste trabalho, que, no período colonial, a educação de “ler, escrever e contar” estava a cargo da Companhia de Jesus. Com a expulsão dos jesuítas em

1759 do reino português, em função da crise de relações entre a Companhia e a Coroa portuguesa, foi desmantelada toda a estrutura administrativa escolar existente e neste momento são instituídas as “Aulas Régias”, que eram as Aulas de Primeiras Letras e de Humanidades. Neste caso, as aulas régias, apesar de sua precariedade, expressavam uma modalidade de educação pública instituída pelo Estado e não mais pela Igreja.

A Reforma dos Estudos iniciou-se com implementação em praticamente todo o reino, instituindo o cargo de Diretor de Estudos também responsável pelo planejamento, execução e controle de professores.

Em março de 1760 acontecia o primeiro concurso para professores públicos no Brasil, porém, sem qualquer nomeação. Em 1774 iniciaram oficialmente as Aulas Régias, regulamentadas pela Lei de 6 de novembro de 1772, quando já decorridos 15 anos da implementação da Reforma dos Estudos.

Neste momento, uma camada da população brasileira, necessitada de educação e não atendida, recorria aos mestres particulares, tendo em vista o descaso do Estado neste sentido. Em função desta situação de omissão quanto aos assuntos da instrução pública, sem a designação do quadro de professores e a falta de materiais, a opção foi a de dividir com a sociedade a tarefa de educar, para o que eram promovidas atividades com vistas à arrecadações e parcerias voltadas para este fim.

Pela Lei de 1772, a distribuição no Brasil das Escolas de Primeiras Letras numericamente contaria com 17 escolas de Ler, Escrever e Contar; 15 escolas de Latim; 3 escolas de Grego; 6 escolas de Retórica; 3 escolas de Filosofia.¹ As Aulas Régias de Primeiras Letras, de Gramática Latina e Língua Grega, no entanto, não aconteceram no país.

A educação para a população em geral não era obrigatória e, quando acontecia, era nos preceitos expressos do ler, escrever e contar. As características deste ensino começavam pelo termo *escola*, aqui colocado no sentido de *cadeira*, que significava uma Aula Régia, cada uma, uma aula. Os alunos freqüentavam as aulas que quisessem e as aulas eram ministradas na casa do professor porque não era prevista estrutura física, ou seja, um edifício escolar. A construção do primeiro edifício escolar para funcionamento de escolas

¹ Quadro elaborado por CARDOSO (2005, p. 185) a partir de dados da Lei de 1772.

públicas no Brasil ocorreu somente em 1870 no Rio de Janeiro, já no final do período imperial.

Além de a escola ser na casa do professor, ele era denominado mestre nas primeiras letras e estava também sob sua responsabilidade o financiamento do ensino, visto que era o professor que comprava o material para as aulas, promovia educação cívica, levava os alunos à missa e ainda pagava seu próprio treinamento.

A avaliação de desempenho das funções do professor até a Independência observava apenas a conduta pessoal. Eram pessoas da sociedade: padre, polícia e os pais os principais informantes, ou seja, os avaliadores.

Este era o desenho educacional brasileiro recebido pelo Império quando da Proclamação da Independência do Brasil em 1822, o que confirma que “quase nada da Colônia se alterou no Império Brasileiro”, e no campo educacional não foi diferente, sendo a não-priorização do investimento público em educação uma marca do país desde o início de nossa história.

Pensar a instrução pública como direito do cidadão incluído em todas as constituições brasileiras desde a de 1824 implica pensá-la em caráter sistêmico a partir de políticas educativas possíveis, mas a característica dominante é de uma política divisionista, enquanto oferece um modelo de educação para os jovens, filhos de grandes proprietário de terras, futuros políticos, sacerdotes e, outro, de primeiras letras, para as classes menos favorecidas.

A idéia de sistema no âmbito da educação tem em Saviani (2000) a expressão mais exata, quando aponta o sistema educacional como um produto de atividade sistematizadora e que este resulta da educação sistematizada, intencional, amparada por uma teoria educacional integradora que permita consciência dos problemas, conhecimento das realidades e formulação de uma pedagogia.

Quando surge a necessidade de organizar a educação em um todo articulado e coerente, busca-se explicitar a concepção de educação enunciando os valores que a orientam e as finalidades que pretende atingir, sobre quais bases define os critérios de ordenação dos elementos que integram o processo educativo.

Nesta direção surge a necessidade de compreender sistema como “o ensino (enquanto transmissão de conhecimentos e habilidades), escolas (enquanto locais

especialmente preparados para as atividades educativas), articulação vertical e horizontal (graus e ramos)” (SAVIANI, 2000, p. 89), para, a partir destes critérios, perceber o sentido que existia no processo educacional adotado no período em estudo.

O sistema classifica-se também pela direção de sua entidade administradora: federal, estadual, municipal ou particular. O ensino seria oficializado, de acordo com a direção administrativa, em primário, médio, superior.

Ainda, segundo Saviani, as expressões "sistema geral de educação", "sistema federal de ensino", "sistema oficial", "sistema público", "sistema escolar", "sistema de ensino superior", caminham todas para a mesma direção e propriamente para a direção do sistema educacional.

Neste sentido existe a possibilidade de o projeto de 1826 ser identificado como um “sistema de educação”, apesar de não efetivar o ideário pedagógico na forma de organização sistemática do sistema de ensino planejado para todos os lugares e vilas do Império conforme os preceitos da lei.

Neste estudo não podemos esquecer que, para a determinação e a necessária articulação entre escola, sociedade e possibilidades de ensino, obrigatoriamente devem ser analisados o currículo, os métodos de ensino-aprendizagem, os aspectos político-administrativos, os socioeconômicos e culturais da conjuntura imperial. A inegável entrada de alguns elementos estrangeiros que tiveram influência na incipiente instalação e “expansão” da instrução primária no Brasil há que ser considerada.

Nesta direção, aponta-se como “elemento estrangeiro” a Revolução Francesa, em 1789, que elegeu os países europeus como exemplares de sua luta. Acerca da instrução pública cabe lembrar o empenho dos pensadores franceses Marie Jean Antoine Nicolas, o Marquês de Condorcet (1743-1794), Talleyrand (1754-1838), Louis Michel Lepelletier (1760-1793). O ideário de educação popular foi desenvolvido pelo Marquês de Condorcet²,

² O Marquês de Condorcet – Marie-Jean-Antoine-Nicolas Caritat – Era de família nobre, filho de um cavaleiro que foi morto alguns dias após seu nascimento. Estudou no Colégio dos Jesuítas em Reims e posteriormente no Colégio de Navarra em Paris. Como estudante de Filosofia, adquiriu reputação de ser, primeiramente, um grande conhecedor da matemática. Por essa razão, ele distinguiu-se como pioneiro da chamada "matemática social", quando, em 1765, publicou um trabalho que teve, já à época, grande repercussão: Do cálculo integral. A partir daí, ele seria integrado ao ambiente enciclopedista, travando estreito contato com intelectuais como Voltaire, Diderot, D'Alembert e muitos outros. Foi membro da Academia de Ciências, na qual sempre contou com o apoio de ilustres representantes do movimento enciclopedista, que admiravam suas reiteradas demonstrações relativas à suposta possibilidade de estruturar o conhecimento do homem como se de uma matemática social se tratasse. Na época, o intuito de Condorcet era o de unir as chamadas ciências morais com as ciências físicas.

eleito deputado da Assembléia Legislativa Francesa após a Revolução. Ele redigiu o Plano de Instrução Pública em 1792, conhecido como *Rapport*. Neste projeto aponta a necessidade para todos os cidadãos da instrução pública, gratuita, laica, bem como o saber técnico necessário à profissionalização. O plano não é aprovado, mas inspira outros projetos (LUZURIAGA, 1959, p. 48).

O tema da instrução pública decorria das discussões onde se procurava antever o homem novo a ser produzido. O ideário do plano redigido pelo Marquês de Condorcet era principal no ato de buscar um modelo articulado de instrução pública, para obter a minimização das desigualdades produzidas pelo homem.

A premissa que referenciava o plano trazia a marca da escola única e universal como o grande emblema de emancipação do povo pela revolução. Lançava, à luz a bandeira da equidade, a idéia da igualdade das oportunidades sociais. Tal intuito deveria consubstanciar-se na organização de políticas públicas, de forma principal as políticas públicas da escolarização, conforme explicita abaixo:

[...] a instrução deve ser universal, isto é, estender-se a todos os cidadãos. Deve ser repartida com toda a igualdade que permitam os limites necessários do orçamento, a distribuição dos homens pelo território e o tempo mais ou menos longo que as crianças puderem consagrar-lhe. Nos seus diversos graus, ela deve abraçar o sistema completo do saber humano e assegurar aos homens, em todas as idades, a facilidade de conservarem os seus conhecimentos e de adquirirem outros novos. Enfim, nenhum poder público deve ter autoridade, nem mesmo direito, de impedir o desenvolvimento de verdades novas, ou o ensino de teorias contrárias a uma política de partido, ou aos seus interesses particulares (CONDORCET, 1943, p. 9-10).

O plano de Condorcet, fundamentado numa filosofia de ensino, determinou o emprego dos termos *primário* para designar um grau de processo educativo, e de *liceu* para nomear instituições escolares. Fez também a distinção entre os termos *instrução* para os conhecimentos, positivos e certos, dos quais o Estado era o responsável natural, e *educação*, para sentimentos em assunto religioso e político de domínio reservado.

Este plano para a França estabelecia a divisão do ensino em 5 graus. O ensino seria dividido em escolas primárias, escolas secundárias, institutos, liceus e Sociedade Nacional das Ciências e das Artes.

1º) As escolas primárias formariam o primeiro grau. Nele seriam ensinados os conhecimentos rigorosamente necessários a todos os cidadãos. Seriam criadas nas vilas com 400 habitantes.

2º) Nas escolas secundárias, estabelecidas nas cidades com mais de 4.000 habitantes, seria ensinado o necessário para o exercício dos empregos da sociedade e preenchimento das funções públicas que não exigiam grande extensão de conhecimentos, em gênero de estudo particular.

3º) Nos institutos (correspondentes aos liceus e colégios), em número de 110, ao menos um para cada departamento, seriam ensinados os conhecimentos necessários para o preenchimento de todas as funções públicas e das que poderiam servir de aperfeiçoamento da indústria.

4º) Nos liceus (correspondendo às antigas universidades e faculdades), em número de 9, seriam ensinados o conjunto e as partes mais relevantes das ciências e das artes.

5º) A sociedade Nacional de Ciências Artes; Ciências Morais e Políticas, Ciências Aplicadas às Artes e Literatura; Belas Artes, seria a escola de aperfeiçoamento da razão humana, último grau de instrução.

Sobre o plano de Condorcet nos aponta Boto (2003):

[...] na escola primária, seriam veiculados os conhecimentos gerais, necessários para criar a autonomia individual que faculta ao sujeito dirigir, ele mesmo, sua própria vida, seus afazeres e sua visão de mundo. Tratava-se, de oferecer as habilidades primeiras do ler, escrever e contar. Deveria existir uma escola primária para cada agrupamento de 4.000 habitantes. [...] cada escola correspondia, na época, a um professor. Além dos rudimentos da leitura, escrita e aritmética, esse ensino elementar se destinaria também ao aprendizado dos novos critérios de mensuração criados no movimento revolucionário; instrumentos oficiais para pesos e medidas (que, até então, não possuíam qualquer padronização, dificultando, inclusive, as operações contábeis e as trocas comerciais). A escola primária deveria ensinar, pois, o sistema métrico-decimal, estipulado pelos revolucionários franceses com o fito de padronização dos parâmetros de mensuração. Além disso, a escolarização – nesse seu primeiro degrau – proporcionaria uma descrição sumária dos produtos do país, uma explicação sobre as leis nacionais, de maneira que se preparasse a vida em sociedade, no que toca aos deveres e aos direitos que todos temos para com os outros e para conosco. Enfim, o ensino primário deveria supor o "desenvolvimento das primeiras idéias morais e das regras de conduta que delas derivam; finalmente, os princípios de ordem social que possam colocar-se ao alcance da inteligência infantil" (Condorcet, 1943). A preocupação com a cidadania também era explícita, e evidenciava-se com a sugestão de que se organizassem festas nacionais, consagrando a memória da Revolução. O objeto explícito da escolarização, para além do ensino das ciências, era o de preparar o jovem para alguma rota profissional.

Nesta mesma direção, no ano de 1793, Louis-Michel Lepelletier³ elaborou um Plano Nacional de Educação que foi apresentado por Robespierre na Convenção em nome da Comissão de Instrução Pública, datada de 13/7/1793. Foi aprovado pela Assembléia, porém, nunca posto em prática.

Condorcet foi considerado um dos mais fortes modelos do discurso revolucionário em torno da instrução pública e o relatório e projeto de decreto chamado de “Rapport”, apresentado à Assembléia Legislativa em abril de 1792, traz algumas questões destacadas por Luzuriaga:

Oferecer a todos os indivíduos da espécie humana os meios de prover as suas necessidades, assegurar seu bem-estar, conhecer e exercer seus direitos, conhecer e cumprir seus deveres; assegurar a cada um a faculdade de aperfeiçoar seu engenho, de capacitar-se para as funções sociais a que há de ser chamado, desenvolver toda a extensão das aptidões, recebidas da natureza, e estabelecer, desse modo, entre os cidadãos, uma igualdade de fato e dar realidade à igualdade política reconhecida pela lei; tal deve ser a primeira finalidade da instrução nacional que, desse ponto de vista, constitui para o poder público um dever de justiça (LUZURIAGA, 1959, p. 46-47).

Como se percebe, havia, no texto do Comitê de Instrução Pública da Assembléia Legislativa Francesa, sob a liderança de Condorcet, o pleno reconhecimento de que o nível primário de ensino seria o único, nas condições então presentes, que poderia ser, de fato, estendido à totalidade dos cidadãos.

Mas a idéia era justamente a de que, gradativamente, essa oportunidade de acesso à escola fosse alargada, de maneira que, cada vez mais, um contingente sempre mais amplo de crianças pudesse alçar um degrau a mais na instrução nacional. Por essa razão, a escola deveria ser gratuita em todos os graus, embora, no princípio, apenas a escola primária tivesse condições de ser universalizada para todo solo francês.

Foram importantes os discursos existentes em torno da educação pública no processo revolucionário francês. Dentre os grandes nomes que se ocuparam com discursos em torno da educação pública além de Condorcet estão: Mirabeau, Talleyrand, Robespierre, Danton, Lakanal e Lepelletier, nomes estes que, segundo Luzuriaga, “*ocupam-se dela e a defendem com entusiasmo jamais excedido mais tarde*” (1959, p. 41).

³ Louis-Michel Lepelletier de Saint-Forgeau foi um político francês e membro de uma família de destaque. Demonstrou a princípio idéias conservadoras em política. Em 1789 foi eleito presidente do Parlamento de Paris e deputado da nobreza aos Estados Gerais. Tornou-se adepto da revolução. Em 1790 foi eleito presidente da Assembléia Constituinte.

Considerados estes elementos, reafirmamos a nossa convicção de que o Projeto do Comitê de Instrução Pública da Assembléia Legislativa Francesa, de Condorcet, fora o caminho escolhido por Januário da Cunha Barbosa para elaborar o plano brasileiro de instrução pública.

Observadas as fontes de inspiração da instrução pública brasileira, do caráter público, de sua universalidade e capacidade de promover a igualdade,urgia no Brasil um plano de instrução que pudesse ser aplicado de imediato e que há muito vinha sendo discutido sobre sua criação.

Deste modo a conjuntura apresenta parte dos rumos seguidos quanto à organização e ao possível (des)envolvimento do ensino, evidenciando a dependência de modelos pré-estabelecidos e soluções adversas ao processo social brasileiro, vistas diferentes condições políticas e econômicas do país, o que fez com que a evolução da instrução pública elementar no Império brasileiro se processasse lentamente e agonizasse frente ao demorado processo de implantação ao longo do tempo.

Para o (des)envolvimento do ensino no Primeiro Império o projeto elaborado por Januário da Cunha Barbosa assevera o mais importante documento sobre a instrução pública brasileira, principalmente no que tange à instrução elementar de primeiras letras, embora em sua forma legal este se destinasse a ser um Plano Geral de Instrução para todos os níveis de ensino.

Para dar início à análise do projeto em questão e melhor abarcar seus pressupostos teóricos e metodológicos, apresentamos a seguir uma breve biografia de Januário da Cunha Barbosa: professor e filósofo e um dos mais importantes políticos do Império brasileiro.

3.1 Januário da Cunha Barbosa: vida e obra

Januário da Cunha Barbosa nasceu no Rio de Janeiro a 10 de julho de 1780. Em 1808 D. João VI o nomeou pregador régio, com cujos sermões se comprazia, repetindo sempre que o julgava o melhor orador sacro. Em Minas, por discursos e atos, impôs seu nome à afeição, estima e elogios do povo. Mas chegando ao Rio, no dia 7 de dezembro de 1822, foi preso em consequência de odiosa devassa, o que o conduziu à fortaleza de Santa Cruz por ordem do então ministro José Bonifácio. Depois o deportaram para o Havre em 20 de dezembro de 1822. Nessa cidade embarcou para Paris e da capital da França para

Londres, onde mandou imprimir seu poema, em versos, "Niterói", em 1823 e, neste mesmo ano, foi absolvido por falta de provas no processo que se lhe instaurara.

Voltou à pátria sendo, a 4 de abril de 1824, nomeado, por D. Pedro, 1º oficial da Ordem do Cruzeiro e, no dia 25, Cônego da Capela Imperial. Eleito deputado para a primeira assembléia legislativa (1826-1829) pelas Províncias do Rio de Janeiro e de Minas, optou pela Província do Rio de Janeiro. Finda a legislatura, assumiu a direção do "Diário Fluminense", órgão do governo.

O Diário Fluminense foi um órgão de que se utilizou para pregar a instrução valendo-se da profundidade de seus conhecimentos, idéias e admirável eloquência. Arrojado, de frase fluente, às vezes ricas de imagens e de flores, era doutrinário e dialético (Grande Oriente do Brasil).

Por decreto imperial de 18 de dezembro de 1830, veio a ser designado para Diretor da Tipografia Nacional, em que serviu até 3 de outubro de 1834.

A 21 de outubro de 1839 fundou o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, do qual foi secretario perpétuo e em cujo cargo faleceu, após ter prestado inestimáveis serviços a essa sociedade científica.

No seio do Instituto demonstrou, no ano seguinte, que se preocupava com a colonização dos silvícolas, apresentando, para ser discutida nele, esta tese, logo aprovada: "Qual seria hoje o melhor sistema de colonizar os Índios do Brasil entranhados em nossos sertões; se conviria seguir o sistema dos Jesuítas, fundado principalmente na propagação do cristianismo, ou se outro do qual se esperem melhores resultados do que os atuais".

Dirigiu também a Revista do IHGB (Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro), onde publicou entre outros textos, o artigo "*Lembranças do que devem procurar os sócios do Instituto Histórico para remeterem a sociedade central do Rio de Janeiro*", o que foi considerado por José Honório Rodrigues o primeiro plano da pesquisa histórica brasileiro.

Diretor da Biblioteca Nacional, por nomeação efetuada pelo decreto de 5 de setembro de 1844, exerceu tais funções até a sua morte. Deu-lhes tamanho brilho, que escritores brasileiros e sábios estrangeiros iam ao seu gabinete a fim de se entreterem com ele em animadas e interessantes palestras literárias e científicas.

A Província do Rio de Janeiro elegeu Januário novamente deputado para a legislatura de 1847, mandato que desempenhou, porém somente até fevereiro de 1846, por ter falecido neste mês.

Dedicou-se ao púlpito e ao magistério. Ingressou na vida pública no contexto da Independência, a partir de 1821. Membro da loja maçônica conhecida como Grande Oriente, fundou com Gonçalves Ledo o Revérbero Constitucional Fluminense (1821-1822), um periódico de grande influência na época e que dominava nas áreas políticas da Maçonaria e no Senado da Câmara do Rio de Janeiro (VAINFAS, 2002, p. 394).

Filósofo e professor, Januário da Cunha Barbosa foi um brasileiro notável, um dos filósofos mais considerados de sua época. Pregador e homem de extraordinária e brilhante atividade intelectual, escreveu durante mais de 50 anos.

Januário da Cunha Barbosa, juntamente com Gonçalves Ledo e José Clemente Pereira, destacou-se na Independência participando do Dia do Fico e foi um dos mentores da Representação do Rio de Janeiro a qual dirigia-se ao Príncipe Regente concitando-o a desobedecer as ordens das Cortes e do próprio Dom João VI, que exigiam o seu regresso à metrópole.

Empenhou-se nas gestões para fazer D. Pedro protetor e defensor perpétuo da Constituição do Brasil, assim como nos atos que redundaram na convocação da Assembléia Geral Brasileira, passo decisivo no rompimento com a metrópole. Em 1826, quando eleito deputado, Januário foi designado para redigir um projeto de instrução, objeto de nossa pesquisa, e que discutiremos na parte seguinte.

3.2 O Projeto Januário da Cunha Barbosa

Tendo em vista a conjuntura política e social em que foi solicitado o plano de educação e considerando o perfil pedagógico do seu autor, este documento será apresentado em seus principais constitutivos, contudo, deverá preservar as únicas especificidades que suas modalidades apresentam: a de escola, de direção e inspeção, de organização e administração da educação.

Adiante os aspectos anteriores ao Decreto e propriamente a Lei de 15 de outubro de 1827 serão vistas em seus aspectos centrais e os princípios do que se preconizou como educação moderna frente às necessidades da educação pública, obrigatória e gratuita.

Apresentado aos parlamentares da Assembléia Geral Legislativa do Brasil na Sessão de 16 de junho de 1826, o “*Projecto de Lei sobre a Instrucção Pública do Império do Brazil*” também ficou historicamente conhecido como o “Projeto Januário da Cunha Barbosa”.

Este projeto fora organizado pela Comissão de Resolução da Câmara aos cuidados do então Deputado Januário da Cunha Barbosa. Circulou por algum tempo entre os parlamentares para a análise e conferência. Após fora enviado para ser impresso, dispensando-se da leitura durante a sessão. Não houve espaço para alargar as discussões que já se haviam iniciado em outros momentos e, principalmente, para destacar do projeto as especificidades das modalidades de escola, da direção e inspeção, organização e administração da educação explicitadas no documento, como a criação de um sistema instrução pública a ser implementado na nação.

Neste dia, ao término da redação, encontra-se apenas uma citação simplista sem maiores detalhes sobre o acontecido: “*Paço da câmara dos deputados em 16 de junho de 1826. – Januário da Cunha Barbosa. – José Carlos Cardoso Pereira de Mello. – Antonio Ferreira França. Com Restrições.*” (Diários da Câmara dos Deputados, Sessão em 16 de junho de 1826, p. 160).

Estruturalmente, Januário dividiu o projeto em sete títulos. Apresentava como grande objetivo a promoção da:

“arte de ler e escrever, os princípios e regras fundamentaes de arithmetica, e os conhecimentos moraes, phísicos e econômicos, indispensáveis em todas circumstancias e empregos” (Título II, Art. 1º p.). [...] as doutrinas devem conter os conhecimentos que qualquer menino de talento medíocre possa bem comprehender no espaço de um anno. (Título II, Art. 2º).

As divisões do plano mais especificamente estão assim denominadas:

Título I – Divisão da instrucção pública

Título II – Das escolas de 1º gráo ou pedagogias

Título III – Das escolas de 2º gráo ou lyceus

Título IV – Das escolas do 3º gráo ou gymnasios

Título V – Das escolas de 4º gráo ou academias

Título VI – Da direção e inspeção das escolas públicas

Título VII – Do Instituto Imperial do Brazil, sua organização; deveres, e administração.

A análise a seguir será acompanhada de alguns trechos originais do plano com vistas a compreender os objetivos da política educacional a ser implementada para poder perceber se de fato há uma disjunção entre os objetivos declarados.

3.2.1 Título I – Divisão da instrução pública

<p>TITULO I</p> <p>Divisão da instrução pública</p> <p>Art. 1.º A instrução publica do Imperio do Brazil, será dividida em quatro grãos distinctos, que se denominarão : Pedagogias, Lyceus, Gymnasios, Academias.</p> <p>Art. 2.º No primeiro grão ou pedagogias, se comprehenderão aquelles conhecimentos que a todos são necessarios, qualquer que seja o seu estado ou profissão.</p> <p>Art. 3.º No segundo grão ou lyceú, se comprehenderão os conhecimentos essenciaes aos agricultores, artistas, e negociantes.</p> <p>Art. 4.º No terceiro grão ou gymnasios, se darão os conhecimentos scientificos que devem servir de introduccão aos estudos profundos das sciencias, e de todo o genero de erudição.</p> <p>Art. 5.º No quarto grão ou academias, se ensinarão as sciencias abstractas e as de observação, consideradas na sua maior extensão e em todas as mais diversas relações com a ordem social, comprehendendo-se além disto o estudo das sciencias moraes e politicas, contempladas debaixo do mesmo ponto de vista.</p>
--

(Fonte: Diário da Câmara dos Deputados, 1826)

Ao proceder-se à análise do Título I, do *Projecto de Lei sobre a Instrução Pública do Império do Brazil*, percebe-se que a luta dos brasileiros pelo direito à instrução institucionalizada não foi totalmente vã.

A existência do projeto expressa por certo a organização e intenção do ponto de vista legal em *criar* sistematicamente a educação no Império. Entretanto, essa existência não foi garantia de sua efetiva implementação. Também no documento não se exprime maior consideração acerca da concepção, os princípios e finalidades da educação. Apenas menciona a divisão nos graus de pedagogia, ginásio, liceu e academia, apesar de exibir claramente cada *grau* e para quem se destina, quando afirma: “o conhecimento de primeiro grau ou as pedagogias, compreendendo os *conhecimentos necessários em qualquer estado ou profissão*”, ou seja, *um direito de todo cidadão; no segundo grau*, nos liceus “os *conhecimentos essenciais aos agricultores, artistas e negociantes*”. O ginásio e a academia

seriam destinados aos estudos mais profundos da ciência e erudição e, após, o estudo das ciências abstratas e de observação, obviamente não destinadas a qualquer cidadão.

É significativo o entendimento dos limites da instrução no campo escolar ou escolarizado neste período, onde as políticas públicas *não foram* estabelecidas para garantir o acesso das crianças das classes populares. O caminho percorrido pelo projeto é o passo para explicar a exclusão das camadas populares da sociedade neste espaço, onde o saber, como matéria-prima do trabalho escolar, é mantido como privilégio de grupos economicamente hegemônicos. A educação sistematizada, aquela educação que se dirige ao outro “numa desigualdade no ponto de partida e uma igualdade no ponto de chegada” (SAVIANI, 2003) em todos os graus, não é oferecida para todos.

Esta reflexão sobre educação como privilégio remete para a questão dos valores, finalidades e objetivos. E, para tê-los, é necessário definir algumas prioridades, principalmente se à educação se destina a promoção do homem. O homem é um ser sustentado e desenvolvido a partir de um contexto determinado. Ele reage, intervém e transforma (ou não!) de acordo com suas necessidades (ou não!).

Para Saviani (2004, p. 38), a hierarquia dos valores intelectuais seria superior aos valores econômicos. Assim, educar na favela ou num bairro de elite, sempre se dará mais ênfase aos valores intelectuais do que aos econômicos, porém a experiência mostra que na favela os valores econômicos tornam-se prioritários em função da sobrevivência e, nas elites, assumem prioridades aqueles valores morais pela necessidade que possuem de enfatizar a responsabilidade perante a sociedade. A partir desta valoração é possível definir os objetivos para a educação brasileira, considerando que ela visa primeiro à promoção do humano e são estas necessidades humanas que deveriam determinar objetivos educacionais (ibid, 2004, p. 39).

Neste sentido, do ponto de vista das necessidades e realidade existencial concreta do homem tomado como o representante do conjunto da sociedade imperial, realidade analisada no corrente trabalho, este se revelou um homem atingido pela necessidade de aprender a viver. Daí a educação para a subsistência, projetada na lei, para aprender a utilizar os meios de trabalho necessários à sua vida.

Avistar a educação na perspectiva de um processo caracterizado por atividade mediadora no seio da prática social, como uma ação recíproca sobre os diferentes setores da

sociedade, equivale a reconhecer que a educação oferecida está assentada na escola de ler, escrever e contar, que, mísera e falha, necessita de outros argumentos para dar conta de formar o humano e desenvolver suas potencialidades.

3.2.2. Título II – Das escolas de 1º gráo ou pedagogias

A direção apontada no TÍTULO II, do Projeto Januário da Cunha Barbosa, encontra-se na priorização da leitura, da escrita e da matemática, além dos princípios morais, físicos e econômicos, a base para que o cidadão possa atuar em qualquer atividade, além de ser o fundamento para a ampliação da escolarização. A observação acerca da divisão e o caráter de *continuidade* das classes e, em cada uma delas, “*os conhecimentos que qualquer menino de talento mediocre possa bem compreender no espaço de um ano*”, exprime que qualquer talento pode vencer estas dificuldades no espaço de um ano para todo o conjunto da sociedade e não apenas oferecendo este nível de ensino somente aos privilegiados da sociedade.

No artigo 3º completa-se a idéia, porque apresenta um nível de ensino acessível a todos, porque apenas oferece o básico em termos de conhecimentos e atitudes socialmente aceitas.

O artigo 4º fala em desenvolvimento dos sentimentos e das virtudes humanas, enquanto o artigo 5º vai ampliar os conhecimentos para que a base para a formação da pessoa se torne mais sólida, entendida esta formação como indispensável para qualquer pessoa.

É da base sólida em conhecimentos adquiridos gradativamente, como está proposto no documento, ao lado da formação moral e física voltada para os sentimentos de civismo, que se forma uma sociedade forte para o desenvolvimento pessoal e social.

TÍTULO II

Das escolas de 1º gráo ou pedagogias

Art. 1.º Nestas escolas se compreenderão : a arte de lêr e escrever, os principios e regras fundamentaes de arithmetica, e os conhecimentos moraes, phísicos e economicos, indispensaveis em todas as circumstancias e empregos.

Art. 2.º As doutrinas que devem constituir o objecto destas escolas, serão divididas em tres classes, cada uma das quaes contenha os conhecimentos que qualquer menino de talento mediocre possa bem compreender no espaço de um anno.

Art. 3.º Na primeira classe se comprehenderão os elementos da arte de lêr e escrever, os primeiros principios sentimentaes da moral, e o conhecimento dos numeros e da numeração decimal.

Art. 4.º Na segunda classe, além da continuação pratica de lêr e escrever, se adiantará a instrução moral desenvolvendo os principios sentimentaes, e dando-se convenientes noções das virtudes naturaes e sociaes. Deve tambem continuar-se a instrução da sciencia de contar, e principiár-se a instrução dos conhecimentos pyhsicos.

Art. 5.º Na terceira classe, além da continuação da escripta e pratica das operações de arithmetica, deverá completar-se a instrução moral reduzindo-se esta sciencia a principios e maximas geraes, faceis de conservarem-s- na memoria ; deverá continuar a instrução de arithmetica e physica, e começar a de geometria, agrimensura e mechanica, pelas suas doutrinas mais simples, geraes e indispensaveis.

As classes a que se referem os artigos 3º, 4º e 5º são, respectivamente, a evolução e continuidade dos elementos da arte de ler e escrever, os princípios da moral, conhecimento dos números e numeração decimal, acrescentando-se também os conhecimentos físicos. Após seriam incorporados a geometria, a agrimensura, e a mecânica.

Art. 6.º As meninas serão igualmente admittidas com os meninos nas escolas do primeiro gráo ; a sua instrução será a mesma e simultanea.

Pela Lei, a partir deste momento, não deveria haver “diferenciais” na educação dos meninos e meninas. É proposto, portanto, por Januário, o princípio da co-educação, o que representou um considerável avanço no combate à discriminação de gênero, prevendo a educação feminina em igualdade de condições à masculina. Não mais estavam fadadas as meninas à educação para o lar, às técnicas domésticas do limpar, cozinhar e bordar ou ainda a dedicar-se aos serviços religiosos. Através de Boto (2003), observamos que o Marquês de Condorcet também se caracterizou como um dos veementes defensores da instrução feminina, em todos os seus níveis – já havia destacado que, se o dever de igualdade requeria que as mulheres compartilhassem da mesma instrução oferecida aos homens, caberia à sociedade pensar no papel que o conhecimento poderia ter na vida da mulher.

Evidentemente a instrução feminina teria por função primeira a boa educação das crianças, às quais, como mães, elas se dedicariam.

Defender a co-educação atendia à lógica da natureza humana – que quis todos iguais e distribuiu com seus próprios critérios (naturais) os talentos, independentemente de fortunas, independentemente de privilégios de castas e independentemente do gênero.

Para Boto (ibid), Condorcet defendia a igualdade de direitos e a educação para mulheres e homens com vistas a atender à produção fabril, já que o século XVIII foi o século da Revolução Industrial com base na manufatura e para produção a mulher também foi chamada. Se a educação se voltava para atender aos interesses da moderna sociedade capitalista da época, para a necessidade de formar mão-de-obra para a indústria, isto justifica a igualdade de condições para as mulheres. No século XIX, com a industrialização maciça, a mulher foi mais engajada neste processo, por isto a criação de creches desde esta época para atender as crianças das mães que estavam no trabalho. Verifica-se a criação da creche como privilégio das mães trabalhadoras e não da criança, princípio este perpetuado aos dias atuais.

Por muito tempo meninos e meninas estudaram em escolas separadas, recebendo educação diferenciada; na época, poucos tinham acesso à escolaridade. Os pilares sociais se erguiam de forma patriarcal, a grande maioria das mulheres era analfabeta. Enfim, com propriedade, Januário incorpora ao seu documento a igualdade de educação para meninos e meninas em tempo e lugar.

Art. 7.º Em cada povoação ou freguezia, cujos fogos estejam assáz contíguos para que possa haver um numero proporcionado de estudantes, se estabelecerá uma escola de primeiro gráo ; nas cidades e grandes villas, onde não baste uma só escola, se crearão as que forem precisas. Os concelhos provinciaes marcarão os lugares e numeros de escolas.

Art. 8.º Formar-se-hão compendios propios deste estudo, e emquanto se não promptificação ficará suspensa a doutrina da 3ª classe, continuando-se nella a pratica de lêr, escrever e contar.

O artigo 7º faz menção à expansão de ensino e à criação de um maior número de escolas proporcionalmente ao número de estudantes. As escolas poderiam não existir onde o contingente de alunos fosse menor, o que faz com que o artigo proponha a junção de povoações próximas no sentido de garantir a escolarização, o que respeita a Constituição de 1824, que previa a criação de uma escola de primeiras letras em cada província.

Uma questão importante apontada no documento se expressa no artigo 8º. Através deste artigo há a proibição da continuidade de estudos sem “compêndios” próprios para níveis acima da 2ª classe, ou 2ª série, visto que a complexidade do conhecimento se amplia a partir daí, o que se compreende como uma precaução devido à falta de professores habilitados em conhecimentos mais aprofundados. Isto explica a utilização do método lancasteriano que, valendo-se de alunos monitores, faz uma improvisação de formação de professores que deverão estar suficientemente assessorados pelos verdadeiros mestres dando validade ao sistema educacional, o que nem sempre poderia acontecer em todas as vilas e povoados.

Pelo Projeto Januário, a todos eram garantidas as condições de escolarização mínima, básica. Sendo, no entanto, a sociedade de maioria escrava e não tendo estes o direito de cidadania, muito poucos eram os habitantes com direito à escolarização na época.

Art. 9.º Os mestres procurarão approximar-se o mais possível do methodo *Lancastriano*, repartindo o ensino por decurias, afim de que os mais adiantados discipulos se exercitem no ensino dos menos adiantados, na metade do tempo da aula, e depois recêbão elles mesmos as instruções dos mestres no resto do tempo.

Art. 10. Crear-se-ha em cada capital de provincia uma escola *Lancastriana*, onde se ensinem, e se habilitem os mestres, que devem depois propagar este methodo por todo o Imperio.

Art. 11. Regulamentos particulares a este gráo marcarão as horas de ensino, direcção e economia das aulas.

Os artigos 9º e 10 referem-se ao ensino pelo método lancasteriano estendido a todo Império e no formato deste método tudo quanto for relacionado à organização, a formação dos discipulos, habilitação dos mestres, horários de aula.

Sobre este método, Primitivo (1939, p. 23-24) confirma a continuidade do mesmo e observa algumas hipóteses acerca de suas vantagens.

Este sistema que tanta bulha tem feito e está fazendo o mundo, consiste na aplicação de uma máxima mui antiga, segundo a qual tudo quanto um homem sabe pode ensiná-lo e o melhor modo de saber as cousas é ir ensinando. O sistema de Lencaster consiste por tanto em fazer com que os rapazes se ensinem, uns aos outros. A pratica deste método pouco mais ou menos se reduz ao seguinte: cada escola é dividida em classes de rapazes quase da mesma idade, e que tenham feito iguais ou quase iguais progressos; o lugar de cada um será determinado pelo seu adiantamento. Cada classe destas se divide em decuriões, e em discipulos. Sendo, por exemplo, doze na classe e os seis melhores são os decuriões. Os decuriões devem fazer estudar as lições de seus discipulos ao

mesmo passo que as estudam eles mesmos, vigiar no seu bom comportamento, e no sossego a boa ordem da classe. Cada uma destas classes deve ter um certo número de vigias ou inspetores (nas escolas de Lencaster dá-se-lhe o nome de monitores). A obrigação é vigiar exclusivamente sobre o que está fazendo na classe. Ensinar os decuriões e aprender as lições, e dizer-lhes o modo como as hão o seu dever, tomar no fim a lição a toda a classe. Cada um destes monitores é tirado da classe onde aprende para aquela matéria de ensino que já ele sabe a ponto de poder ensinar. O monitor deve, portanto, saber perfeitamente o que se aprende na classe, onde ele vai presidir; deve ser além disso de uma regular conduta. E digno da confiança que dele se faz. As lições de cada classe devem ser fáceis, cada uma deve não só conter poucas idéias mas deve ser posta em linguagem que seja no mesmo grau, clara, correta e concisa. Não se deve antecipar; o que se aprende uma lição deve preparar a seguinte. Devem as lições ser de uma tal extensão que não levem mais de dez minutos a aprender, quando muito, um quarto da hora; e logo o que estiverem sabidas; devem os decuriões fazê-las repetir tantas vezes quantas forem suficientes para se ficarem sabendo com exatidão. Desse modo podem estudar-se ao menos quatro lições em cada hora-particular, cuidado se deve tomar em que não passe uma só palavra, que não seja bem compreendida, e nunca se deve principiar lição de novo sem estar bem aprendida a que estiver passado. O modo de dar lição é em tudo semelhante aquele por que se aprende. Cada rapaz toma o lugar daquele cujo erro pode emendar, tanto que dada a lição, o monitor marca num livro o modo por onde foi dada, e depois a soma das lições diárias de cada rapaz lança num livro de registro geral que tem o mestre, e por ali se conhece regularmente o adiantamento de cada aluno. A grande vantagem desse sistema é, que um rapaz nunca é deixado a si só, para aprender a sua lição unicamente pelos seus próprios esforços. O espírito nunca está ocioso, porque a cada dez minutos é visitado pelo monitor; a tarefa é curta, mas o tempo é bem empregado e poucos instantes de uma verdadeira e não interrompida. Conduzem mais ao desenvolvimento de nosso espírito, do que horas e horas de uma atenção negligente e remissa.

Outra vantagem deste sistema é o muito que se poupa em mestres. Rousseau dizia que um mestre não podia ensinar mais que um discípulo: mas no sistema de Lencaster *um so mestre pode governar uma classe de 500 ou 600 discípulos*. Outra vantagem é prevenir faltas por meio da assídua vigilância dos monitores. Os diretores destas escolas asseveram que se passam meses, sem se verem na precisão de ordenar um castigo. A pratica dos açoutes e palmotoadas nas escolas excita idéias de vingança, e faz brotar toda a casta de má inclinação. O rapaz que é castigado por uma falta pode corrigir-se, mas a correção não resulta do castigo, resulta apesar dele. Pancadas nunca influíram virtude alguma no coração humano, o que elas produzem é o irritá-lo e o enfurecê-lo e fazer escravo, que depois se fazem tiranos.” (PRIMITIVO, 1939, p. 23-24). (Grifos nossos).

Do ponto de vista das condições econômicas da época tal método atendia totalmente às necessidades. Era vantajoso também para o aluno monitor, porque, quanto mais estudasse para repassar aos colegas, mais aprendia e exercitava seu aprendizado. Para os receptores do ensino era a precarização da educação, a informação aos pedaços. O restante dos alunos ficava sem o direito de ter em sua sala de aula o professor formado e preparado para aquele fim. Se pensada a educação em relação às garantias, de que pelo menos algum modo de instrução seria oferecido, é provável que fiquemos eternamente aceitando o ensino de conta gotas, a instrução forjada no adorno, na ilegalidade, na

superficialidade. Nesta direção haveria os que pensam que seria melhor ter um pouco de má qualidade do que não ter nada (?).

O TÍTULO III do Projeto de Lei trata Das Escolas de 2º Grau ou Liceus e compreendem os conhecimentos das ciências morais e econômicas apresentados em doze Artigos.

No TÍTULO IV são as Escolas do 3º Grau ou Ginásios, compreendendo a análise completa das faculdades e operações do entendimento: a Gramática geral; a arte de escrever; estudo das línguas mortas e vivas; hermenêutica; Geografia antiga e moderna; Cronologia e História Filosófica civil e literária.

No TÍTULO V, as Escolas de 4º Grau ou Academias têm sua denominação de Academias e abrangem todas as Ciências Exatas, Naturais e Sociais em suas diversas ramificações na aplicação das profissões científicas. Serão distribuídas em seis classes: Ciências Matemáticas; Filosofia Natural ou das Ciências Físicas; Ciências da Saúde; Ciências, Engenharia e Arquitetura Militar; Ciências Navais. Cria as Academias das cidades de São Paulo e de Pernambuco, com possibilidades de ramificações em diversos lugares, a exemplo das já criadas no Rio e na Bahia.

3.2.3 Título VI – Da direção e inspeção das escolas públicas

« TITULO VI

« *Da direção e inspeção das escolas publicas*

« Art. 1.º Haverá na capital do Imperio uma corporação de homens instruidos, do mais distincto merecimento debaixo da denominação de—*Instituto do Brazil*—, a cujo cargo estará a direção da instrução publica em toda a extensão do Imperio, e a inspeção das escolas publicas, que nelle se achem estabelecidas, e para o futuro se estabelecerem.

O Instituto do Brasil incumbir-se-ia de fornecer os Diretores e Inspetores de Instrução Pública para as escolas públicas do Império, inclusive para aquelas que forem criadas.

Tendo em vista que o documento não informa de que forma serão selecionados estes profissionais e quais as exigências, convém lembrar que é perceptível nestes tempos imperiais uma atitude imprópria enraizada no clientelismo político, virtuada para a delegação da elaboração dos processos educacionais para as mãos de pessoas alheias à sua

especificidade. Pessoas estas que pouco ou quase nada têm a ver com a dinâmica de ensino, a metodologia e diretrizes sensatas para a educação e, assim sendo, não têm como garantir a incorporação das reais necessidades, características e especificidades do processo educacional, atitude esta muito encontrada quando se trata das políticas educacionais. Plank (2001, p. 88) aponta algumas conseqüências desta atitude:

A primeira é que a autonomia institucional do sistema fica reduzida: o controle sobre as políticas educacionais e a alocação de recursos é conferido a indivíduos que se encontram fora do sistema educacional. A segunda é que mesmo os responsáveis dentro do sistema educacional normalmente não são profissionais da educação e, sim colegas e aliados de líderes políticos, que são sempre mais interessados em alcançar as políticas através do sistema educacional do que melhorar o desempenho das escolas. A terceira é que cada eleição ou mudança de ministro acarreta imensa rotatividade de cargos... [...] Sob tais circunstâncias, a acumulação de saber especializado é desestimulada e a continuidade das políticas educacionais é prejudicada.

« Art. 2.º O Instituto terá a seu cargo a nomeação dos professores para as escolas de primeiro e segundo gráo. Quanto ás do terceiro e quarto, terá somente as cadeiras que vagarem, nomeando para ellas substitutos extraordinarios, quando não existão substitutos ordinarios a quem devolva a sua regencia. Pelo que pertence, porém, ao provimento perpetuo das cadeiras vagas, e á nomeação de substitutos ordinarios, a autoridade do instituto será limitada ao conhecimento do merito dos pretendentes, e a propôr a S. M. I. por consulta quaes sejam entre estes os mais dignos da sua escolha.

« Art. 3.º Quando em qualquer escola do primeiro gráo vagar alguma cadeira, os professores restantes darão parte ao collegio dos professores da escola de segundo gráo estabelecida na comarca, termo ou districto, a que pertencer a escola do primeiro gráo onde a cadeira houver vagado. O collegio dos professores porá immediatamente a concurso por editaes a dita cadeira vaga, e depois de proceder ao exame do merito de todos os candidatos que a pretenderem, fará a sua proposta especificada ao instituto para que este haja de provê-la em o mais benemerito dos concurrentes.

É importante que, ao lado do clientelismo, como está posto no artigo 2º para a escolha de Diretores dos Institutos, a idéia de concurso público para professores para as cadeiras vagas deverá ser anunciada por editais públicos. Dentre os classificados, será escolhido o mais qualificadamente “digno” para o cargo. É importante que, mesmo com concurso, prevalece, no final, o clientelismo, seja de que grau for.

« Art. 4.º Quando os concurrentes não se qualificarem dignos, ou quando perante o instituto se apresente algum pretendente de fóra do districto notavelmente mais benemerito do que os propostos pelo collegio dos professores, será licito ao instituto preferir o pretendente de fóra aos de dentro do districto.

**« Art. 5.º A boa morigeração, gravidade e sizu-
deza de caracter dos pretendentes, se terá em
muita consideração para o provimento das cadeiras
nas escolas de todos os grãos, sendo certo que sem**

**estas qualidades nenhum homem, por mais sabio
que seja, deve ser encarregado da instrucção publica
da mocidade, para que esta se não pervaça com o
seu exemplo. O instituto e os collegios dos profes-
sores terão, portanto, todo o cuidado e circumspec-
ção em informar-se da conducta de todos os indivi-
duos que aspirarem aos lugares de mestres, em
qualquer escola do Imperio.**

É importante observar que as exigências são de um profissional professor com o mais reto caráter e sizuidez, sendo estas qualidades mais consideradas do que a competência para a profissão. Ser um cidadão de virtudes é a característica exigida acima do “mais sábio” dos mestres.

*** « Art. 6.º Todo o individuo que pretender ser
empregado na qualidade de mestre, nas escolas pu-
blicas de qualquer grão, deverá apresentar o seu
requerimento na estação competente, acompanhada
de uma dissertação ou memoria de sua composição,
sobre assumpto proprio da cadeira a que aspirou.**

Os artigos 6º, 7º e 8º, a exemplo dos rituais de concursos públicos de provas e títulos, não são desconhecidos pelos profissionais da educação, que submetidos estão às exigências de demonstrar capacitação para a função, o que se destaca através da proposta de Janeiro pela apresentação de uma certa produção teórica na matéria do exame. Para além da produção teórica de talento clássico, a boa dissertação na área da matéria pretendida e qualificação em *qualquer área do conhecimento* são, portanto, requisito para o concurso de professores.

« Art. 7.º No acto do concurso, a dissertação apresentada por cada concorrente, será a materia principal do seu exame, o qual terá por fim não só indagar se os pretendentes têm intelligencia das doutrinas que constituem o objecto das cadeiras, mas se sabem expo-las clara e methodicamente, pois que ninguem deve ser provido em lugar algum de mestre nas escolas publicas, sem que se qualifique habil pelo seu saber e dotado de talento verdadeiramente classico. Para ensinar, porém, qualquer sciencia ou arte fóra destas escolas, não será preciso outro titulo ou preliminar algum mais do que a approvação da escola publica, nacional ou estrangeira, aonde essa sciencia ou arte tiver sido aprendida, pois que a todo o homem é livre o exercicio innocente de seus talentos, e será mesmo um titulo para a preferencia aos lugares de mestre nas escolas publicas o credito adquirido pelos prefeitos no ensino voluntario e particular em qualquer escola ou seminario não pertencente ao Estado.

« Art. 8.º Todo o sujeito que fôr approvado em alguma das academias estabelecidas neste Imperio, em a qual estudasse aquelle ramo das sciencias que constituir o objecto da cadeira a que aspirar em qualquer escola de primeiro ou segundo gráo, será preferido á todos aquelles a quem esta circumstancia faltar.

« Art. 9.º Os que, havendo sido approvados em alguma escola de segundo gráo, mostrarem haver seguido nas do terceiro o curso de philosophia especulativa, com provas de aproveitamento, preferirão a todos os que não tiverem seguido o dito curso, ou não tiverem nelle aproveitado.

O artigo 10 expressa e reforça a preferênciã pela formação e estudo na área de pretensão do concurso.

« Art. 10. Os que se mostrarem approvado em algumas escolas do segundo gráo, tendo seguido com aproveitamento o curso de philosophia moral, nas escolas subsidiarias, preferirão aos que não o tenham seguido nas escolas de terceiro gráo; e finalmente os que tiverem só a approvação das escolas ordinarias do segundo gráo, preferirão aos que só tiverem sido approvados nas de primeiro gráo.

« Art. 11. Nove annos depois do estabelecimento das escolas do primeiro gráo, ninguem poderá ser provido em mestre nestas escolas, sem que mostre haver sido nellas approvado.

« Art. 12. Seis annos depois do estabelecimento das escolas do segundo gráo, ninguem poderá ser provido em qualidade de professor em escola alguma desta ordem sem que mostre haver sido nellas approvado.

« Art. 13. Quatro annos depois do estabelecimento das escolas do terceiro gráo, ninguem poderá ser provido em lugar algum de professor nas mesmas escolas sem que mostre haver sido appro-

vado no curso scientifico que pretender ensinar e igualmente no curso de philosophia especulativa.

« Art. 14. Depois de passados tantos annos, quantos se requererem para completar os estudos em qualquer academia, ninguem poderá aspirar ao lugar de lente ou substituto della, sem que se mostre para isso habilitado pela mesma academia, ou por outra da mesma denominação.

« Art. 15. Os titulos ou cartas dos professores das escolas do primeiro e do segundo gráo, serão passados em nome do instituto, e serão assignadas pelo seu presidente, e subscriptas pelo secretario geral.

« Art. 16. Os titulos ou cartas dos professores das escolas do terceiro gráo, e dos lentes e substitutos das escolas do quarto gráo serão passadas pelo secretario geral do instituto, referendadas pelo seu presidente, e assignadas por S. M. I.

« Art. 17. Os direitos ou contribuições que por taes titulos se houverem de pagar, entrarão no cofre do instituto, e serão carregadas ao thesoureiro delle, o qual no corpo dos referidos titulos lavrará uma verba, que assignará, na qual declare a quantia recebida.

« Art. 18. Os provimentos interinos dos professores temporariamente encarregados da regencia de qualquer cadeira, serão passados em nome do instituto, subscriptos pelo secretario-geral e assignados pelo presidente. Os direitos que os providos por titulos desta especie, houverem de pagar, serão semelhantemente carregados ao thesoureiro com as mesmas formalidades que quaesquer outros.

« Art. 19. Todo o professor que por molestia ou idade se inhabilitar para continuar a regencia da sua cadeira, se houver servido effectivamente mais de vinte annos, será jubilado com o seu ordenado por inteiro; se houver servido mais de quinze e menos de vinte, será jubilado com tres quartas partes do seu ordenado; se tiver servido mais de dez annos e menos de quinze, terá metade do seu ordenado. Os que tiverem menos de dez annos de serviços e se acharem impossibilitados de continuar a servir, poderão aspirar a uma recompensa proporcionada ao seu merito, a qual será consultada pelo instituto, a quem dirigirão os seus requerimentos.

No artigo 18 consta a observância aos direitos do trabalhador, porém as faltas serão punidas e o acesso à aposentadoria será proporcional ao mérito, o que sinaliza para a idéia de um Estatuto para o Funcionário Público, assim como para um Plano de Carreira, como se observa nos artigos 20 e 21, abaixo.

« Art. 20. Todo o professor que continuar a servir até vinte e cinco annos, terá de augmento a quarta parte do seu ordenado ; até trinta annos, a metade ; até trinta e cinco, tres quartos ; e até quarenta, o dobro : mas este augmento será só premio do serviço effectivo, e não servirá para a jubilação.

« Art. 21. Todo o professor que por motivo de particular interesse se quizer desonerar da regencia da sua cadeira, qualquer que seja o numero de annos, e modo porque tenha servido, não terá direito a recompensa alguma pecuniaria, mas havendo servido com distincção, terá direito a uma recompensa honorifica proporcionada ao seu serviço.

« Art. 22. Ao instituto pertencerá a escolha e approvação dos livros elementares, que deverão servir de texto ás explicações dos professores em todas as escolas publicas deste Imperio, e a regulação do numero e extensão das materias que nella se devem conter.

O artigo 22 diz respeito ao material didático e ao Programa a ser utilizado pelos professores das escolas públicas e que seria escolhido pelo Instituto do Brasil mediante realização de concurso, o que condiz com o que propõe o artigo 8º do Título II, que trata das “Escolas de 1º grau ou pedagogias”, quando impede a continuidade de estudos se não houver “compêndios” que garantam uma unidade e continuidade do que se propõe para a educação de 1º Grau.

Isto reflete a visão européia na proposta de Januário que, coerente com o Relatório de Condorcet, recomendava que se compusessem livros específicos para uso das escolas. Isto se identificava com a perspectiva do mundo do conhecimento que se descortinava com o movimento iluminista e a importância que a escola adquiria neste contexto. "Nas escolas primárias e secundárias, os livros elementares serão o resultado dum concurso com vontade de contribuir para a instrução pública; mas escolher-se-iam os autores dos livros elementares para os institutos" (Condorcet, 1943, p. 55).

« Art. 23. O instituto procederá, portanto, a fazer que se componhão na lingua nacional, ou que para ella se traduzão, os compendios elementares apropriados á natureza e extensão de cada escola,

para o que publicará programmas sufficientemente especificados, offerecendo ao melhor compendio em cada materia um premio proporcionado á difficuldade da obra. Este será simplesmente util, ou juntamente honorifico, segundo a importancia da materia ; e para que os sabios estrangeiros possam aspirar a estes premios, se declarará em todos os programmas que se admittirão ao concurso, não só compendios escriptos em portuguez, mas em latim, ou em qualquer das linguas cultas da Europa, não sendo seu autor brasileiro.

« Art. 24. O valor e qualidade dos premios nao ficará absolutamente ao arbitrio do instituto; este consultará a S. M. o que julgar conveniente, e só depois de sua imperial decisão se publicará os programmas na conformidade della.

« Art. 25. O autor de qualquer compendio que fôr approved, sendo brasileiro ou estrangeiro que falle e escreva sufficientemente a lingua nacional, pretendendo ser mestre na escola e na cadeira a que o dito compendio fôr destinado, preferirá a outro qualquer concurrente.

« Art. 26. O instituto terá a seu cargo o fornecimento das bibliothecas, museus, laboratorios e gabinetes de mechanica e physica, bem como os observatorios de todas as escolas do Imperio, para o que se lhe assignaráõ os fundos sufficientes, além das contribuições das matriculas dos estudantes que frequentarem as mesmas escolas e das que pagarem os professores pelas suas cartas e provimentos.

O artigo 26 aponta para a existência de bibliotecas, museus, laboratórios, gabinetes de mecânica e física e observatórios em todas as escolas do Império, numa perspectiva bastante moderna para o ensino, o que deverá ser financiado pelo poder público com recursos complementados pelas matrículas dos estudantes que frequentassem as mesmas escolas, o que indica que, nestes Institutos, o ensino não era gratuito na sua totalidade.

Por sua vez, a idéia de inspeção, como propõem os artigos 27 e 28, indica a idéia de avaliação, cultura esta de que as escolas carecem até hoje. Com a Inspeção, a autonomia das instituições está limitada à observância das regras instituídas pelo Governo Imperial situação esta que prevaleceu no país até a existência da 1ª LDB - Lei 4024/61.

Até aí, a Inspeção se constituiu na forma de fazer com que as instituições de ensino observassem a mesma proposta em nível nacional tendo como parâmetro o Colégio Pedro II, do Rio de Janeiro, criado no II Império. Foi, portanto, através do Projeto Januário que se originou muito da organização da educação no país.

« Art. 27. Para que a conservação e ordem de todos os estabelecimentos litterarios seja assiduamente vigiada por aquelles a cujo cargo se acharem commettidos, e para que os professores sejam zelosos e exactos no cumprimento das suas obrigações, o instituto fará que todas as escolas do Imperio e seus estabelecimentos sejam annualmente visitados e inspeccionados por um dos seus membros, ou por algum professor de differentes districtos, que elle julgue apto para o desempenho desta importante commissão.

« Art. 28. Os commissarios inspectores nomeados pelo Instituto para a visita e inspecção das escolas e estabelecimentos de publica instrucção, deverão assistir pelo menos a uma sessão de cada collegio de professores, e á uma sessão de cada um dos conselhos de instrucção publica, existentes no districto da commissão, como se regulará nos estatutos das escolas. De tudo o que acharem digno de louvor ou correcção deverão informar o Instituto muito circumstanciadamente.

« Art. 29. O Instituto terá em consequencia o direito e autoridade de corrigir toda a falta de ordem, methodo e vigilancia no ensino publico, e na conservação e uso dos estabelecimentos de publica instrucção. Para o que será autorizado a advertir e mesmo suspender do exercicio de suas funcções, os professores negligentes ou pouco zelosos; e a dar aos collegios e aos conselhos de instrucção publica todas as direcções e normas que julgar a proposito sobre tudo o que diz respeito aos fins de sua instituição, e a bem dos estabelecimentos que lhe estiverem confiados.

« Art. 30. Se jámais acontecer que algum professor seja suspenso do seu exercicio, e deva assim permanecer por mais de quinze dias, não vencerá ordenado durante o tempo de sua suspensão, e todo aquelle que merecer ser suspenso por mais de duas vezes, será excluido do serviço, e a sua cadeira immediatamente posta a concurso.

Também podem ser observados, nos artigos 27, 28, 29 e 30, que as inspeções aos estabelecimentos de ensino público seriam anuais e rigorosas, principalmente no que se refere à organização, à conservação e à ordem. Quanto aos professores, seriam observados em pelo menos uma sessão de ensino e avaliados quanto ao zelo, comprometimento no cumprimento das obrigações. As faltas, a ausência de ordem e problemas de manejo de classe poderiam provocar advertência, suspensão ou, por fim, exclusão do cargo, situação esta que indica a não-vitaliciedade do cargo de professor, mesmo que seu ingresso tenha se dado por concurso público.

A idéia de avaliação de desempenho do professor, assim como seu ingresso por concurso público com exigência incluindo produção intelectual, indica a importância do professor nos parâmetros de qualidade instituídos pelo Projeto Januário para a educação brasileira, referendando a idéia de que, mesmo informalmente, se encaminhava uma organização sistematizada para a carreira docente.

3.2.4 Título VII – Do Instituto Imperial do Brazil, sua organização; deveres, e administração

Este título explicita que o Instituto Imperial compor-se-ia em quatro classes: a Classe das Ciências Matemáticas, Classe das Ciências Naturais, Classe das Ciências Sociais e Classe da Literatura e Belas Artes.

« TITULO VII

« *Do Instituto Imperial do Brazil, sua organisação, deveres, e administração*

« Art. 1.º O Instituto Imperial do-Brazil será composto de quatro classes. A 1ª se intitulará— Classe das sciencias mathematicas. A 2ª, Classe das sciencias naturaes. A 3ª, Classe das sciencias so- ciales. E a 4ª, Classe de litteratura e bellas-artes.

Abaixo, o artigo 12 do TITULO VII, sobre o carácter de expansão e extensão do conhecimento científico útil.

« Art. 12. O Instituto estabelecerá correspon- dencias regulares com homens de letras e artistas benemeritos em todas as partes do mundo, para se facilitarem as novidades scientificas, os trabalhos litterarios, e a observação de phenomenos extraor- dinarios que convém saber-se Os correspondentes ordinarios do Instituto não passarão de 120, e para estes lugares sómente se elegerão sujeitos que além de serem reconhecidamente benemeritos, tenham manifestado desejo de cooperar com o Instituto em o nobre intento de promover e divulgar os conheci- mentos uteis.

« Art. 13. Quando, porém, aconteça que o Ins- tituto julgue necessario augmentar as suas corres- pondencias e communições, poderá além dos cor- respondentes do numero, convidar por simples carta do seu secretario aquelles correspondentes supra- numerarios que bem lhe parecer.

« Art. 14. A todos os socios, de qualquer classe ou denominação que sejam e semelhantemente a todos os correspondentes do numero, se passarão cartas patentes, que por taes os declarem, as quaes serão assignadas pelo presidente, e referendadas pelo secretario-geral do Instituto.

« Art. 15. O Instituto se ajuntará em assembléa geral uma vez cada mez, á excepção do tempo de ferias, e por classes, uma vez na semana. Extraor- dinariamente porém se ajuntará sempre que fôr convocada pelo secretario-geral-de ordem do presi- dente ou do vice-presidente no impedimento da- quelle.

« Art. 16. Haverão quatro sessões ou assembléas publicas todos os annos: 1ª, no dia 9 de Janeiro; 2ª, no dia 25 de Março; 3ª, no dia 7 de Setembro; 4ª, no dia 12 de Outubro.

« Art. 17. Nas assembléas por classes se tratará de todos os assumptos relativos ás sciencias que constituem o objecto das mesmas classes, e nellas se lerão as memorias, ou outras quaesquer obras que os socios tenham composto, e as contas que

estes derem dos trabalhos scientificos que lhes hou- verem sido encarregados.

Os artigos acima evidenciam a visão avançada de Januário, enquanto propõe intercâmbio com outros países através de “homens das letras e das artes”, no sentido de integrar o país às novidades científicas e literárias. Havia, portanto, em Januário, por sua vivência e preparo na Europa, especialmente na França, berço dos iluministas do século XVIII, um espírito voltado para a formação do homem culto voltado para participar do desenvolvimento científico e literário do país.

No TÍTULO VII, artigo 15, o projeto trata da forma como se deveria dar a organização das assembléias gerais de classe que tinham por finalidade tratar de assuntos relativos ao aperfeiçoamento do ensino público, manutenção e melhoramento das escolas, leitura de memórias ou outras obras científicas, o que novamente evidencia a necessidade de avaliação periódica das condições de ensino no sentido de que o mesmo não perdesse sua finalidade. Com este propósito, o projeto prevê a publicação de obras do Instituto, assim como premiação da produção intelectual de seus profissionais.

« Art. 18. O objecto primeiro das assembléas geraes, será a discussão de tudo que disser respeito ao aperfeiçoamento e simplificação do ensino publico, e a regulação, manutenção e melhoramento das escolas e dos estabelecimentos litterarios a elles inherentes.

« Art. 19. Nas assembléas publicas o secretario dará conta dos trabalhos que o Instituto houver feito nos intervallos que entre ellas mediarem;

« Ler-se-hão, por inteiro ou extracto, aquellas memorias que forem mais proprias para attrahir a . attenção do publico em um acto de semelhante natureza ;

« Publicar-se-hão os programmas que o Instituto julgar a proposito para indicar aos homens de letras aquelles assumptos e questões, cujo exame e discussão lhe parecerem mais proprios para facilitar o aperfeiçoamento e progresso ulterior das sciencias e artes ;

« Patentear-se-ha o juizo que o Instituto houver feito das obras que tiverem concorrido aos precedentes programmas, e se adjudicaráõ os premios promettidos aos autores das que tiverem sido julgadas merecedoras delles, e finalmente se lerão os elogios historicos dos membros benemeritos que tiverem fallecido.

O artigo 19 do TITULO VII orienta sobre a leitura e as publicações de programas e memórias com assuntos que facilitem o aperfeiçoamento e progresso das ciências e das artes.

« Art. 20. Todos os empregados do Instituto terão ordenados ou pensões proporcionadas á importância e trabalho de seus officios.

« Art. 21. Os membros internos de todas as classes gozarão semelhantemente de pensões ; serão obrigados á todos os trabalhos ordinarios do Instituto, e a comparecer em todas as suas sessões, não tendo impedimento legitimo.

« Art. 22. Na primeira assembléa annual de cada classe, depois de se reflectir sobre o estado das sciencias, que constituem o seu particular objecto e sobre o estado da instrucção nacional cada membro escolherá um assumpto, para o seu principal trabalho litterario durante aquelle anno.

No artigo 20, é proposta a aposentadoria proporcional á importância do officio, o que corrobora a idéia de um Plano de Carreira para os profissionais da educação, mesmo que explicitado em diferentes artigos do projeto de lei, indicando um provável documento legal de sistematização de todos os aspectos da profissão do ingresso á aposentadoria.

« Art. 38. As memórias, ou outras quaesquer obras compostas pelos membros, ou pelos correspondentes do instituto, e que por autores estranhos lhe forem offerecidas, para serem impressas em suas collecções, ou debaixo de seu privilegio, é necessario que sejam censuradas e provadas por dous censores do instituto.

« Art. 39. Só aos membros internos pertencerá a censura das obras, que o instituto pretender imprimir nas suas collecções, ou debaixo do seu privilegio.

« Art. 40. Dentro do Imperio do Brazil, ninguem poderá reimprimir obra alguma, das que sahirem á luz debaixo do privilegio do instituto; sem que para isso obtenha permissão do mesmo instituto.

« Art. 41. A censura das obras, que o instituto intentar imprimir debaixo do seu privilegio, será feita em segredo, e será juntamente moral, politica, religiosa e litteraria. O secretario-geral do instituto deverá remetter as obras aos censores, que o presidente designar, acompanhadas de um aviso em fórma. As censuras deverão ser-lhe remettidas em carta fechada, e as obras assim censuradas sómente poderão imprimir-se sendo approvadas por ambos os censores.

« Art. 42. No caso que a opinião dos dous censores seja discordante, as obras, em que tal discordancia tiver lugar, serão remettidas a terceiro censor ; e a sua impressão, ou não impressão, se decidirá pela pluralidade de votos. Quando porém algum censor requerer que os autores hajão de praticar alguma emenda nas obras, que pretendem imprimir, o secretario o fará saber aos autores sem declarar-lhes os nomes dos censores: e prestado-se elles a fazer as correções indicadas, as obras poderão imprimir-se ; porém nenhuma se imprimirá mutilada, acrescentada ou alterada por qualquer outra mão, que não seja a do proprio autor.

Os artigos 39, 40 e 41 apontam para a censura e aprovação de obras a serem impressas dentro do Império do Brasil. Este processo seria sigiloso e as obras seriam avaliadas sob os aspectos moral, político, religioso e literário.

« Art. 43. O autor de qualquer obra não approvada pelo instituto, poderá exigir do secretario a entrega do seu manuscripto, e ser-lhe-ha livre imprimi-lo em outra qualquer officina, que não seja a do instituto; mas não poderá intitular-se por tal no rosto de semelhante obra. »

« Art. 44. De todas as obras que se imprimirem debaixo do privilegio do instituto, se tirarão dous exemplares para a bibliotheca, e se dará um a cada membro interno do instituto.

« Art. 45. Se as obras impressas á custa do instituto, e debaixo do seu privilegio, tiverem sido compostas de ordem sua, tres quartas partes da edição, e depois de deduzidas as propinas da bibliotheca e dos membros, pertencerão aos autores. Não tendo sido porém compostas de ordem do instituto, nem com a sua precedente approvação, a parte pertencente ao autor será sómente metade da edição.

« Art. 46. Das obras reimpressas, não sendo ellas accrescentadas, não terão os membros propina alguma, e seus autores terão menos uma quarta parte da edição, do que lhes tiver pertencido da primeira vez que se imprimirão.

« Art. 47. Só ao director da typographia competirá a aceitação e o despedimento dos operarios, que nella trabalharem: bem como fazer as encomendas e ajustes de pressas, letras, papel, e de todos os trastes e utensilios necessarios para o exercicio e uso da typographia: não poderão porém effectuar-se compras, sem que preceda approvação do conselho administrativo.

« Art. 48. Ao bibliothecario competirá a conservação, aceio, arranjo, e guarda da bibliotheca, compra e alborque dos livros; a encomenda de jornaes litterarios, ou outros quaesquer periodicos, que devão existir na bibliotheca, precedendo sempre approvação, e ordem do conselho. Pertencer-lhe-ha igualmente a aceitação e o despedimento dos guardas e mais empregados necessarios para a boa ordem deste estabelecimento.

Os artigos 47 e 48 expressam a função e os desígnios do diretor da tipografia e do bibliotecário.

« Art. 49. A entrada da bibliotheca será livre á todos os membros. Os livros que estes pretenderem consultar lhes serão franqueados, ainda mesmo precisando delles, leva-los por algum tempo para suas casas, comtanto que em um caderno ou livro para esse fim destinado, fique assento da sua sahida, assignado pelo mesmo membro que os levar. Quando forem restituidos, o bibliothecario, ou quem suas vezes fizer, averbará o assento da sahida, declarando o dia da entrada, e assignando a verba juntamente com o membro que fizer a entrega.

« Art. 50. Nenhum livro deverá existir fóra da bibliotheca por mais de um mez, e não tornará a sahir della, sem que tenha passado outro mez, depois da sua reposição.

« Art. 51. Ao guarda-mór, e conservador do gabinete de physica, museo, e laboratorio, competirá a guarda, conservação, aceio, e ordem de todos estes estabelecimentos. A aceitação e despedimento dos empregados e guardas necessarios para a boa ordem delles será da sua privativa competencia.

Os artigos 49, 50 e 51 disciplinam o acesso, o uso e o funcionamento da biblioteca quanto a empréstimo de materiais, bem como sobre o uso e conservação de laboratórios, evidenciando uma organização racional do uso e conservação dos materiais e instalações. Neste particular, chama a atenção o cultivo das artes, da literatura e das ciências que deverão ser assumidos pela sociedade brasileira, o que se destaca no projeto educacional de Januário.

Esta é uma observação que se comprova nos artigos 52, 53, 54, 55, 56 e 57, que tratam desta questão em detalhes, incluindo publicações de ordem científica e reconhecimento de mérito nestes aspectos.

Sendo um projeto de educação pública, fica garantida a gratuidade do uso de equipamentos e instalações para professores e alunos, observadas as normas internas dos próprios setores.

É um projeto cuidadoso em todos os detalhes do aperfeiçoamento intelectual nos níveis de ensino mais altos do Instituto, aos moldes da modernidade iluminista.

« Art. 52. A entrada do museo, gabinete e laboratorio, deverá ser franca para todos os membros bem como o exame dos productos naturaes e artefactos alli existentes; e dos instrumentos, machinas, modelos e seu uso pratico nas experiencias que precisarem fazer.

« Art. 53. Para se evitar a multiplicidade de estabelecimentos do mesmo genero, a bibliotheca, museo, e laboratorio do instituto, será commum a todas as escolas estabelecidas na côrte; e para esse effeito essa regulação será combinada de maneira, que sem detrimento, ou perturbação dos trabalhos do instituto, se preenchão todos os fins indicados no titulo a beneficio da publica instrucção.

« Art. 54. O instituto proporá todos os annos ao publico, pelo menos 4 questões ou problemas, cada um relativo á uma das suas differentes classes, escolhidos com particular attenção ao estado das sciencias, e ao da instrucção nacional.

O artigo 52 aponta entrada franca ao museu e laboratórios, uso dos instrumentos e máquinas, garantindo a gratuidade do uso para alunos e professores, inclusive para os alunos da capital que estiverem acompanhados dos seus mestres.

« Art. 55. O instituto terá um observatorio, o qual será provido de todos os instrumentos necessarios para todo o genero de observações astronomicas e meteorologicas. Este estabelecimento estará a cargo daquelle membro da 3.ª secção da classe das sciencias mathematicas, que a mesma classe para isso designar: a sua entrada e uso dos instrumentos se facilitará não sómente aos membros, que pretenderem fazer alguma observação, mas aos professores de astronomia das escolas estabelecidas na capital, e aos seus discipulos, quando venhão na companhia dos mestres.

« Art. 56. Os programmas, a qualidade dos premios, e as condições do concurso, serão publicados em uma das sessões solemnes do instituto: e o juizo deste, sobre o merito das obras, que concorrerem, se patenteará em outra sessão da mesma natureza, precisamente dous annos depois da proposição.

« Art. 57. Além dos problemas destinados a promover os progressos das sciencias, e da litteratura, o instituto publicará annualmente outros, cujo objecto seja o melhoramento da agricultura e industria nacional. Os premios para estes assumptos serão regulados, segundo a difficuldade do desenho dos mesmos assumptos: mas as condições, a que deverão sujeitar-se os concurrentes, serão variadas segundo a natureza das obras, que delles se exigirem, tendo em vista desviar toda a idéa de parcialidade, ou predilecção pelos autores.

« Art. 58. As memorias, que forem coroadas pelo instituto, só poderão ser por elle publicadas, ou com permissão sua, durante os primeiros 4 annos que decorrerem desde o dia, em que o premio lhes fôr adjudicado; porém depois deste prazo será livre aos autores publica-las, como lhes parecer.

« Art. 59. O instituto fará compôr um periodico litterario e politico, no qual se dê noticia de todas as obras scientificas de importancia, que se publicarem por meio da imprensa, e da accção que houverem tido no publico, ao que acrescentará, em tempo opportuno, o juizo critico do seu methodo e utilidade. Incluirá no mesmo jornal a noticia de todas as invenções uteis nas artes, assim chemicas como mechanicas, com a conveniente miudeza, para que os artistas nelles empregados, possam formar justo conceito de suas vantagens. A estas noticias finalmente ajuntará as de todas as novidades politicas mais importantes, e proprias para fazer conhecer o estado e adiantamento das artes, industria, e commercio de todas as nações.

O artigo 59 refere-se à publicação de periódico literário político, invenções da Química e da Mecânica, assim como as novidades da política, arte, indústria e comércio.

« Art. 60. Para a composição deste jornal, e para que elle preencha dignamente o seu fim, e haja de merecer o apreço e conceito publico, o instituto nomeará annualmente uma commissão composta pelo menos de quatro membros, tirados cada um da sua classe differente, afim de que a mesma commissão reuna a extensão e variedade de conhecimentos, que se requerem para o completo desempenho de uma tal obra.

« Art. 61. O instituto fornecerá todos os meios para a composição deste periodico, e o interesse que resultar da sua venda, e depois de deduzidas as despesas, se dividirá em duas partes iguaes: uma se recolherá no cofre do instituto, e a outra se distribuirá igualmente entre os membros da commissão encarregada deste trabalho.

« Art. 62. Todas as obras, que a commissão julgar dignas de mais especial contemplação, ou que pelo seu contexto, forem de mais immediata utilidade, se mandarão vir por conta do instituto para serem miudamente analysadas. As analyses e juizo critico, que os membros encarregados deste trabalho formarem das indicadas obras, depois de serem apresentadas ao instituto, e por elle approvadas, se publicarão no seu periodico.

« Art. 63. A noticia das obras publicadas por auctores nacionaes, ou impressas neste Imperio, será sempre acompanhada das convenientes analyses e juizo do seu verdadeiro merito.

« Art. 64. O instituto nomeará tambem annualmente outra commissão, cujo objecto será formalisar extractos philosophicos de todas as obras, que assim resumidas, e abreviadas devão cooperar

notavelmente, para a facil acquisição dos conhecimentos uteis. Das obras antigas se extrahirá o que nellas ha de mais util, ou mais digno de ser sabido no estado presente.

« Art. 65. Será da competencia da mesma commissão extrahir das obras benemeritas, que em qualquer lingua sahirem á luz publica, as noticias importantes relativas ás artes fabrís, agricultura, economia rural, para que sem demora se divulguem por meio de folhetos, ou folhas volantes, que se remettão para os musêos, e gabinetes das escolas publicas.

« Art. 66. Esta pratica terá especialmente lugar a respeito dos instrumentos e machinas, de novo inventadas, ou aperfeçoadas, das quaes publicará descripções as mais exactas, com a especificação dos seus usos e vantagens, acompanhadas de estampas, que dêem a conhecer não só a sua fórma externa, mas a sua disposição e fórma interna, afim de que a sua disposição e manejo, sejam facilmente comprehendidos.

« Art. 67. O numero de pessoas, de que a commissão encarregada dos extractos deve ser composta, será regulado pelo instituto no principio de cada anno, segundo o numero, extensão, e qualidade das obras, que apontar para serem extractadas, e segundo o numero dos seus socios em estado de actividade, e a importancia de outros trabalhos, que elles tiverem entre mãos.

« Art. 68. A composição das obras sobre economia rural e domestica, applicaveis ao Brazil, será um dos objectos, em que o instituto se deverá occupar com todo o disvelo. Todas as que elle fizer publicar serão remetidas para as bibliothecas e gabinetes de todas as escolas do Imperio, afim de que promptamente se divulguem por todo elle, como convém.

« Art. 69. Todos os outros meios de facilitar a divulgação dos conhecimentos uteis, que ao instituto occorrerem, e estiverem ao seu alcance, serão postos em pratica, logo que as circumstancias o permitirem.

« Art. 70. Os mezes de Janeiro e Fevereiro serão feriados, e semelhantemente os dias proximos ás festas da pascoa e natal, em que permanecem fechados os tribunaes. Durante o tempo de actividade nada obstará a que as sessões do instituto se celebrem nos dias determinados.

Junto aos conhecimentos científicos e filosóficos, a idéia de publicação de conhecimentos úteis voltados para as atividades domésticas e do campo assume um caráter especial no Projeto Januário, tendo em vista a necessidade de aperfeiçoar os trabalhos manuais das áreas voltadas para a produção econômica, o que se observa numa linguagem clara nos artigos 62 a 68.

O artigo 70 refere-se aos feriados nos meses de janeiro e fevereiro e aos recessos nos dias próximos ao Natal e à Páscoa, o que indica a idéia de calendário escolar a ser observado pelas escolas.

« Art. 71. Para o conselho administrativo não haverá ferias, mas neste intervallo poderão os seus membros tomar algum tempo de descanso, com tanto que existão sempre em actividade os que bastem para o expediente ordinario.

« Art. 72. Qualquer alteração ou innovação, que o instituto julgar conveniente que se faça, ou na sua constituição geral, ou na sua economia legal, será tomada em lembrança, e assento para ser proposta na assembléa geral legislativa.

O artigo 71 preserva o expediente do Conselho Administrativo.

« Art. 73. Nenhuma alteração se proporá relativamente aos titulos e artigos do presente systema de instrucção publica durante seis annos, afim de que quaesquer inconvenientes, que occôrrão sobre a sua execução, não sejam meras conjecturas, ou receios derivados de considerações particulares, mas sim confirmadas por experiencia, e madura reflexão.

« Art. 74. Fica derogada toda a legislação anterior, naquillo, que possa ser opposta aos artigos desta lei.

« Paço da camara dos deputados, em 16 de Junho de 1826.—*Januario da Cunha Barbosa.*—*José Car-*

doso Pereira de Mello.—*Antonio Ferreira França.*
Com restricções.

Conforme expresso acima, este plano se apresenta muito ambicioso para o contexto social e político do Império. A amplitude e extensão quanto aos graus de instrução extrapolavam as necessidades básicas da população que seria beneficiada com a instrução. Era uma sociedade, de um lado, formada pela camada média constituída por trabalhadores livres e funcionários públicos, de outro lado, a maior parte da base social formada de escravos de origem africana, para os quais não havia espaço na sociedade letrada.

Por sua vez, era uma sociedade patriarcal, em que o senhor de engenho exercia um grande poder social. As mulheres tinham poucos poderes e nenhuma participação política, tendo como atribuição apenas cuidar do lar e dos filhos. A casa-grande era a residência da família do senhor de engenho, onde moravam, além da família, alguns agregados. A casa-grande contrastava com a miséria e péssimas condições de higiene das senzalas onde habitavam os escravos.

Enfim, a Escola de Primeiro Grau ou Pedagogias beneficiaria aos filhos dos trabalhadores livres e funcionários públicos, filhos dos senhores de engenho e filhos dos agregados das fazendas, o que não se constituía na maioria da população escolarizável, visto que, por um lado, se salientava a supremacia numérica de escravos sem qualquer direito social e, por outro, a falta de interesse por escolarização por parte da própria população que, voltada para o trabalho manual, rudimentar, no meio rural, principalmente, pouca importância tinha “as letras” para esta população.

Tendo em vista esta estrutura de sociedade e os interesses de manutenção do *status quo* pela camada dominante, que não tinha interesse em outro tipo de mão-de-obra que não a escrava, notadamente não era mister aprovar o projeto de instrução da natureza proposta por Januário, com constitutivos tão amplos e contemplando tantos níveis de ensino, além de

propor uma estrutura de mais alta relevância para um ensino de qualidade técnica, científica e filosófica como laboratórios, museus, bibliotecas e outras tantas dependências, o que exigiria um orçamento do poder público compatível com a estrutura proposta.

Esta discrepância entre o proposto, o necessário e o possível foi motivo de desencontros na Câmara de Deputados, o que se revela nas declarações e diagnósticos de boas intenções acerca da instrução pública para o país naquele momento, mas também justifica a não-aprovação do Projeto Januário da Cunha Barbosa apresentado em 1826.

O que de fato fora aprovado e implementado mostra a distância expressiva entre o “dito” e o “feito”, ou entre o proposto e a realidade.

Caso fosse aprovado o projeto, estabeleceria que nas escolas de primeiras letras se “compreenderia a arte de ler e escrever, os princípios e regras fundamentais de aritmética, e os conhecimentos morais, físicos e econômicos” (Projeto de Lei de Januário, Art. 1º do Título II, p. 151).

Não sendo aprovado pela Câmara de Deputados, o Projeto Januário da Cunha Barbosa é substituído pelo Decreto-Lei sobre a organização da educação pública, aprovado em 1827, o qual previa, entre outras determinações, a instalação de escolas elementares "em todas as cidades, vilas e lugares populosos".

Conhecer as propostas do referido Decreto-Lei de 1827 é o que pretendemos a seguir.

3.3 Do Projeto Januário da Cunha Barbosa original ao projeto aprovado: a escola de primeiras letras

O documento primeiro apresentado por Januário em 16 de junho de 1826 compunha-se de sete títulos e dividia a instrução pública em quatro graus, denominados Pedagogias, Liceus, Ginásios e Academias.

Na Sessão de 9 de junho 1827, o projeto passaria a discutir apenas oito artigos, sendo que, no documento final aprovado, a Lei de 15 de outubro de 1827, foram apresentados dezessete artigos no seu conjunto.

Do projeto inicial de Januário foi destacado apenas o TÍTULO II “*Das escolas de primeiro grau ou pedagogias*”, com seus onze artigos. Em verdade, os artigos sofreram reestruturação na redação, porém a essência permaneceu a mesma. Não houve avanço

significativo ou melhoria da proposta de Januário. O caráter inicial de nível primário conservou-se, o que nos permite avaliar que era a necessidade do país naquele momento. Mesmo sucintamente, o projeto de 1826 apontava as diretrizes do que deveria ser ensinado.

O que aconteceria no Paço da Câmara dos Deputados na Sessão do dia 9 de junho marcaria para sempre a história da instrução primária. Houve um corte rigoroso no ambicioso projeto educacional para o país, reduzindo-o a um projeto de instrução primária. Rendia-se, portanto, Januário da Cunha Barbosa aos discursos em prol da política da pouca instrução para os brasileiros: ler, escrever e contar era o necessário e o suficiente para a instrução pública.

Não foi possível localizar em nenhum documento qualquer expressão de Januário sobre a não-discussão e não-aprovação de seu projeto e, tampouco, uma justificativa dos poderes instituídos sobre a aprovação apenas da Escola de Primeiras Letras. O Projeto transformado em Decreto apresentar-se-ia na data 9 de junho com oito artigos.

O filósofo e professor, aquele que por certo construiria uma ponte significativa e fundamental para construção de um sistema de instrução pública brasileiro, calou-se para conquistas maiores de cidadania plena e igualitária para a maioria da população existente.

Haveremos de nos perguntar que percepção se tem hoje acerca da educação básica, nas séries iniciais, num país que ainda presencia milhões de crianças e adolescentes fora da escola, ou que nela ingressaram e dela foram excluídos buscando integrar-se ao mundo do trabalho.

O Projeto de Lei apresentado em 9 de junho, expresso a seguir, serve para, forçadamente, comprovar os horizontes emergenciais da Lei de 15 de outubro de 1827 em direção à superação da precarização da instrução pública com um corte transversal que permite a percepção da intenção até o ato oficial.

Na Sessão de 9 de junho de 1827 apenas a seguinte introdução: [...] “*senhor Cunha Barbosa como relator da comissão de instrução pública apresentou o seguinte*”, apresentando em seguida o texto sob esta redação:

PROJECTO DE LEI

« Sobre as escolas do 1.º grão ou pedagogias

« A assembléa geral legislativa do imperio decreta:

« Art. 1.º: Haverão escolas de primeiras letras, que se chamarão pedagogias, em todas as cidades, villas e lugares mais populosos do imperio. Os presidentes em conselho, marcarão o seu numero e localidades, ouvidas as respectivas camaras, emquanto não forem creados os conselhos geraes.

« Art. 2.º. Os presidentes em conselho, são autorisados a extinguir as escolas que existem em lugares pouco populosos, removendo os seus professores para as escolas que se crearem onde mais aproveitem, quando sejam dignos de continuar no ensino publico.

« Art. 3.º. Os presidentes em conselho, farão que se examinem os pretendentes, cujo acto deve ser publico e á vista do seu exame nomearão os professores, preferindo os de melhor conducta e instrucção; estipularão os ordenados que devem vencer, que nunca passará de 300\$ nos lugares em que fór mais difficilissima a sua subsistencia.

« Art. 4.º São pela mesma fórma autorisados a conceder uma gratificação, que não passe da terça parte do ordenado áquelles professores, que provarem haver aproveitado no ensino publico pelos seus disvellos, prudencia e grande numero de discipulos. Esta gratificação só lhes será concedida, passados 12 annos de exercicio não interrompido, e durará enquanto durar o mesmo exercicio.

« Art. 5.º Em cada capital de provincia haverá uma escola de ensino mutuo; e naquellas cidades, villas e lugares mais populosos, em que haja edificio publico, que se possa applicar a este methodo, a escola será de ensino mutuo, ficando o seu professor obrigado a instruir-se na capital respectiva, dentro de certo prazo, e á custa do seu ordenado, quando não tenha a necessaria instrucção deste methodo.

« Art. 6.º Os professores ensinarão a lêr, escrever, contar, grammatica da lingua nacional, principios de doutrina religiosa e de moral, proporcionados á comprehensão de meninos.

« Art. 7.º Serão nomeadas mestras de meninas, e admittidas a exame, na fôrma do art. 3.º para as cidades e villas mais populosas, em que o presidente em conselho julgar necessario este estabelecimento, aquellas senhoras, que por sua honestidade, prudencia e conhecimentos se mostrarem dignas de um tal ensino, comprehendendo tambem o de cozer e bordar.

« Art. 8.º Pertence aos presidentes em conselho a fiscalisação desta escolas, emquanto outra cousa se não decretar. Ellas serão regidas pelos estatutos actuaes na parte, que diz respeito ás horas de ensino, e economias das aulas.

Paço da camara d s deputados, 8 de Junho de 1827.—José Cardozo Pereira de Mello.—José Ribeiro Soares da Rocha.—Januario da Cunha Barbosa.—Diogo Antonio Feijó.—Antonio Ferreira França, vencido.

Finda a sua leitura, requereu o mesmo Sr. Cunha Barbosa a sua urgencia, e sendo esta apoiada e vencida, fez-se segunda leitura, e mandou-se imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

Percebe-se neste documento da Sessão de 9 de junho de 1827 que já estão incorporados os aspectos gerais do Decreto que seria aprovado como Escola de Primeiras Letras em 15 de outubro de 1827. Esta e outras análises serão feitas a seguir.

3.4 O Decreto Lei de 15 de outubro de 1827

Decorreram quatro meses da apreciação desta parte do Projeto de Lei de 1826, até a publicação do Decreto Lei de 1827. A Câmara dos Deputados aprovou o acanhado projeto de instrução elementar de 1827 que determinava a criação de "Escolas de Primeiras Letras".

Estabelece o Decreto-Lei de 1827 que nestas escolas “*os professores ensinariam a ler, escrever, as quatro operações de aritmética, prática de quebrados, decimais e proporções, as noções mais gerais de geometria prática, a gramática da língua nacional, os princípios de moral cristã*” (Artigo 6º do Decreto Lei de 1827, p. 72).

Entretanto, isso não foi o que aconteceu. A expansão correspondeu apenas às demandas imediatas e estas se direcionavam precariamente para aulas de primeiras letras, não mais do que isso. As demandas solicitadas não foram contempladas em sua totalidade.

O documento abaixo é, na íntegra, a proposta de instrução primária para a infância e mocidade no Brasil e que vigoraria até 1946, quando se organiza a educação primária pela Lei Orgânica deste nível de ensino em nível nacional.

LEI — DE 15 DE OUTUBRO DE 1827.

Manda crear escolas de primeiras letras em todas as cidades, villas e logares mais populosos do Imperio.

D. Pedro I, por Graça de Deus e unanime aclamação dos povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brazil: Fazemos saber a todos os nossos subditos que a Assemblêa Geral decretou, e nós queremos a lei seguinte:

Art. 1.º Em todas as cidades, villas e logares mais populosos, haverão as escolas de primeiras letras que forem necessarias.

Art. 2.º Os Presidentes das provincias, em Conselho e com audiencia das respectivas Camaras, emquanto não tiverem exercicio os Conselhos Geraes, marcarão o numero e localidades das escolas, podendo extinguir as que existem em logares pouco populosos e remover os Professores dellas para as que se crearem, onde mais aproveitem, dando conta á Assemblêa Geral para final resolução.

Art. 3.º Os Presidentes, em Conselho, taxarão interinamente os ordenados dos Professores, regulando-os de 200\$000 a 500\$000 annuaes: com attenção ás circumstancias da população e carestia dos logares, e o farão presente á Assemblêa Geral para a approvação.

Art. 4.º As escolas serão de ensino mutuo nas capitães das provincias; e o serão tambem nas cidades, villas e logares populosos dellas, em que fôr possível estabelecerem-se.

Art. 5.º Para as escolas do ensino mutuo se applicarão os edificios, que houverem com sufficiencia nos logares dellas, arranjando-se com os utensilios necessarios á custa da Fazenda Publica e os Professores; que

não tiverem a necessaria instrucção deste ensino, irão instruir-se em curto prazo e á custa dos seus ordenados nas escolas das capitães.

Art. 6.º Os Professores ensinarão a ler, escrever, as quatro operações de arithmetica, pratica de quebrados, decimaes e proporções, as noções mais geraes de geometria pratica, a grammatica da lingua nacional, e os principios de moral christã e da doutrina da religião catholica e apostolica romana, proporcionados á comprehensão dos meninos; preferindo para as leituras a Constituição do Imperio e a Historia do Brazil.

Art. 7.º Os que pretenderem ser providos nas cadeiras serão examinados publicamente perante os Presidentes, em Conselho; e estes proverão o que fór julgado mais digno e darão parte ao Governo para sua legal nomeação.

Art. 8.º Só serão admittidos á opposição e examinados os cidadãos brazileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e politicos, sem nota na regularidade de sua conducta.

Art. 9.º Os Professores actuaes não serão providos nas cadeiras que novamente se crearem, sem exame e approvação, na fórmula do art. 7.º

Art. 10.º Os Presidentes, em Conselho, ficam autorizados a conceder uma gratificação annual, que não exceda á terça parte do ordenado, áquelles Professores, que por mais de doze annos de exercicio não interrompido se tiverem distinguido por sua prudencia, desvelos, grande numero e aproveitamento de discipulos.

Art. 11. Haverão escolas de meninas nas cidades e villas mais populosas, em que os Presidentes em Conselho, julgarem necessario este estabelecimento.

Art. 12. As Mestras, além do declarado no art. 6.º, com exclusão das noções de geometria e limitando a instrucção da arithmetica só ás suas quatro operações, ensinarão tambem as prendas que servem á economia domestica; e serão nomeadas pelos Presidentes em Conselho, aquellas mulheres, que sendo brazileiras e de reconhecida honestidade, se mostrarem com mais conhecimentos nos exames feitos na fórmula do art. 7.º

Art. 13. As Mestras vencerão os mesmos ordenados e gratificações concedidas aos Mestres.

Art. 14. Os provimentos dos Professores e Mestras serão vitalicios; mas os Presidentes em Conselho, a quem pertence a fiscalisação das escolas, os poderão suspender, e só por sentenças serão demittidos, provendo interinamente quem substitua.

Art. 14. Os provimentos dos Professores e Mestras serão vitalicios; mas os Presidentes em Conselho, a quem pertence a fiscalisação das escolas, os poderão suspender, e só por sentenças serão demittidos, provendo interinamente quem substitua.

Art. 16. Na provincia, onde estiver a Corte, pertence ao Ministro do Imperio, o que nas outras se incumbem aos Presidentes.

Art. 17. Ficam revogadas todas as leis, alvarás, regimentos, decretos e mais resoluções em contrario.

Mandamos portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Secretario de Estado dos Negocios do Imperio a faça imprimir, publicar e correr. Dada do Palacio do Rio de Janeiro aos 15 dias do mez de Outubro de 1827, 6.º da Independencia e do Imperio.

IMPERADOR com rubrica e guarda.

(L. S.)

Visconde de S. Leopoldo.

Carta de lei, pela qual Vossa Magestade Imperial manda executar o decreto da Assembléa Geral Legislativa, que Houve por bem sancionar, sobre a criação de escolas de primeiras letras em todas as cidades, villas e logares mais populosos do Imperio, na fórma acima declarada.

Para Vossa Magestade Imperial ver.

Joaquim José Lopes a fez.

Registrada a fl. 180 do livro 4.º de registro de cartas, leis e alvarás.—Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 29 de Outubro de 1827.—*Albino dos Santos Pereira.*

Monsenhor Miranda.

Foi publicada esta carta de lei nesta Chancellaria-mór do Imperio do Brazil.—Rio de Janeiro em 31 de Outubro de 1827.—*Francisco Xavier Raposo de Albuquerque.*

A “nova” Lei de 15 de outubro de 1827, a exemplo do Projeto de Januário, também cria escolas de primeiras letras em todas as cidades, vilas e lugares “*mais populosos*” do Império e, assim, cumpre-se o proposto na Constituição de 1824. Aos presidentes das províncias havia a incumbência, não só de determinar o número e localidades das escolas, como também extingui-las em lugares pouco populosos, assim como remover professores se houvesse necessidade.

O artigo 4º da Lei diz que as escolas serão de ensino mútuo e os professores que não tiverem instrução a fariam “*em curto prazo e as suas próprias custas nas escolas das capitais*” (Lei de 15 de outubro, 1827, p. 71-72).

A idéia de professores leigos com formação aligeirada, na proposta da Lei de 1827 aprovada, demonstra a pouca importância que assumia a educação do povo pelo Governo Central, o que se diferencia do Projeto Januário, que levava em conta a qualificação de professores a ser avaliada em concursos de provas e títulos, além da exigência de apresentar produção intelectual.

Pela situação de precariedade do número de professores titulados para o exercício do magistério, o Projeto Januário propunha nesta direção que os mestres se aproximassem o mais possível do método lancasteriano “*repartindo o ensino por decúrias, afim de que os mais adiantados dos discípulos se exercitem no ensino dos menos adiantados, na metade do tempo da aula, e depois recebam eles mesmos as instruções dos mestres no resto do tempo*” (Artigo 9º Título II do Projeto Januário, 1826, p. 151). E, no artigo 10, apontava para a criação de uma escola lancasteriana em cada capital de província onde se ensinassem e habilitassem os mestres que, depois, deveriam propagar o método por todo o Império.

Em relação à co-educação, o Decreto de 1827, fazendo discriminação de gênero, aponta que haverá escolas de meninas nas cidades e vilas mais populosas se os Presidentes considerarem necessárias. Isto contradiz o projeto original, que previa igualdade de escolaridade para ambos os sexos, como estava proposto no artigo 6º: “*as meninas seriam igualmente admitidas com os meninos, nas escolas do primeiro grau e sua instrução será a mesma e simultânea*”. Com o projeto aprovado, a mulher terá escola somente nas grandes cidades e vilas, o que se configura como um retrocesso em relação ao projeto original.

Esta lei estabelecia que as meninas deveriam aprender apenas a *ler e escrever, fazer as quatro operações aritméticas, além de costurar e bordar*, cabendo a instrução secundária apenas à população masculina, o que mostra a diferenciação da educação de um e de outro sexo, estabelecendo-se papéis sociais bem definidos.

A discriminação com a mulher se traduz também no quadro para o magistério, visto que o artigo 6º do Decreto de 1827 determina que “os professores”, entendendo-se serem estes do sexo masculino, “*ensinarão a ler, escrever, as quatro operações de aritmética, decimais, proporções, noções de geometria prática, gramática da língua*

nacional e os princípios de moral cristã e da doutrina da religião católica e apostólica romana e para as leituras apenas a Constituição do Império e a História do Brasil”.

Já o artigo 12 menciona que “às mestras” serão excluídas das instruções sobre noções de aritmética, ficando qualificadas somente para o ensino das quatro operações e das prendas domésticas e seriam nomeadas apenas aquelas mulheres brasileiras reconhecidamente honestas.

Dentre as características da educação moderna dos países desenvolvidos onde se destacam os princípios da gratuidade, obrigatoriedade, laicidade e co-educação, perde-se, na proposta de 1827, a co-educação, contrariando o projeto original de Januário.

Fica garantida, no entanto, pela Lei de 1827, a gratuidade da instrução primária a todos os cidadãos, de ambos os sexos.

A igreja se mantém presente nos assuntos do Estado e, com isto, também não se atinge a laicidade do ensino pela presença do ensino religioso nas escolas.

Em 1834, o Ato Adicional estabeleceria que a instrução secundária - privilégio dos meninos, ficaria a cargo da União, enquanto que a primária - para ambos os sexos, estaria sob a responsabilidade da administração municipal.

Observando estas diferenças, é inegável reconhecer o retrocesso da Lei de 15 de outubro em relação a igualdade de direitos de homens e mulheres ao saber e ao trabalho.

É possível afirmar que o projeto de Januário da Cunha Barbosa apresentado em 1926 surgia como um avanço no sentido da direção, da regulamentação dos direitos à educação do povo brasileiro, uma grande âncora na direção de uma política para a educação do país com ações pontuadas e voltadas para oficialização “*eficiente*” dos processos de aprendizagem, gestão escolar e, inclusive, com aspectos de avaliação dos resultados, não só do aspecto pedagógico, como institucionais.

O retraimento da Lei aprovada em 1827 em relação ao projeto original é observável, quando se estabelece nitidamente uma educação classista. Isto se comprova no oferecimento de uma educação mais geral e clássica que se destinaria para a formação das classes dirigentes e numa educação de ler, escrever e contar, voltada para o trabalho manual oferecida ao povo.

Na verdade cabe também lembrar que as condições sociopolíticas e econômicas e que determinavam o contexto do período imperial representavam os significados dos

processos educativos para a população. A educação escolar não era imediatamente necessária porque as tarefas podiam ser aprendidas no próprio trabalho e, não sendo uma sociedade industrial, os interesses no poder limitavam a educação ao mínimo necessário para quem tivesse a oportunidade de acesso.

Disto se deduz que o projeto educacional, um verdadeiro Plano de Educação apresentado por Januário em 1826, mais se aproximasse das necessidades sentidas nos países industrializados e em franco desenvolvimento. Pode-se entender a vontade política para isto no contexto do espírito nacionalista que permeava os sentimentos da época, entendendo que, pela educação, o país pudesse ingressar no conjunto dos países modernos.

Isto nos mostra que, sem considerar as possibilidades socioeconômicas e políticas do país asseguradas no espírito conservador mantido pelos latifundiários que não tinham outros interesses para o país que não os seus próprios, aliado ao escravismo e à falta de uma classe média que impulsionasse o país para atender às suas necessidades de escolarização e trabalho, é mais provável que a educação proposta no projeto de 1826 era demasiado pretensiosa para a sociedade da época.

Efetivamente, não havia interesse em investir recursos em educação ao nível de país desenvolvido numa sociedade de escravos e voltada para a produção agrária rudimentar, sem nenhuma tecnologia e tendo, como poder dominante, os interesses da aristocracia rural.

Quem decide as regras do jogo são os poderosos. Se houvesse educação obrigatória, o que não houve, todos teriam de ir para a escola, mas ao contrário, o Brasil continuou um país de analfabetos. A sociedade da época não tinha nenhuma consciência da importância da educação, nem para eles, nem para o desenvolvimento do país. Por sua vez, as camadas dominantes não tinham interesses na industrialização (o poder dominante estava centrado nas oligarquias rurais, especialmente os latifundiários do café, que não precisavam de nenhuma técnica científica para o trabalho, pois a mão-de-obra escrava era suficiente para os meios de produção, o que excluía gastos com educação).

Nesta mesma perspectiva, a educação da mulher, como um direito de cidadania, foi negligenciada. Não sendo uma sociedade industrial e não sendo mão-de-obra necessária, nem para a indústria, nem para a lavoura, a educação da mulher restringiu-se a uma precária educação de primeiras letras acrescida de trabalho manual para o lar.

Isto se comprovou com a aprovação dos artigos do Decreto Lei de 1827, somente os mais básicos para instrução primeira. Não é perceptível, no entanto, no texto de Januário ou do Decreto de 1827, a educação como um direito social. Talvez, como afirma Cury (2000), os direitos sociais são infinitamente caros e a sua proteção exige financiamento. E, no período, logo após a Independência, não havia tido nem tempo nem condições de recuperar o potencial de produção e, conseqüentemente, de recursos do país que lhe garantisse possibilidades de maiores investimentos sociais.

Assim, continua Cury, para que a criança tenha o direito à devida instrução, necessita de proteção eficiente e financiamento, pois, do contrário, o direito proclamado fica vazio.

No horizonte do Decreto de 1827, o estabelecimento da educação brasileira se fixou com um caráter emergencial e “homeopático” (SMITH, 1981) e este pressuposto se refletiu naquilo que presenciamos na educação primária na lei de 1827.

Por fim, as relações políticas, econômicas e sociais explicitadas no trabalho, suas primeiras estruturas educacionais originárias da colônia, a criação da primeira escola e as particularidades de seu método de ensino, juntamente com as necessidades educacionais apontadas pela elite política, trazem para a história da educação imperial o legado de ser um período, portanto, de considerável significado para a história da educação brasileira. E o Projeto Januário, sobretudo, revelou, no interior de sua estrutura, a extensão da organização, administração e avaliação do trabalho didático-pedagógico necessário para a escola pública.

A complexidade de que se reveste a análise deste capítulo, em vista das considerações acerca das propriedades pedagógicas do projeto criado por Januário em 1826, é comparável àquelas análises agora necessárias e que visam um acerto final para além dos objetivos propostos e clamados pela classe política, ou seja, a leitura histórica e política que se faz necessária para compreender as razões da proclamação da função relevante da educação e a não-efetivação do proposto.

No âmbito social, as determinações legais apontam desajustes entre a realidade concreta em que se deveria efetivar o projeto educacional com a classe dita favorecida com tal proposta.

Segundo Xavier (1992, p. 119), as propostas aqui analisadas cumpriam a função

dissimuladora do sistema de exploração social vigente e estariam em consonância com o contexto econômico, político e social da época, principalmente porque, aparentemente, existia a simulação da intenção de implementá-los.

Nestas circunstâncias, numa estrutura social marcada por uma imensa distância entre a minoria rica dos senhores de engenho e fazendeiros do café e a camada “inferior” formada pelos trabalhadores livres, submetidos aos trabalhos árduos nas áreas rurais ou urbanas em regime de servidão, com uma base de maioria escravos correspondendo a quase três quartos da população total estimada na época, o sistema de educação não necessitava assumir formas tão sofisticadas. Aqui o analfabetismo não se constituía em problema e a escola pública podia destinar-se aos poucos elementos da minoria dominante ou à nascente classe chamada média, que desejava encontrar na atividade intelectual a ascensão social.

Neste sentido, portanto, há a inadequação e impossibilidade de aplicação do que era proposto no projeto de 1826, o que faz com que o Título II do projeto de 1826 aprovado em outubro de 1827 – *Das escolas de 1º gráo ou pedagogias* -, de autoria de Januário, tenha sido justamente o mais adequado ao contexto socioeconômico da época.

Isto tudo indica a omissão do “Estado Nacional” acerca da educação dos seus cidadãos, colocando a descoberto o jogo político que levara à Independência e que a transformou numa conquista nacional, política e patriótica (Xavier, 1992, p. 129). Constata-se, portanto, que tínhamos, na verdade, apenas um sistema político dito “representativo” “cuidando” da educação de seu povo com vistas a garantir a organização dos aparelhos do Estado conquistando o apoio das camadas intermediárias e, fundamentalmente, o interesse das camadas “inferiores,” sem condições de expressar qualquer interesse em transformação social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Analisamos, aqui, a realidade da Instrução Elementar Pública existente no período imperial caracterizado entre 1822-1831, por acreditar que a história neste limite de tempo ajudaria a compreender as realidades que até hoje se configuram no campo educacional.

Nesta pesquisa, realizada sobre o período que se configurou como Primeiro Império constatou-se que as determinações emanadas dos acontecimentos da história da educação são marcadas pela visão, desejos e interesses da classe dirigente. É uma classe que detém de forma sutil e bem articulada o poder político econômico e social do país e estas determinações fatalmente influenciaram na organização da educação escolar.

Começamos com os fatos ocorridos na história do Brasil a partir da crise do sistema colonial, em que os fatos dos fins deste período traziam a revolta dos colonos contra os privilégios e monopólios comerciais e contra a rigorosa política de fiscalização metropolitana. Este ambiente de descontentamento com a política colonizadora da Metrópole e com a situação da colônia coincide com a vinda da Corte Portuguesa para o Brasil e o surgimento de novas idéias decorrentes dos acontecimentos na Europa.

Os movimentos políticos surgidos na Europa ao final do século XVIII repercutiram no Brasil, defendiam a reorganização da sociedade numa lei básica, uma Constituição que garantiria a liberdade individual e econômica. Apoiado nos ideais do movimento Iluminista, o capitalismo pleiteava a criação de um estado liberal sintonizado com as transformações econômicas advindas da Revolução Industrial recém-iniciada na Inglaterra.

No período entre 1822 e 1831, oficialmente denominado de Primeiro Império, deu-se basicamente a consolidação da Independência e, por outro lado, a inserção da nova nação no sistema internacional.

Isto ocorreu após uma série de fatores decorrentes da política econômica e social da monarquia que, associados à rivalidade pré-existente entre portugueses e brasileiros, ocasionaram movimentos revolucionários de caráter republicano e de influência das lojas maçônicas. Foi uma primeira tentativa no Brasil de se elaborar uma constituição, em que eram defendidos os princípios de liberdade de imprensa e igualdade de todos perante a lei.

Estes movimentos revolucionários atraíram, além das elites, escravos, população livre e miserável, porque havia a ilusão de que os objetivos da elite podiam apresentar-se como sendo de todos, como se a elite e o povo não tivessem propósitos diversos: liberdade e igualdade, por exemplo. Por fim, a proclamação da Independência finalizava esta fase de fatos acobertados e ao mesmo tempo incentivados pelo ideário liberal.

Destaca-se, contudo, que, apesar da independência, a ordem socioeconômica não foi alterada nas grandes estruturas herdadas do período colonial, principalmente no que se refere ao escravismo, à ordem latifundiária e ao predomínio aristocrático.

Não demorou a se descobrir que não bastava decretar a Independência. Teria que ser reconhecida a Independência do Brasil em todo o território nacional, pelas demais nações e organizar o Estado brasileiro para enfrentar a situação de dificuldades financeiras e econômicas, o que só aconteceu quando, em 1825, Portugal aceitou e reconheceu a Independência do Brasil, exigindo, em troca, o pagamento de dois milhões de libras esterlinas pela nação que recém-surgia.

Adotada a Monarquia Constitucional e sendo D. Pedro aclamado Imperador, era necessário elaborar as leis que passariam a reger o Brasil. Em 3 de maio de 1823, reuniu-se a Assembléia Constituinte e o Deputado Antônio Carlos de Andrada apresentou um projeto de Constituição, tendo como um dos princípios básicos a subordinação do poder executivo ao legislativo, para o que, o então Imperador não poderia dissolver a Câmara dos Deputados.

Os trabalhos da Assembléia Constituinte foram interrompidos pelo Imperador em 26 de novembro de 1823. Da dissolução da Assembléia Constituinte, resultou a Constituição outorgada de 1824. A Carta Outorgada de 1824 impedia a participação política da maioria da população, ou seja, dos grupos menos favorecidos.

Após abdicação de D. Pedro em 7 de abril de 1831, em favor de seu filho e retorno à Europa, iniciou um período de transição política em que se concretizava a hegemonia da elite agrária, comercial e burocrática.

É neste contexto que surge a necessidade de organizar formalmente a educação do país, a começar pela escola de primeiras letras, visto que o período colonial pouco favoreceu as políticas sociais e, nestas, o direito à educação.

As políticas sociais são referidas enquanto ações que determinam um padrão de

proteção social implementado pelo Estado e necessariamente voltadas para a redistribuição dos benefícios sociais visando à diminuição das desigualdades estruturais produzidas pelo desenvolvimento socioeconômico. A educação deverá estar aí como uma política social de responsabilidade do Estado.

Januário da Cunha Barbosa, imbuído dos ideais iluministas que se propagavam no mundo europeu em franco desenvolvimento, e buscando contribuir com a organização de um Estado moderno, apresenta o primeiro projeto de educação para o país em 1826.

É preciso salientar que, na luta pela transformação da humanidade, o pensamento moderno é um fenômeno complexo, capaz de estruturar eventos históricos segundo sua lógica e seus interesses, rompendo com a educação nos moldes da organização do ensino sob as determinações da Igreja. O pensamento moderno perpassa por questões epistemológicas referentes aos problemas do conhecimento para uma nova organização social que suscita complexas exigências para com a cultura e educação.

Na direção da idéia de educação básica de caráter universal, gratuito e obrigatório, a escola básica é um dos espaços de ações sociais igualitárias com função socializadora do saber sistematizado e deve, portanto, construir o indispensável à formação e ao exercício da cidadania. Neste horizonte, a função da escola não pode ser considerada apenas a viabilizadora das condições de transmissão e assimilação do saber dosado, no espaço escolar em um tempo determinado. Ela deve efetivar a universalização da educação básica e para a efetivação desta requer que o Estado, no mínimo, exerça o papel de coordenador e articulador da política educacional que gestionará os seus sistemas de ensino, estabelecendo os aspectos que devem ser de âmbito nacional e público cumprindo seu papel social.

Rico em reflexões pedagógicas, o Iluminismo tem grande influência no campo educacional. O aparecimento dos colégios do século XV até o XVIII acompanha o surgimento de uma nova imagem da infância e da família. A educação não deveria estar atrelada à religião, nem aos interesses de uma classe. A escola deveria ser leiga e livre. Desta forma pode estar assinalado o movimento teórico que embasou parte da história da instrução pública no Império brasileiro.

Ao incorporar as influências européias, o Projeto Januário da Cunha Barbosa propõe um sistema educacional para todo o nosso país tendo como base o ideário de

educação popular, aos moldes do que foi desenvolvido pelo Marquês de Condorcet que redigiu o Plano de Instrução Pública em 1792, o *Rapport*. Nele preceituava a necessidade da instrução pública, gratuita, laica para todos os cidadãos. O plano de Condorcet não foi aprovado, mas inspirou muitos projetos de educação.

O Projeto Januário da Cunha Barbosa, nesta direção, se encaminha para a necessidade de a escola ensinar a ciência, cultivar o conhecimento e estimular a investigação, do que difundir a fé. Não estão isentas as observações acerca das questões da filosofia moral e retidão de caráter e datas comemorativas, o que não compromete a percepção de que, para Januário, Igreja e Estado são soberanos e independentes, cada qual cumprindo seu respectivo papel. O plano de Januário não foi aprovado.

Não sendo aprovado este projeto original, sua estrutura é reduzida e apresentada no ano seguinte, quando foi aprovado como o Decreto Lei de 15 de outubro de 1827. Este fica reduzido ao seu primeiro título, priorizando apenas a educação elementar de primeiras letras.

O Decreto de 1827, ao contrário do que se preconiza como educação laica para a construção de um Estado moderno distanciado da Igreja, tem em vista a celebração da crença, indução de dogmas, conduzindo a educação pelos caminhos da moral cristã e da doutrina da religião católica apostólica romana.

Para entender os projetos de educação apresentados no período imperial, reportamo-nos à organização e aos modelos de educação existentes, no contexto político-econômico e social da época. A sociedade brasileira naquele momento assumia uma forma de organização econômica que enriquecia as classes dominantes européias e as coloniais, porque favorecia em sua dinâmica a transição capitalista em âmbito internacional. Muitos dispensavam a formação intelectual porque bastava que alguns membros da camada senhorial possuíssem o domínio da cultura; os demais poderiam se ocupar de tarefas consideradas mais pragmáticas.

Após a expulsão dos jesuítas, a educação se dava em aulas avulsas e deveriam suprir as disciplinas antes oferecidas. Mesmo não atendendo aos interesses da sociedade na sua totalidade, o estilo bacharelesco e de cultura intelectual com influência européia e a tendência de adoção de “modelos” educacionais de outros países se configuraram como um modelo educacional, o que ampliou o processo de aculturação do país iniciado pelos

jesuítas.

No período imperial percebeu-se que a instrução elementar existia apenas para as camadas privilegiadas e era tarefa da família. A então Escola de Ensino Mútuo, criada em 1º de março de 1823 e instalada no Rio de Janeiro, viria com a incumbência de propagar o sistema de instrução. A educação foi alvo de grandes embates na Assembléia Legislativa e Constituinte inaugurada em 3 de maio de 1823. Esta Assembléia elegeu uma Comissão de Instrução Pública, que elaboraria um tratado completo de educação com vistas a resolver os graves problemas educacionais da nação.

Quando a Câmara dos Deputados se reuniu em 1826, os conflitos emergiram na organização de um sistema educacional: o grupo liberal defendia um sistema de educação livre do controle religioso, apoiava a liberdade de culto e era favorável à descentralização e autonomia das províncias e municípios. Os conservadores se encontravam em posições, ora liberais em relação aos problemas sociais e econômicos, ora conservadoras com relação à organização política.

A análise mais detalhada do discurso dos senhores deputados acerca da temática da instrução pública retratou a problemática da estrutura social, educacional e político-administrativa a ser desenvolvida no país para que fosse possível estabelecer o sistema de instrução pública que já se encontrava como um compromisso do governo central por estar proposto na Constituição.

Foi visível a preocupação com a instrução pública para a população na forma de medida emergencial para resolver problemas imediatos que se apresentavam em suas “paróquias”.

Nesta direção, o descaso e a depreciação para com esta modalidade de ensino, sejam estas denominadas primeiras letras, instrução primária ou séries iniciais, perpetua-se até hoje pelo número insuficiente de escolas, ausência de material didático, problemas na formação do professor, advindos muito freqüentemente da formação didática.

Há que se antever que o fortalecimento do processo de ensino/aprendizagem, principalmente nas séries iniciais, precisa de condições reais e básicas que devem ser contempladas com seriedade, como a permanência dos alunos na escola, a continuidade, seriação, número de alunos em sala, mínimo curricular, carga horária e formação adequada aos professores, bem como métodos e conteúdos de excelência. A não-observância deste

mínimo de quesitos deixa a educação no estado sofrível e não muito diferente daquele que restara da Colônia e adentrava o Império.

No período imperial o mais forte ato educativo na história, registrado já nos primeiros dias de “independência”, está na criação da primeira escola e mais tarde o Projeto de Lei de 1826 com a intenção de criar um sistema geral de instrução pública que foi amortecido pelo Decreto de 1827. Este último, pela forma precária e despreparada, acabou por ocasionar evidentemente o fracasso não do método instituído nele, mas das condições que foram insuficientes para formar os mestres e ensinar os alunos nos preceitos das necessidades e no que estava previsto pela lei. A observação dura e precisa de Sucupira, nos diz:

A Lei de 1827 falhou, entre outras causas, por falta de professorado qualificado, não atraído pela remuneração irrisória que na maior parte das vezes não atingia o nível máximo fixado na lei. As escolas femininas ainda foram mais infelizes. Lino Coutinho, em 1832, não dá conta do funcionamento de 20 em todo o Império. A fiscalização pelas penalidades, prevista na Lei, mostrou-se inoperante (SUCUPIRA, 2001, p.59).

Se analisados todos os confrontos tecnológicos e as evoluções metodológicas multidisciplinares da atualidade com a educação como estratégia internacional de combate à pobreza, mais do que nunca temos no Primeiro Império o período, que compreendido entre 1822 a 1831, o mais significativo momento da criação e implantação da escola pública brasileira.

Sobre os efeitos da aprovação da Lei de 15 de outubro de 1827 sobre a instrução pública foi possível averiguar que este formato de educação não desagradava ao poder político, uma vez que ignorou as demandas e necessidades gerais do país, cedendo às determinações do poder político-eleitoral que via a difusão de escolas somente nos lugares mais distantes e populosos da província.

O projeto ambicioso de Januário da Cunha Barbosa, não aprovado, dá ao período imperial o *status* histórico de ter prescrito uma proposta educacional para o país em todos os níveis. Do projeto aprovado e transformado em lei, a escola não passou de aulas de leitura, escrita e cálculo.

Tendo em vista os limites de seu tempo histórico, as condições político-sociais e financeiras para a não-implantação do Projeto Januário da Cunha Barbosa, foi significativo conhecer sua história e examinar a pertinência de seu currículo e o movimento

histórico, metodológico e cultural construído nesta busca por uma educação mais do que possível, necessária.

Se o Projeto de Lei de Januário em seu discurso serviu para construir a história da educação primária no Brasil, o Decreto Lei de 15 de outubro de 1827 serviu muito mais para a descaracterização de seus artigos mais significativos. Em outra direção, a educação primária adotada naquele tempo conserva em seu bojo até os dias atuais uma série de fundamentos que por si falam, escrevem, ressaltam e revelam a verdadeira contradição que envolve as políticas curriculares oficiais implementadas na escola pública brasileira.

O entendimento da crise principal, sobretudo advinda das opções de determinada época e momento, apontou para um Brasil Império organizado em conformidade com as tendências da sociedade, o que refletiu também no campo educacional, principalmente, observado nos artigos do Decreto-Lei aprovado em 1827, ou seja, os artigos que privilegiaram a escola de primeiras letras.

O objetivo inicial de fortalecer a história da Escola de Primeiras Letras se cumpriu pela possibilidade de analisar as forças sociais que foram capazes de determinar uma época, influenciar uma organização e o conjunto de uma sociedade, além de reafirmar a importância da modalidade elementar de educação e o conhecimento de seus primórdios para a história da educação brasileira.

A proclamação da importância do projeto de educação nacional aqui analisado e a vinculação de sua não-efetivação atribuída aos problemas de contexto econômico, político e social do país, ao mesmo tempo em que explica as incoerências de sua não-implantação, cumpre com a explícita função dissimuladora do sistema de exploração social vigente, porque, conforme asseguramos, pelo menos aparentemente existia uma simulação da intenção de implementação do que era proposto.

A estrutura social deste período era marcada pela distância entre a minoria rica dos senhores de engenho e fazendeiros do café e a camada “inferior” de trabalhadores livres e de maioria escravos. Neste contexto, o país não precisava das letras e de um sistema de educação tão sofisticado para o seu desenvolvimento. A sociedade, calcada no latifúndio monocultor e atrasada em seus modos de produção, tinha na mão-de-obra escrava o seu principal instrumento de trabalho. O cidadão não produtivo não era considerado prioridade do Estado e a educação não se constituía uma necessidade para a produção, visto que o

Estado estava a serviço das classes que detinham o poder econômico. A educação do povo não era prioridade para o modelo de desenvolvimento que aqui se realizava, o que vai ser observado na história do país até a revolução de 1930, quando se cria um Estado nacional e se busca um desenvolvimento e, para isto, a educação será chamada.

O analfabetismo não se constituía em problema e assim houve a inadequação e impossibilidade de aplicação do que era proposto no projeto de 1826, o que fez com que o projeto de 1826, aprovado em outubro de 1827, de autoria de Januário, tenha sido justamente o mais adequado ao contexto socioeconômico da época. Assim, concretiza-se o interesse da classe dominante brasileira no que diz respeito à educação. Os interesses populares, mais especificamente aqueles ligados à necessidade de educação para formação humana, são uma vez mais banalizados e justificados pelas desigualdades sociais. As políticas de implementação de educação elementar para a criança e jovem pobre no Brasil ficam no campo dos projetos emergenciais e apenas suficientes para resolver problemas imediatos.

E, enfim, convém não esquecermos também que o estabelecido para a instrução elementar de Primeiras Letras no Brasil, a partir da síntese feita do Projeto Januário para Ensino de Primeiro Grau ou as Pedagogias, permaneceu em vigor de 15 de outubro de 1827 até 2 de janeiro de 1946, quando é aprovado o Decreto Lei nº 8529, da Lei Orgânica do Ensino Primário.

REFERÊNCIAS

- ABBAGNANO, N. **Dicionário de filosofia**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.
- ALMEIDA, J. R. P. de. **Instrução pública no Brasil (1500-1889): história e legislação**. Tradução. Antonio Chizzotti. São Paulo: Educ, 2000.
- ALTUSSER, L. **Aparelhos ideológicos de Estado: nota sobre os aparelhos ideológicos de Estado**. 8 ed. Trad. Walter José Evangelista. Rio de Janeiro. Edições Graal, 2001.
- ARRUDA, J. J. de A. **História moderna e contemporânea**. São Paulo: Ática, 1986.
- AZEVEDO, F. de. A Transmissão da Cultura: parte 3. 5 ed. **A cultura brasileira**. São Paulo: Melhoramentos, 1976.
- BAQUERO, M. **Cultura política e democracia: desafio das sociedades contemporâneas**. Porto Alegre: Editora UFRGS, 1994.
- BASBAUN, L. **História sincera da República: das origens até 1889**. 4 ed. São Paulo: Alfa-Omêga, 1976.
- BARROS, R. S. M. de. **A ilustração brasileira e a idéia de universidade**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1986.
- BASTOS, M. H.; FILHO, L. M. de F.. **A escola elementar no século XIX: o método monitorial / mútuo**. Passo Fundo: EDIUPF, 1999.
- BORGES, V. P. **O que é história**. 2ed. São Paulo: Brasiliense, 1993.
- BOTO, C. **Na Revolução Francesa, os princípios democráticos da escola pública, laica e gratuita: o relatório de Condorcet**. São Paulo: Educação e Sociedade. v. 24 n.84 2003.
- BOURDIEU, P. PASSERON, J. C. **A reprodução: elementos para uma teoria do sistema de ensino**. 2.ed. Rio de Janeiro, RJ: Francisco Alves, 1982.
- CAMBI, F. **História da pedagogia**. São Paulo: UNESP, 1999.
- CANDEIAS, A. **Alfabetização e escola em Portugal nos séculos XIX e XX: censos e estatísticas**. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 2004.
- CALMON, P. História social do Brasil. Vol 2. **O espírito da sociedade imperial**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- CARDOSO, C. F. S. O trabalho na colônia. In: LINHARES, M. Y. **História geral do Brasil**. 6 ed., Rio de Janeiro: Campus, 1996.

CARDOSO, C. F. S. A crise do colonialismo luso na América Portuguesa. In: LINHARES, M. Y. **História geral do Brasil**. 6 ed., Rio de Janeiro: Campus, 1996.

CARDOSO, C. F. S. **Uma introdução à história**. 7. ed. São Paulo: Brasiliense, 1998.

CARDOSO, T. M. R. F. L. **Histórias e memórias da educação no Brasil**. In: STEPANHO, M.; BASTOS, M. H. C. (Orgs.). 2 ed. Petrópolis: Vozes, 2005.

CARVALHO, L. R. de. **As reformas pombalinas da instrução pública**. São Paulo: Saraiva/EDUSP, 1978.

CASTANHO, A. P. **Pedagogia da moralidade: a ordem civilizatória imperial (1834-1873)**. 1999. 126f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal do Mato Grosso, Cuiabá, 1999.

CHAGAS, V. **O ensino de 1º e 2º Graus: o antes, agora e depois?** 4 ed. São Paulo: Saraiva, 1984.

CHAUÍ, M. **Convite à filosofia**. 12. ed. São Paulo: Ática, 1999.

CHIZZOTTI, A. A constituinte de 1823 e a educação. In: FÁVERO, Osmar (org.) **A educação nas constituintes brasileiras: 1823 -1988**. São Paulo: Autores Associados, 2001.

CONDORCET, M. J. N. C. **Instrução pública e organização do ensino**. Porto: Educação Nacional, 1943.

CONDORCET, J. A.N. de C. **Esboço de um quadro histórico dos progressos do espírito humano**. Trad. Carlos Alberto Ribeiro de Moura. Campinas: Editora da UNICAMP, 1993.

COMENIUS, J. A. **Didática magna**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

COSTA, E. V. **Da monarquia à república: momentos decisivos**. 7 ed. São Paulo: Editora da UNESP, 1999.

CURY, C. R. J. **A Educação como desafio na ordem jurídica** . In.: LOPES, 500 anos de Educação no Brasil. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

ENGUITA, M.F. Do lar a fábrica, passando pela sala de aula: a gênese da escola de massas. In: **A face oculta da escola: educação e trabalho no capitalismo**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1989.

FAORO, R. **Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro**. 3 ed. Porto Alegre: Globo, 1976.

FAUSTO, B. **História do Brasil**. 12 ed. São Paulo: Edusp, 1994.

FAVERO, O. **A educação nas constituintes brasileiras: 1823-1988**. 2. ed. Revista e ampliada. São Paulo: Autores Associados, 2001.

FONTES, M.J. **História do Brasil**. 18. ed. São Paulo: Ática, 1985.

FRANCA, F.S.J. **O método pedagógico dos jesuítas**. Introdução. Rio de Janeiro: AGIR, 1959. Disponível na página: <<http://www.histedbr.fae.unicamp.br>> Acessado em: 14 dez. 2004.

GAMBOA, S. A.S. A dialética na educação: elementos de contexto. In: FAZENDA, I. (Org.). **Metodologia da pesquisa educacional**. 8 ed. São Paulo: Cortez, 2002.

GORENDER, J. Introdução. In: MARX, K.; ENGELS, F. **Ideologia alemã**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

Haidar, M. L. M. A instrução popular antes da república. In BREJON, M. **Estrutura e funcionamento do ensino de 1º e 2º graus**. 19. ed. São Paulo: Pioneira, 1973.

HOLANDA, S. B. de. **Raízes do Brasil**. 26. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

_____. **História da burguesia brasileira**. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 1983.

_____. **História geral da civilização brasileira**. 5 ed. São Paulo: DIFEL/Difusão, 1960, Tomo II, vol.3.

IANNI, O. **Raças e classes sociais no Brasil**. 3 ed. São Paulo: Brasiliense, 1987.

KOSIK, K. **Dialética do concreto**. 7 ed. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

LEHER, R. **O público como expressão das lutas sociais: dilemas nas lutas sindicais e dos movimentos sociais frente ao desmonte neoliberal da educação pública**. Experiências de Educação Popular: {s.n.}. Rio de Janeiro, 2005.

LESAGE, P. A pedagogia nas escolas mútuas do século XIX. In: BASTOS, M. H. **A escola elementar no século XIX: o método monitorial /mútuo**. Passo Fundo: EDIUPF, 1999.

LIMA, L. de O. **Estórias da educação no Brasil de Pombal a Passarinho**. 3 ed. ampliada. Rio de Janeiro: Editora Brasília, 1974.

LINHARES, M. Y.. **História geral do Brasil**. 6. ed., Rio de Janeiro: Campus, 1996.

LOMBARDI, J. C.; SAVIANI, D.; NASCIMENTO, M. I. M. (Orgs.). **A escola pública no Brasil: história e historiografia**. São Paulo: Autores Associados, 2005.

LOPES, L. R. **História do Brasil Imperial**. 2. ed. Mercado Aberto: Porto Alegre, 1984.

LUZURIAGA, L. **História da educação e da pedagogia**. 13. ed. Atualidades Pedagógicas. V. 59. São Paulo: Nacional, 1981.

LUZURIAGA, L. **História da educação pública**. 2. ed. Atualidades Pedagógicas. V. 71. São Paulo: Nacional 1959.

MACHADO, P. P. **A política de colonização do Império**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 1999.

MALERBA, J. **O Brasil Imperial (1808-1889)** Panorama do Brasil no século XIX. Maringá: Eduem, 1999.

MANACORDA, M. A. **História da educação**: da antigüidade aos nossos dias. 3 ed. São Paulo: Autores Associados, 1992.

MARX, K.; ENGELS, F. **Ideologia alemã**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

MATTOS, I. R. **Tempo saquarema**: a formação do Estado Imperial. São Paulo: HUCITEC, 2004.

MONARCHA, C. **Escola normal da praça**. Campinas: Editora da Unicamp, 1999.

MONROE, P. **História da educação**. 14. ed. Atualidades Pedagógicas. V. 34. São Paulo: Editora Nacional, 1979.

MOACYR, P. **A instrução e as províncias**: subsídios para a história de educação no Brasil 1834-1889. V.1. São Paulo: Nacional, 1939.

NOSELLA, P. **A escola de Gramsci**. 3. ed. Rev.e atual. São Paulo: Cortez, 2004.

OLIVEIRA, D. **A educação básica**: gestão do trabalho e da pobreza. Petrópolis: Vozes, 2000.

OLIVEIRA, R. **As ambigüidades do liberalismo no Brasil**. Folha de São Paulo, 24 jul. 2003. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/educacao/ult305u13284.shtml>> Acesso em: 19 dez. 2005.

PEIXOTO, A. C. A Reforma do ensino primário e Normal. In: **Educação no Brasil anos 20**. São Paulo, Loyola, 1983.

PETRAS, J. Os fundamentos do neoliberalismo. In OURIQUES, N. D. **No fio da navalha**: crítica das reformas neoliberais de FHC. São Paulo: Xamã, 1997.

PLANK, D. N. **Política educacional no Brasil**: caminhos para a salvação pública. Porto Alegre: Artmed, 2001.

PRADO JUNIOR, C. **Evolução política do Brasil**: Colônia e Império. 21. ed. São Paulo: Brasiliense, 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO. Centro de Informações de História do Brasil. Disponível em < <http://www.multirio.rj.gov.br/historia>>.

PONCE, A. **Educação e luta de classes**. 13 ed. São Paulo: Cortez, 1994.

RESENDE, M. E. L. de. **História do Brasil**. 2 ed. Belo Horizonte:Bernardo Álvares, 1973.

RIBEIRO, M. L. **História da educação brasileira**. São Paulo: Moraes, 2001.

ROMANELLI, O. de O. **História da educação no Brasil**. 7. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1978.

ROUSSEAU, J.J. Coleção **Os Pensadores**. Volumes I e II. São Paulo: Nova Cultural 1999.

RUGIU, A. S. **Nostalgia do mestre artesão**. São Paulo: Autores Associados, 1998.

SANTOS, F. de A. **O liberalismo**. Porto Alegre: Editora da Universidade/UFRGS,1991.

SMITH, A. Riqueza das nações. 2 ed. São Paulo, Hemus, 1981.

SAVIANI, D. **Educação brasileira - estrutura e sistema**. 8.ed. Campinas, SP: Autores Associados. 2000.

_____. **Do senso comum à consciência filosófica**. 15. ed. São Paulo: Autores Associados, 2004.

_____. **A nova lei da educação: LDB trajetória, limites e perspectivas**. 4. ed. Campinas, SP: Autores Associados, 1998.

_____. **Política educacional no Brasil**. 5 ed. São Paulo:Autores Associados, 2002.

_____. **Escola e democracia**. 36 ed. São Paulo: Autores Associados, 2003.

_____. **Pedagogia histórico-crítica**. 9 ed. São Paulo:Autores Associados, 2005.

_____. **Pedagogia histórico-crítica: primeiras aproximações**. 5 ed. São Paulo: Autores Associados, 1995.

SILVA, Sidney R. da. **Instrução pública e formação moral: a gênese do sujeito liberal segundo Condorcet**. São Paulo: Autores Associados, 2004.

SUANO, H. A educação nas constituições brasileiras. In: FISCHMANN, R. **Escola brasileira**.São Paulo: Atlas, 1987.

SUCUPIRA, N. O ato adicional de 1834 e a descentralização da educação. In: FÁVERO, O. **A educação nas constituintes brasileiras: 1823-1988**. 2. ed. Revista e ampliada. São Paulo: Autores Associados, 2001.

TRINDADE, H. Construção da cidadania e representação política: lógica liberal e práxis autoritária. In: BAUERO, M. **Cultura política e democracia: desafios das sociedades contemporâneas**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 1994.

UNIVERSIDADE Federal de Santa Maria. Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa. **Estrutura e apresentação de monografias, dissertações e teses**. 6 ed. Santa Maria: Ed. da UFSM, 2005.

VAINFAS, R. **Dicionário do Brasil Imperial (1822-1889)**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2002.

VIANNA, H. **História do Brasil**. V. II. 7. ed. São Paulo: Melhoramentos, 1961.

VICENTINO, C.; DORIGO, G. **História do Brasil**. São Paulo: Scipione, 1998.

VEIGA, I. P.A. **A prática pedagógica do professor de Didática**. 7 ed. São Paulo: Papirus, 2002.

VIDAL, D. G. **Reescrevendo a história do ensino primário: o centenário da Lei de 1827 e as reformas Francisco Campos e Fernando de Azevedo**. Revista Educação e Pesquisa. v. 28 n.1 São Paulo, 2002.

VIEIRA, E. **Estado e Miséria social no Brasil**. São Paulo: Cortez, 1983.

WEREBE, M.J. G. Ensino primário. In: **Grandezas e misérias do ensino no Brasil**. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1970.

XAVIER, M. E.S.P.; RIBEIRO, M. L. **História da educação**. São Paulo: FTD, 1994.

_____. **Poder político e educação de elite**. 3 ed. São Paulo: Autores Associados, 1992.

ZOTTI, S. A. **Sociedade, educação e currículo no Brasil: dos jesuítas aos anos de 1980**. São Paulo: Autores Associados, 2004.

LEGISLAÇÃO CONSULTADA

BRASIL. Anais da Assembléia Constituinte. **Sessão de 3 de maio de 1823**. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legislacao/publicacoes/doimperio>>. Acesso em: maio. 2004.>

BRASIL. Anais da Assembléia Constituinte. **Sessão de 4 de junho de 1823**. Publicações Oficiais da Câmara dos Deputados. Disponível em:
<<http://www2.camara.gov.br/publicacoes>>. Acesso: em mar. 2004.

BRASIL. Anais da Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei da Comissão de Instrução Pública**. Sessão em 9 de junho de 1827. Disponível em CEDI/CELEG/SEDOP:
<http://www2.camara.gov.br/publicacoes>. Acesso: mar. 2004.

BRASIL. Coleção das Leis do Império. **Constituição Política do Império do Brasil 1824**. . Disponível em:<<http://www2.camara.gov.br/publicacoes>>. Acesso: maio 2004.

BRASIL. Coleção das Leis do Império do **Decreto Lei de 15 de outubro de 1827**. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legislacao/publicacoes/doimperio>>. Acesso: 19 out. 2003.

BRASIL. Diário da Câmara dos Deputados. **Sessão em 5 de julho de 1823**. Disponível em:<<http://www2.camara.gov.br/publicacoes>>. Acesso: dez. 2004.

BRASIL. Diário da Câmara dos Deputados. **Sessão em 7 de julho de 1823**. Disponível em:<<http://www2.camara.gov.br/publicacoes>>. Acesso: mar. 2004.

BRASIL. Diários da Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei sobre a Instrução Pública do Império do Brasil**. Sessão de 16 de junho de 1826. Disponível em: CEDI/CELEG/SEDOP: <<http://www2.camara.gov.br/publicacoes>>. Acesso: mar. 2004.

BRASIL. Leis do Império Brasileiro. Decretos, Cartas e Alvarás. **Decreto de 1º de março de 1823**. Câmara dos Deputados. Acesso: 14 jun. 2004. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legislacao/publicacoes/doimperio>>

BRASIL, Ministério da Educação. Versão preliminar do SAEB, junho de 2004.

BRASIL, Ministério da Educação. **PISA 2000. Relatório Nacional**. Disponível em <<http://www.inep.gov.br/download/internacional/pisa/>>PISA2000.pdf. Acesso: 14 dez 2005, 20 jan 2006, 15 abr 2006.

ANEXO A



FIGURA 6 - Bandeira do Império do Brasil em vigor de 1822 a 1889

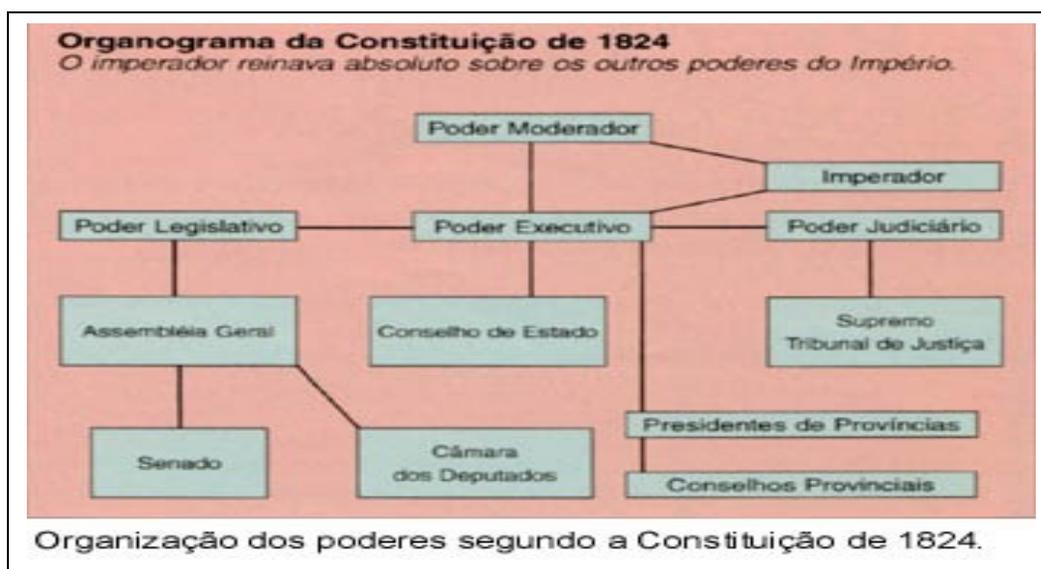


FIGURA 7 - Organograma da Constituição de 1824

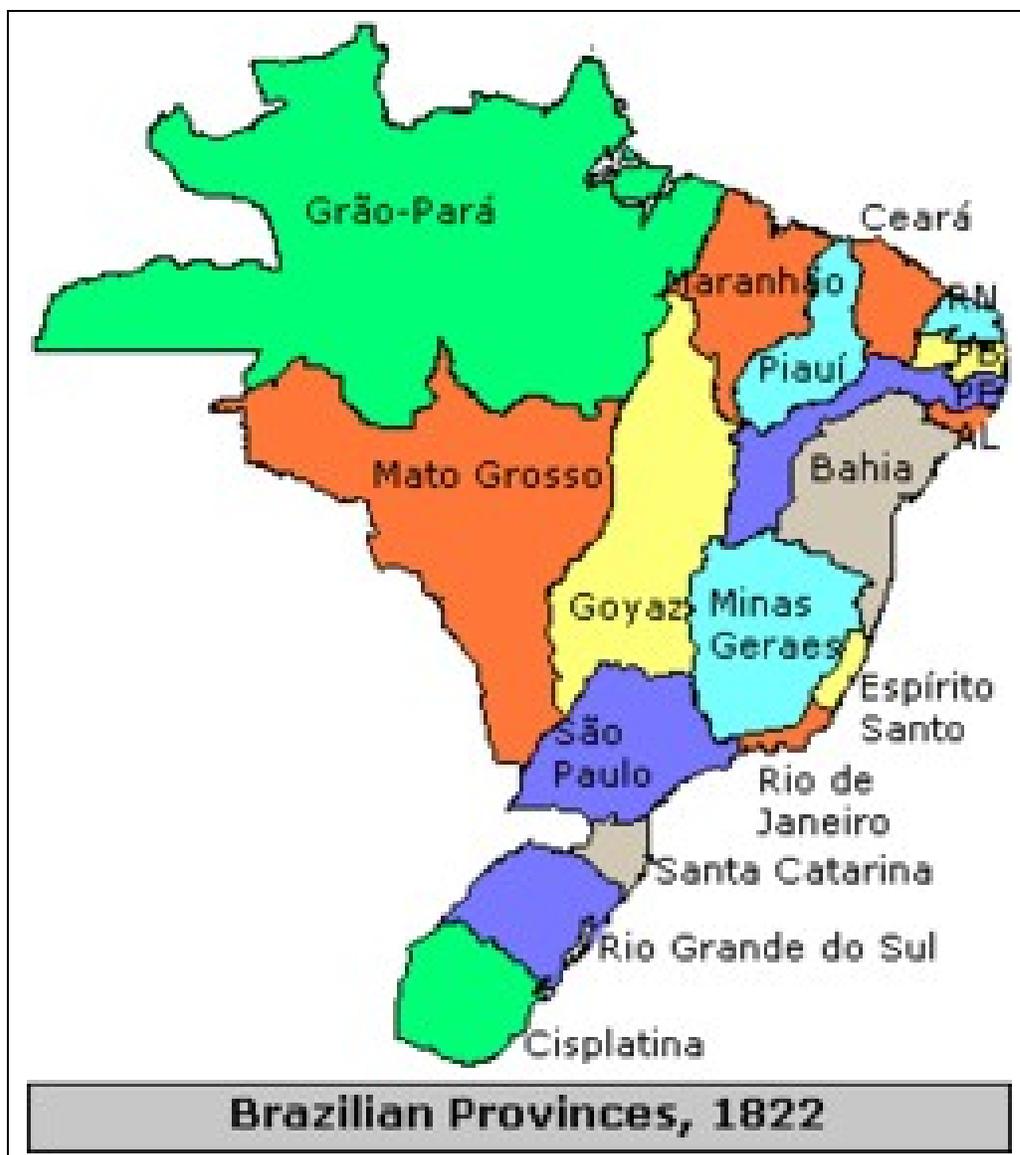


FIGURA 8 - Províncias Brasileiras na época da Independência



FIGURA 9 - Planta cidade do Rio de Janeiro em 1750



FIGURA 10 - Edifício Colonial, a casa-grande



FIGURA 11 - Igreja do Brasil Colonial



Thomas Ender, Parada em Homenagem a D. Pedro I, O Brasil de Thomas Ender, RJ, Biblioteca Nacional, 1817.

FIGURA 12



As camadas médias e pobres da população são persuadidas para aceitar a proposta da independência imediata.

FIGURA 13



Jean Baptiste Debret, Vista do Largo do Palácio no dia da Aclamação de D. João VI, Viagem Pitoresca e Histórica ao Brasil.

FIGURA 14



FIGURA 15 - Jantar em família de ricos, Debret



FIGURA 16 - Lazer em famílias ricas

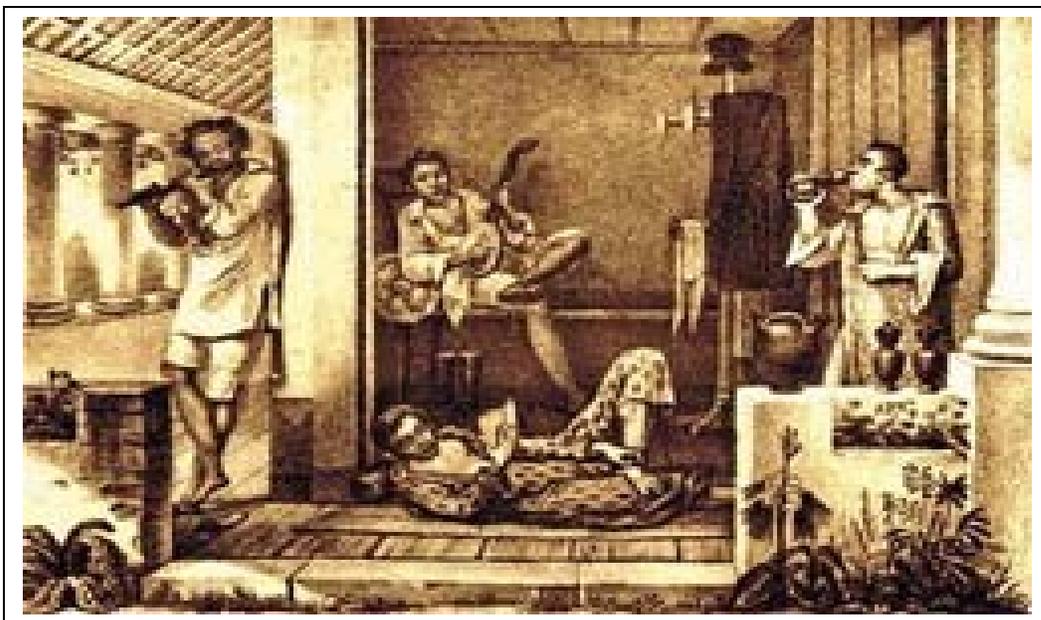


FIGURA 17 -Passatempo de ricos, Debret

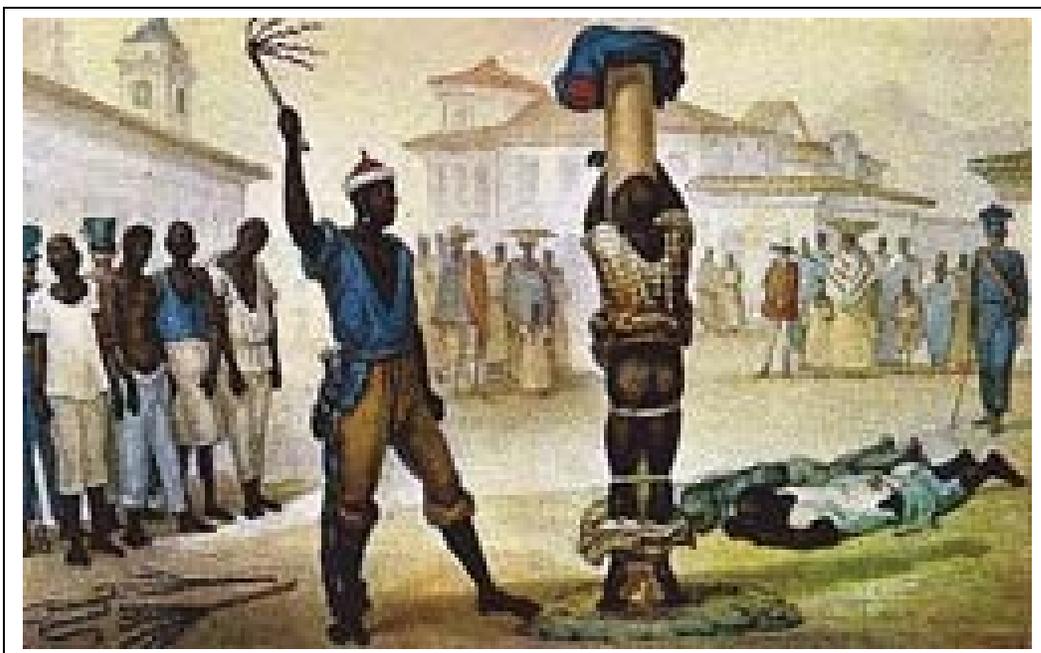


FIGURA 18 - Aplicação de castigo

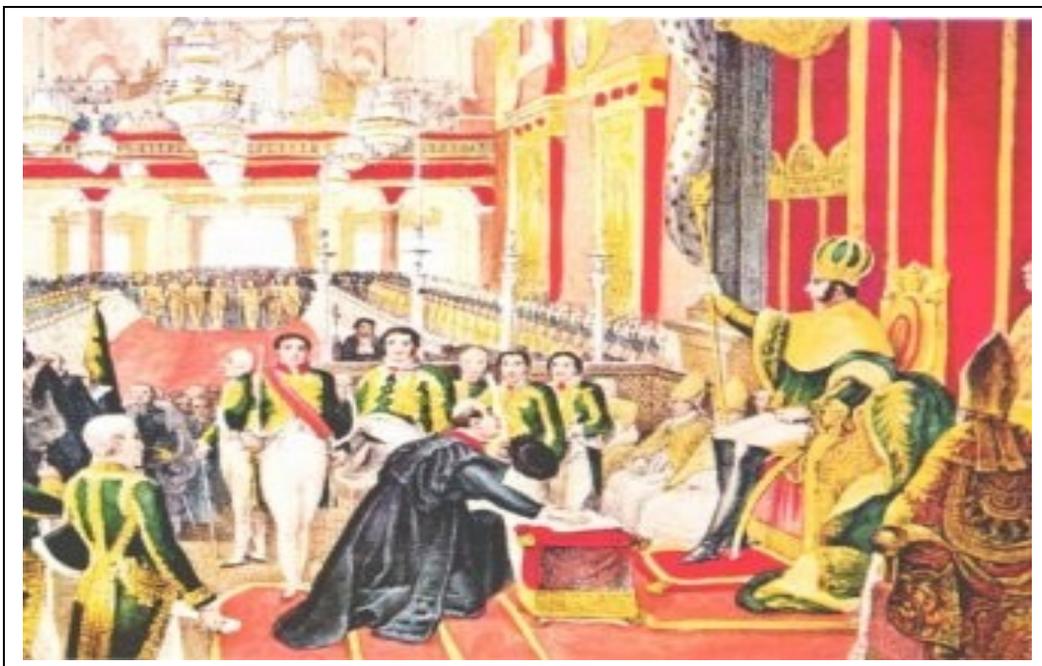


FIGURA 19 - Coroação de Dom Pedro I

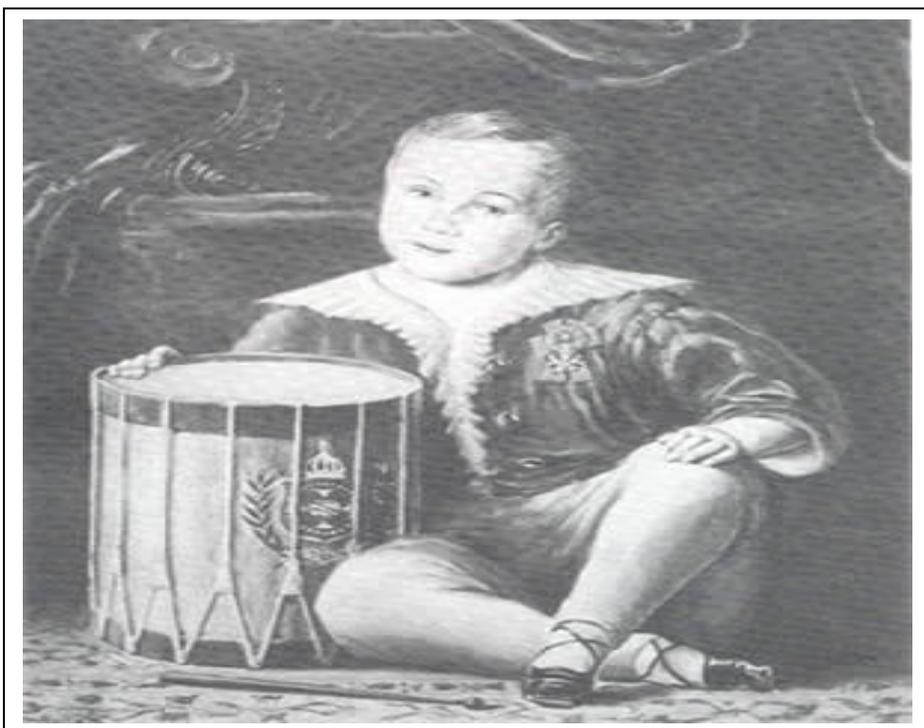


FIGURA 20 - O infante Dom Pedro I



FIGURA 21 - Dom Pedro I (07/9/1822-07/4/1831)



Membros da Assembléa Constituinte na abertura dos trabalhos.

FIGURA 22



Proprietários de terras e escravos desejavam manter inalterado o sistema escravocrata.

FIGURA 23



FIGURA 24 - Praça da Aclamação da Constituição Provisória



FIGURA 25

FIGURA 26 - Alegoria à Constituição do Brasil e de Portugal
Domingos António Serueira

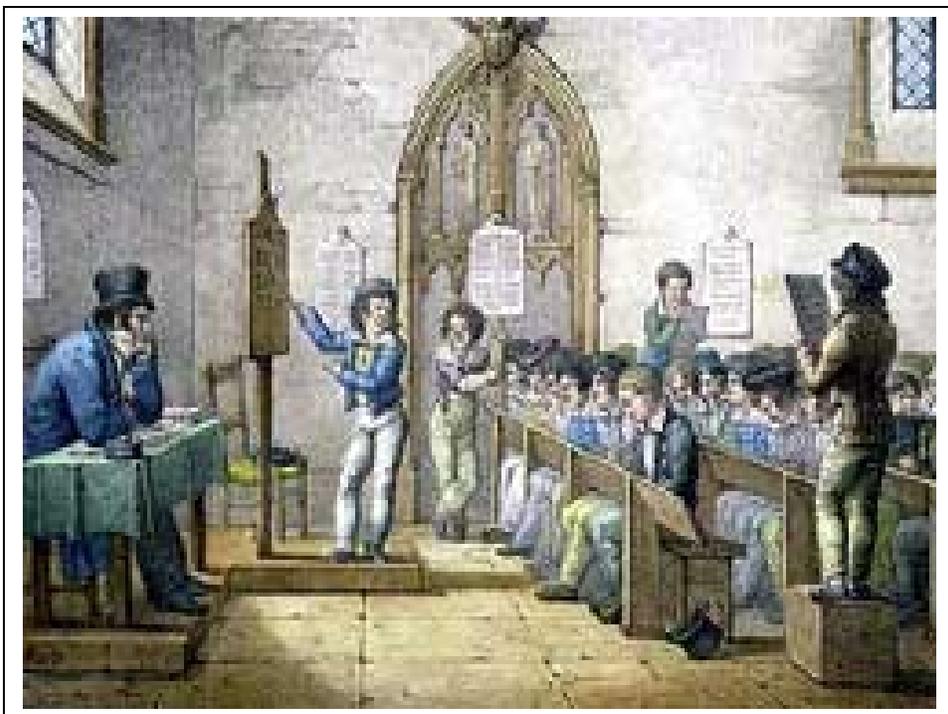


FIGURA 27 - Ensino Mútuo

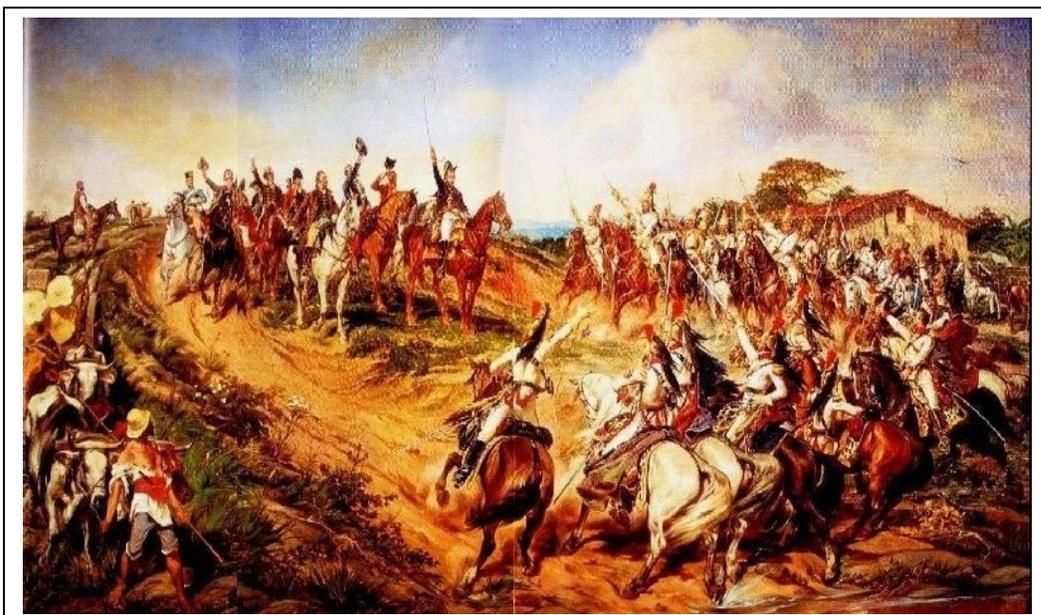


FIGURA 28 - Proclamação da Independência do Brasil

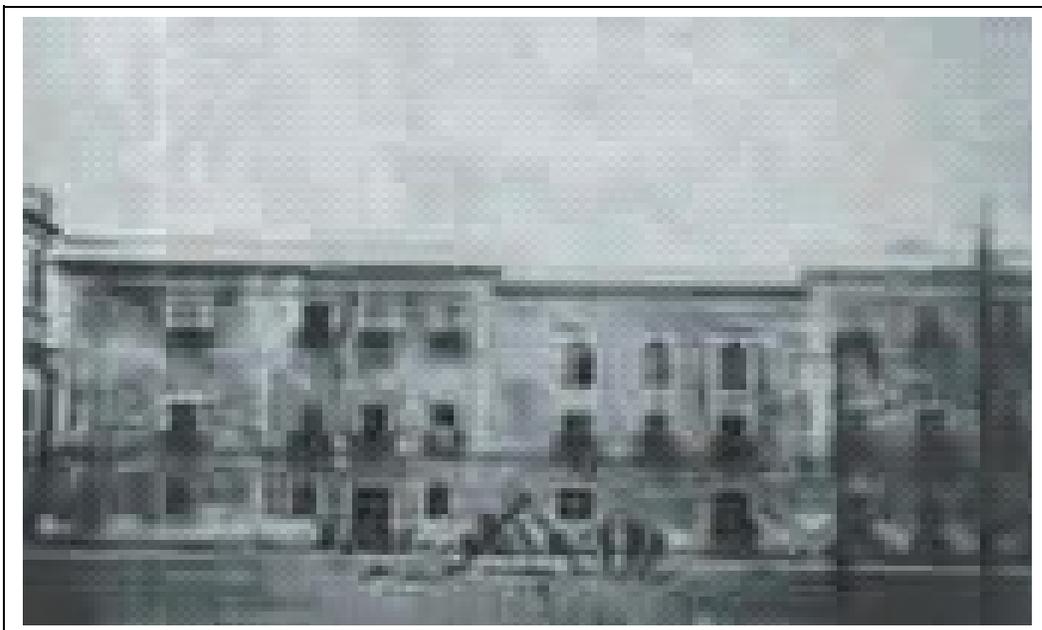


FIGURA 29 -Primeira Câmara dos Deputados

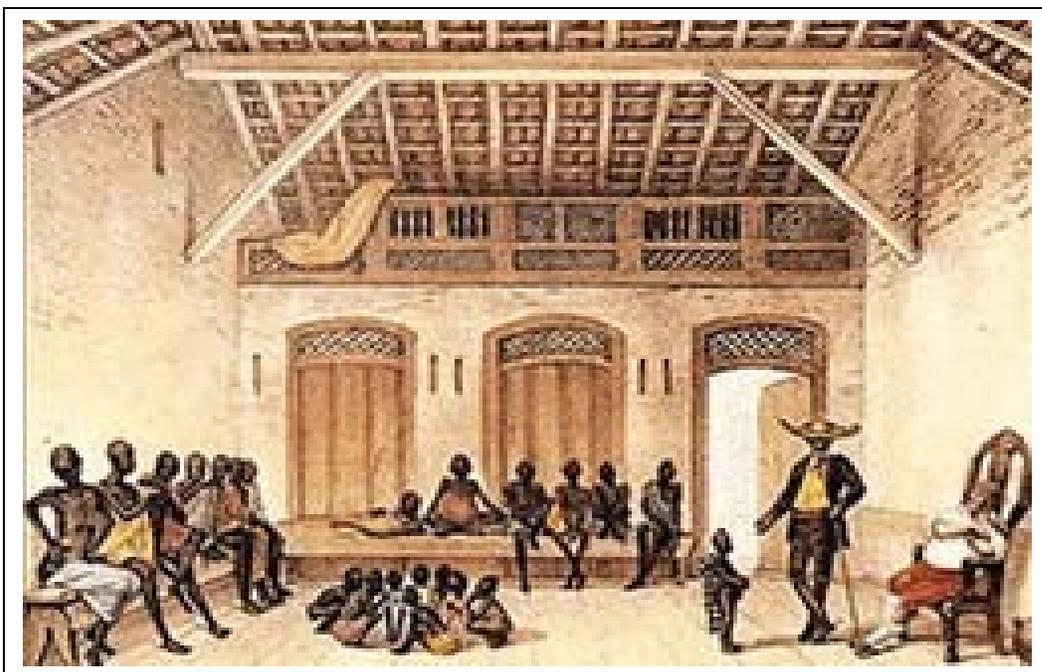
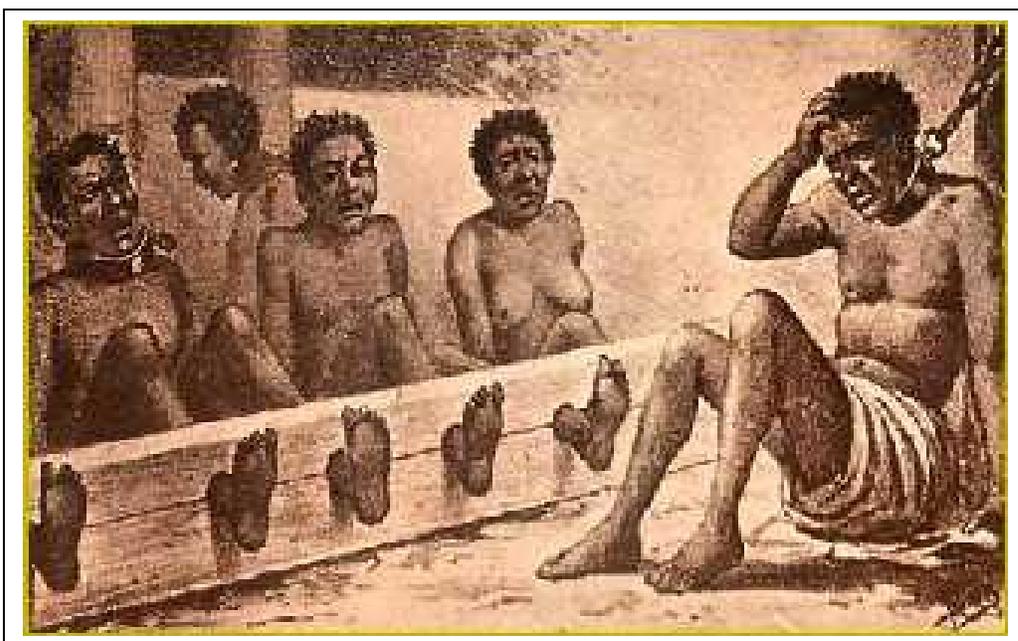


FIGURA 30 - Mercado de negros Rua Valongo, Debret



FIGURA 31



Comércio de escravos, Debret
FIGURA 32



Jornal do Comércio, O segundo mais antigo jornal brasileiro, RJ, Biblioteca Nacional, 1827.

FIGURA 33

2.º—A 2ª discussão do projecto da extinção do desembargo do paço, com as emendas da comissão de legislação.

3.º—A 2ª discussão do projecto sobre as fianças dos presos.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

Pedro de Araújo Lima, presidente.—*José Carlos Pereira de Almeida Torres*, secretario.—*José Antonio da Silva Maia*, secretario.

Sessão em 13 de Outubro

PRESIDENCIA DO SR. ARAUJO LIMA

Fez-se a chamada ás 9 3/4 horas, e faltarão 49 Srs. deputados, a saber, com participação de causa os Srs. Paula Souza, Costa Aguiar, Teixeira de Gouvêa, Rezende Costa, Martins Pereira, Rocha Franco, May, Lopes Mendes, Mello e Souza, Cunha Barbosa, Pinto de Almeida, Lino Coutinho, Silva Telles, Dormund, Galvão, Costa e Silva, Souza Mello, Barros Leite, Pires Ferreira, Serpa Brandão, Paula Cavalcante, Faria Barboza, Maciel Monteiro, Albuquerque, Lobo, Deos e Silva, Herrera, Llambi, Pereira de Brito, Madureira e Pereira de Mello; e sem ella os Srs. Chagas Santos, Feijó, Vicente da Fonseca, Borja Pereira, Cruz Ferreira, Lodo, monsenhor Pizarro, Clemente Pereira, bispo do Maranhão, Calmon, Baptista Pereira, Paula Albuquerque, Carreira, Xavier de Carvalho, Villar, Monteiro da Franca, Corrêa e Leitão.

Não havendo o numero dos Srs. deputados necessario para se poder celebrar a sessão, o Sr. presidente a declarou levantada ás 10 horas e 10 minutos.

Pedro de Araújo Lima, presidente.—*José Carlos Pereira de Almeida Torres*, secretario.—*Joaquim Marcellino de Brito*, secretario.

Sessão em 15 de Outubro

PRESIDENCIA DO SR. ARAUJO LIMA

Fez-se a chamada ás 9 horas, e se acháram presentes 89 Srs. deputados, faltando com participação de causa os Srs. Paula Souza, Costa Aguiar, Rezende Costa, Martins Pereira, Rocha Franco, Mello e Souza, Cunha Barboza, Pinto de Almeida, Lino Coutinho, Galvão, Costa Silva, Barros Leite, Serpa Brandão, Marcellino de Brito, Lobo, Deos e Silva, Herrera, Llambi e Madureira.

O SR. PRESIDENTE declarou aberta a sessão, e foram lidas e approvadas as actas dos dias 11 e 13.

O SR. ALMEIDA TORRES leu um officio do ministro da guerra, em resposta ao que se lhe dirigio em 4 do corrente, acerca do numero de soldados estrangeiros, que têm entrado no imperio depois do juramento da constituição e dos que ainda se esperão.—Remettido á secretaria.

Leu também um officio do Sr. deputado Rocha Franco, que pede licença para se retirar á sua casa por molesto.—A comissão de poderes.

Deu parte á camara de uma carta do Sr. deputado May do dia 11, em que communicava achar-se doente.—Ficou a camara inteirada.

O SR. ARCEBISPO DA BAHIA, orador da deputação que no dia 12 esta camara enviou a S. M. Imperial, leu o discurso que então dirigio ao mesmo senhor; e disse que S. M. respondera:

«Agradeço á camara dos deputados mais esta prova de amor á minha imperial pessoa.»

Esta resposta foi recebida com muito especial agrado.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

Teve 1ª discussão o projecto da lei sobre os cursos de estudos elementares, e passou á 2ª.

O SR. PRESIDENTE declarou que os Srs. deputados, que formavão a deputação que devia pedir a Sua Magestade a hora do encerramento da assemblea geral, que não teve lugar pela 2ª prorrogação, passava a formar a deputação que devia render-lhe graças pela mesma prorrogação.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

Entrou em 2ª discussão o desenvolvimento dado pela comissão de legislação ao art. 2º do projecto de lei para a abolição dos tribunales do desembargo do paço e mesa da consciencia e ordens.

Começou pelo § 1º, ao qual o Sr. Maia offerceou as seguintes

EMENDAS

1.ª — «Supprima-se a palavra — letrados, — e substitua-se — de 1ª instancia.»

2.ª — «Passe para o § 2º — Supprir o consentimento do pai.»

3.ª — «Supprima-se — fazer tombos...»

4.ª — «Passe para o § 3º — Permittir com urgente necessidade — e ficará sendo attribuição do presidente das relações.»

5.ª — «Accrescente-se depois de — filhos illegitimos — e confirmação de perfilhamentos.»

6.ª — «Accrescente-se — Admittir a prova de direito commum, posto que a quantia exceda á que marcão as leis.»

Finda a discussão do §, foi este approvedo, salvas as emendas, das quaes foram também approvadas a 1ª, 2ª, 5ª e 6ª, ficando rejeitadas a 3ª e 4ª.

Foi também approvedo o § 2º — Aos juizes dos orphãos etc. — tal qual.

O § 3º passou, salva a redacção.

O § 4º e o 5º passarão como estão.

O § 6º teve as seguintes, que foram apoiadas.

EMENDAS

1.ª Do Sr. Feijó. — «Carta de apresentação das igrejas sobre propostas dos bispos, na forma até aqui praticada. Confirmar compromissos de irmandades, depois de approvados pelos bispos na parte religiosa.»

2.ª Do Sr. Clemente Pereira. — «A suppressão do membro — Confirmar compromissos de irmandades.»

3.ª Do Sr. Vergueiro. — «Os compromissos das irmandades serão confirmados pelo corpo legislativo.»

Depois de vivo debate, foi approvedo o § 6º com a emenda do Sr. Feijó, e a do Sr. Vergueiro, e foi rejeitada a do Sr. Clemente Pereira.

O § 7º foi approvedo sem discussão, assim como também o seguinte artigo additivo offercido pelo Sr. Almeida Torres:

«Ficão extinctas todas e quaesquer propinas, e as ordinarias que percebia o escrivão da camara na mesa do tribunal extincto.»

Julgou-se finda a 2ª discussão e se resolveu que, á vista do que estava vencido, se escusava mais algum trabalho acerca da mesa da con-

FIGURA 34 - Sessão Assembléia Legislativa, 1827

N.º 7.

(43)

DIARIO DA ASSEMBLEA

GERAL, CONSTITUINTE, E LEGISLATIVA

DO

IMPERIO DO BRASIL.

1823.

SESSÃO DE 9 DE MAIO.

Presidencia de Sr. Bispo Capellão Mór.

Aberta a Sessão pelas 10 horas da manhã, leu o Sr. Secretario França a Acta da antecedente.

O Sr. Alencar notou que faltava na Acta o Parecer da Comissão de Poderes sobre o Diploma do Sr. Pedro José da Costa Barros; e tendo reconhecido o Sr. Secretario a falta, foi approvada a Acta com o referido additamento.

O Sr. Secretario Carneiro de Campos leu o seguinte Officio do Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda:

III.º e Ex.º Sr. — Sua Magestade o Imperador pelo Officio de V. Ex. de 7 do corrente mez que lhe foi presente, fica inteirado de que a Assembléa Geral, Constituinte, Legislativa do Imperio do Brasil acaba de ordenar á Junta Directoria da Typographia Nacional a prompta impressão do Projecto de Regimento Provisorio, e mais Escriptos necessarios ao regular desempenho das suas funções. O que V. Ex. levará ao conhecimento da mesma Assembléa. — Deos Guarde a V. Ex. Paço em 8 de Maio de 1823. — *Martim Francisco Ribeiro de Andrada.* — Sr. *José Joaquim Carneiro de Campos.*

O Sr. Secretario França leu o Parecer da Comissão de Petições em que indicou as direcções que devião ter os seguintes Requerimentos:

Os de *Joaquim Gonçalves Ledo* — *Joaquim Alvares de Oliveira* — e *Venancio Henriques de Rezende.* A' Comissão de Poderes.

O de *José Fernandes Gama.* — A' Comissão de Legislação e Justiça Civil e Criminal.

Observarão alguns Srs. que a Comissão de Petições se dava a um largo e desnecessario trabalho, escrevendo o seu parecer sobre todos os requerimentos dirigidos á Assembléa, e que bastaria indicar a direcção de cada um, para a tomarem logo directamente da dita Comissão. Assim se decidiu.

Anunciou-se ao Sr. Presidente que estava á porta da sala da Assembléa o Sr. Navarro de Abreu Deputado pela Provincia de Matto Grosso; e saindo os Srs. Secretarios, na forma do estylo, a busca-lo, o introduzirão na sala; e tendo o dito Sr. Deputado prestado o juramento, tomou assento.

Fez-se a chamada, e acharão-se presentes 52 Srs. Deputados faltando por motivo de molestia os Srs. *Furtado de Mendonça* e *Rodrigues de Carvalho.*

O Sr. Presidente fez repartir pelos Srs. Deputados o Projecto do Decreto do Sr. *Rodrigues de Carvalho*

para a revogação do Alvará de 30 de Março de 1818 contra as Sociedades Secretas.

Passou-se á ordem do Dia; e começando-se pela Comissão de Legislação, resolveo-se que fosse de sete Membros; e procedendo-se á votação sairão eleitos os Srs. *Antonio Rodrigues Vellozo de Oliveira* — *José Antonio da Silva Maia* — *D. Nuno Eugenio de Locio* — *Bernardo José da Gama* — *José Teixeira da Fonseca e Vasconcellos* — *Estevão Ribeiro de Resende* — *João Antonio Rodrigues de Carvalho.*

Como era Meio-Dia mandou o Sr. Presidente sair a Deputação incumbida de levar a Sua Magestade Imperial o Voto de Graças da Assembléa, pela Falla que dirigira á mesma Assembléa no dia da sua Installação. Voltou pouco depois a Deputação; e o Sr. *Andrada Machado*, como orador della, leu o seguinte discurso que fizera a Sua Magestade:

Senhor. — A Deputação, a que pertenco, orgão da Assembléa Geral Constituinte, he com o maior prazer, que vem appresentar a V. M. I. as resoluções da mesma Assembléa, e os seus puros votos de agradecimento. Senhor, nunca foi V. M. I., nunca podera ser maior, do que no dia memorando de tres do presente mez, quando no meio dos anciãos da Patria, animado dos mesmos sentimentos de ternura, e afiço ao Brasil, de amor da ordem, e da liberdade genuina, augurou a nós, e a nossa posteridade o esperançoso prospecto da geral prosperidade, que, graças a Providencia, desponha radiante, torneada pela paz, concordia, e fraternal união, e estreme das densas nuvens das desavenças civis. Insensíveis seriamos nós ao grito das nossas consciencias, e cegos á luz da verdade se desconhecemos o desinteresse, a generosidade, e a grandeza d'Alma de V. M. I., os seus paternaes disvelos pelo adiantamento da nossa commum Patria, mesmo no silencio de todas as instituições liberaes, no torpor de todas as authorities. Insensatos e injustamente prevenidos nos mostraríamos, se não descortinassemos nas francas, e leaes expressões de V. M. I. os sentimentos de verdadeira Constitucionalidade, e o espirito, não dessa liberdade espuria, ou antes licença, que marcha sempre ataviada com as roupas ensanguentadas da discordia, mas sim da verdadeira liberdade, filha de uma regeneração, que peza com prudenciã o bem, e o mal das innovações politicas, que não sacrifica a geração presente á futura, e menos abandona o interesse real do individuo, que sente ao presumpto de collecções metaphisicas, que estão fora da esfera das sensações. Como não se penetraria de respeito, como se não encheria de ternura a Assembléa dos pais da Patria á vista de um

FIGURA 35 - Diários da Assembléa Constituinte e Legislativa(1823)

nhá a seu cargo amanhã destinar lugares e fazer apromptar tudo que fôr necessario.—Foi apoiado.

O Sr. PRESIDENTE nomeou os Srs. José Joaquim Carneiro de Campos, Manoel Jacinto Nogueira da Gama e Manoel Ferreira da Camara Bittencourt e Sá.

Tratou-se então de pôr á votação o ponto que tinha ficado indeciso, isto é, se a falla que Sua Magestade dirigisse a assembléa, o Sr. presidente daria alguma resposta; e depois de breve discussão, propôz o Sr. presidente se deveria dizer alguma cousa depois que Sua Magestade acabasse o seu discurso, e decidiu-se que sim.

Levantou-se a sessão á uma hora da tarde.—*Manoel José de Souza França*, secretario.

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLÉA

PARA JOSÉ BONIFACIO DE ANDRADA E SILVA

Illm. e Exm. Sr.—A assembléa geral constituinte e legislativa do Imperio do Brazil deliberrando sobre o ceremonial com que deve ser recebido Sua Magestade o Imperador na occasião de vir assistir á sua solemne installação, tem resolvido, que ao aprear-se o mesmo Senhor á porta do edificio da assembléa o vá receber uma deputação de doze membros; que Sua Magestade entre descoberto no salão; e as insignias imperiaes sejam depositadas pelo competente official da sua casa na credencia, que para este fim estará preparada ao lado do throno. O que participo a V. Ex. para que o communique á Sua Magestade, e expeça as ordens que julgar necessarias. Deus guarde a V. Ex.—Paço da assembléa, em 2 de Maio de 1823.—*Manoel José de Souza França*.

Sessão de 3 de Maio de 1823

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Reunidos os Srs. deputados pelas 9 horas da manhã, esperou-se por Sua Magestade o imperador, para se abrir a sessão, e tendo-se annuciado pela meia hora depois do meio dia, que Sua Magestade se approximava ao paço da assembléa, logo o Sr. presidente fez sahir a deputação, destinada a espera-lo á porta do edificio.

Á porta da sala o esperavão tambem o Sr. secretario França, e o Sr. Araujo Vianna, que fôra nomeado para servir de 2º secretario naquella cerimonia.

Sua Magestade Imperial, entrou na assembléa descoberto, e foi acompanhado até o throno pelos Srs. secretarios.

Logo que Sua Magestade se assentou no throno, e os Srs. deputados nos seus lugares, recitou o seguinte discurso:

« Dignos Representantes da Nação Brasileira.—E' hoje o dia maior, que o Brazil tem tido, dia, em que elle pela primeira vez começa a mostrar ao mundo, que é imperio, e imperio livre. Quão grande é meu prazer, vendo juntos representantes de quasi todas as provincias, fazerem conhecer umas ás outras seus interesses, e sobre elles bazearem uma justa e liberal constituição, que as reja! Deveríamos já ter gosado de uma representação nacional, mas a nação não conhecendo ha mais tempo seus verdadeiros interesses, ou conhecendo-os, e não os podendo patentear, visto a

força e predominio do partido portuguez, sabendo mui bem a que ponto de fraqueza, pequenez e pobreza, Portugal já estava reduzido, e ao maior grão a que podia chegar de decadencia, nunca quiz consentir (sem embargo de proclamar liberdade, temendo a separação) que os povos do Brazil gosassem de uma representação igual á aquella, que elles então tinham. Enganarão-se nos seus planos conquistadores, e desse engano nos provém toda a nossa fortuna.

« O Brazil, que por espaço de trezentos e tantos annos soffreu o indigno nome de colonia, e igualmente todos os males provenientes do systema destruidor então adoptado, logo que o Sr. D. João VI rei de Portugal, e Algarves, meu augusto pae, o elevou a cathogoria de reino, pelo decreto de 16 de Dezembro de 1815, exultou de prazer; Portugal bramiu de raiva, tremeu de medo.

« O contentamento que os povos deste vasto continente, mostrarão nessa occasião, foi inaudito: mas atraz desta medida politica não veio, como devia ter vindo, outra, qual era a convocação de uma assembléa, que organisasse o novo reino.

« O Brazil sempre sincero, no seu modo de obrar, e mortificado por haver soffrido o jugo de ferro por tanto tempo antes, e mesmo depois de tal medida, immediatamente que em Portugal se proclamou a liberdade, o Brazil gritou *Constituição portugueza*: assentando que por esta prova que dava de confiança a seus pseudo-irmãos, seria por elles ajudado a livrar-se dos immensos vermes que lhe roíão suas entranhas, não esperando nunca ser enganado.

« Os brasileiros, que verdadeiramente amavão seu paiz, jámais tiveram a intenção de se sujeitarem á constituição, em que todos não tivessem parte, e cujas vistas erão de os converter repentinamente de homens livres, em vis escravos. Comtudo, os obstaculos que antes de 26 de Abril de 1821, se oppunhão á liberdade brasileira, e que depois continuárão a existir sustentados pela tropa europeá, fizeram com que estes povos temendo que não podessem gosar de uma assembléa sua, fossem pelo amor da liberdade, arrastados a seguir as infames côrtes de Portugal, para vêr se,—fazendo taes sacrificios, poderião deixar de ser insultados pela seu partido demagogico, que predominava neste hemispherio.

« Nada disto valeu; fomos maltratados pela tropa europeá, de tal modo, que eu fui obrigado a faze-la passar á outra banda do rio, pô-la em sitio, manda-la embarcar, e sahir barra fóra, para salvar a honra do Brazil, e podermos gozar daquella liberdade que devíamos,—e—queríamos ter, para a qual debalde trabalharíamos por possui-la, se entre nós consentissemos, um partido heterogeneo á verdadeira causa.

« Ainda bem não estavamos livres destes inimigos, quando poucos dias depois aportou outra expedição, que de Lisboa nos era enviada para nos proteger: eu tomei sobre mim proteger este imperio, e não a recebi. Pernambuco fez o mesmo, e a Bahia, que foi a primeira em adherir a Portugal, em premio da sua boa fé, e de ter conhecido tarde qual era o verdadeiro trilhó, que devia seguir, soffre hoje crúa guerra dos vandalos, e sua cidade, só por elles occupada, está a ponto de ser arrasada, quando nella se não possão manter.

« Eis em summa a liberdade, que Portugal apetece dar ao Brazil: ella se converteria para nós em

FIGURA 36 - Instalação da Assembléa Constituinte de 1823

SESSÃO EM 16 DE JUNHO DE 1826

151

O SR. FERREIRA FRANÇA :—Já disse que o assignaria; mandem-m'o que eu assigno, e assignarei vencido tudo quanto não entender bom.

O SR. PAULA E SOUZA :—Os senhores da commissão creio que não são obrigados a assignar vencidos, podem dar o seu voto separado; isto é o que diz o regimento.

O SR. VASCONCELLOS :—Mas como não veio a nota em separado, é necessario haver assignatura no projecto, porque, como muito bem ponderou o Sr. Souza França, esta falta induz a crêr que o membro que deixou de assignar não foi ouvido na commissão.

O SR. FERREIRA FRANÇA :—Eu a respeito desta materia de instrução publica apresentarei algumas idéas que me têm occorrido, principalmente acerca de escolas de primeiras letras, artes, etc., etc., como já prometti. Não as tenho proposto, porque ainda não pude concluir este trabalho, porém já disse que estava prompto a assignar o projecto.

Havendo o illustre deputado satisfeito a este quesito, foi o projecto mandado imprimir por deliberação da camara, dispensada a leitura. E' o seguinte :

PROJECTO DE LEI SOBRE A INSTRUÇÃO PÚBLICA DO IMPÉRIO DO BRAZIL

A assembléa geral legislativa decreta :

TITULO I

Divisão da instrução publica

Art. 1.º A instrução publica do Imperio do Brazil, será dividida em quatro grãos distinctos, que se denominarão : *Pedagogias, Lyceus, Gymnasios, Academias.*

Art. 2.º No primeiro grão ou *pedagogias*, se comprehenderão aquelles conhecimentos que a todos são necessarios, qualquer que seja o seu estado ou profissão.

Art. 3.º No segundo grão ou *lyceu*, se comprehenderão os conhecimentos essenciaes aos agricultores, artistas, e negociantes.

Art. 4.º No terceiro grão ou *gymnasios*, se darão os conhecimentos scientificos que devem servir de introdução aos estudos profundos das sciencias, e de todo o genero de erudição.

Art. 5.º No quarto grão ou *academias*, se ensinarão as sciencias abstractas e as de observação, consideradas na sua maior extensão e em todas as mais diversas relações com a ordem social, comprehendendo-se além disto o estudo das sciencias moraes e politicas, contempladas debaixo do mesmo ponto de vista.

TITULO II

Das escolas de 1º grão ou pedagogias

Art. 1.º Nestas escolas se comprehenderão : a arte de lêr e escrever, os principios e regras fundamentaes de arithmetica, e os conhecimentos moraes, phisicos e economicos, indispensaveis em todas as circumstancias e empregos.

Art. 2.º As doutrinas que devem constituir o objecto destas escolas, serão divididas em tres classes, cada uma das quaes contenha os conhecimentos que qualquer menino de talento mediocre possa bem comprehender no espaço de um anno.

Art. 3.º Na primeira classe se comprehenderão os elementos da arte de lêr e escrever, os primeiros principios sentimentaes da moral, e o conhecimento dos numeros e da numeração decimal.

Art. 4.º Na segunda classe, além da continuação pratica de lêr e escrever, se adiantará a instrução moral desenvolvendo os principios sentimentaes, e dando-se convenientes noções das virtudes naturaes e sociaes. Deve tambem continuar-se a instrução da sciencia de contar, e principiar-se a instrução dos conhecimentos pyhsicos.

Art. 5.º Na terceira classe, além da continuação da escripta e prática das operações de arithmetica, deverá completar-se a instrução moral reduzindo-se esta sciencia a principios e maximas geraes, faceis de conservarem-se na memoria; deverá continuar a instrução de arithmetica e physica, e começar a de geometria, agrimensura e mechanica, pelas suas doutrinas mais simples, geraes e indispensaveis.

Art. 6.º As meninas serão igualmente admittidas com os meninos nas escolas do primeiro grão; a sua instrução será a mesma e simultanea.

Art. 7.º Em cada povoação ou freguezia, cujos fogos estejam assáz contiguos para que possa haver um numero proporcionado de estudantes, se estabelecerá uma escola de primeiro grão; nas cidades e grandes villas, onde não baste uma só escola, se crearão as que forem precisas. Os concelhos provinciaes marcarão os lugares e numeros de escolas.

Art. 8.º Formar-se-hão compendios proprios deste estudo, e emquanto se não promptificação ficará suspensa a doutrina da 3ª classe, continuando-se nella a pratica de lêr, escrever e contar.

Art. 9.º Os mestres procurarão approximar-se o mais possivel do methodo *Lancastriano*, repartindo o ensino por decurias, afim de que os mais adiantados discipulos se exercitem no ensino dos menos adiantados, na metade do tempo da aula, e depois recêbão elles mesmos as instruções dos mestres no resto do tempo.

Art. 10. Crear-se-ha em cada capital de provincia uma escola *Lancastriana*, onde se ensinem, e se habilitem os mestres, que devem depois propagar este methodo por todo o Imperio.

Art. 11. Regulamentos particulares a este grão marcarão as horas de ensino, direcção e economia das aulas.

TITULO III

Das escolas de 2º grão ou lyceus

Art. 1.º Comprehendem-se nestas escolas os conhecimentos das sciencias moraes e economicas.

Art. 2.º O seu curso ordinario será dividido em tres annos.

Art. 3.º No primeiro anno se dará uma idéa geral dos tres reinos da natureza, insistindo-se particularmente no conhecimento dos terrenos e dos productos naturaes de maior utilidade nos usos da vida. Tambem se darão as convenientes idéas de chimica, e sua applicação ás artes. O ensino deste anno terminará com a exposição de uns brevissimos elementos de agricultura.

Art. 4.º No segundo anno se ensinarão os principios de algebra ordinaria, os elementos de trigonometria, os principios geraes de mechanica e de physica geral dando-se de todas estas sciencias noções puramente elementares.

Art. 5.º No terceiro anno começará a instrução dos alumnos por noções as mais importantes de economia politica e de commercio em geral, continuará o ensino pela exposição dos principios fundamentaes da moral, e terminará com elementos brevissimos de direito natural.

Art. 6.º Nas cidades e grandes villas, cabeças de comarca de todo o Imperio, haverá uma escola de segundo gráo; ella se comporá de dous mestres, como deve explicar o seu particular regulamento.

Das escolas subsidiarias (additamento ao 2º gráo)

Art. 7.º As escolas subsidiarias serão destinadas a um curso mais completo de todas as sciencias, e suas applicações ás artes, e será o seu fim não sómente dar uma instrução mais sólida a todos os individuos que se acharem em circumstancias de poderem, em beneficio da sua propria fortuna, applicar mais tempo á sua instrução, mas tambem dar um mais amplo desenvolvimento aos talentos não ordinarios.

Nellas se ensinará, portanto, a historia natural, a physica, a chimica, a agricultura, as mathematicas puras e mixtas, a moral, a economia politica, e o desenho. Todo este corpo de doutrinas será dividido em diversas classes ou cursos distinctos que os discipulos poderão seguir separada ou cumulativamente segundo a sua vontade e extensão dos seus talentos.

« Art. 8.º Estas escolas serão por ora estabelecidas naquellas cidades ou grandes villas que pela sua população, e localidade promettão vantagens, não se accumulando naquelles lugares em que hajão alguns destes estudos. Não serão puramente gratuitas senão para os seis estudantes mais habeis que houverem terminado os estudos do segundo gráo de instrução publica commum nas escolas da respectiva provincia; todos os outros no acto das suas matriculas contribuirão com a quantia que fôr declarada no corpo dos estatutos desse genero de escolas, a qual será recolhida em um cofre e terá o destino que nos mesmos estatutos se declarará.

« Art. 9.º O curso das sciencias naturaes cujo objecto deve ser a applicação das mesmas sciencias á agricultura e ás artes, será dividido em dous annos, e estará, portanto, a cargo de dous mestres; o primeiro dos quaes ensinará mineralogia, chimica e geognosia; o segundo zoologia, botanica, agricultura e economia rural, inclusos os principios praticos da arte veterinaria.

« Art. 10. O curso das sciencias exactas, cujo fim principal neste gráo de instrução é a applicação das mathematicas ao conhecimento das machinas de uso mais commum na agricultura, e nas artes chamadas mechanicas, será semelhantemente dividido em dous annos. No primeiro se ensinarão os elementos das mathematicas puras; isto é, a arithmetica, a geometria rectilinea, e algebra; no segundo se explicarão os elementos de physica geral, applicando os principios mathematicos a todas as questões de equilibrio e movimento dos corpos, tanto solidos como fluidos, seja actuando uns sobre os outros immediatamente, seja por meio das machinas simplicis ou compostas que estiverem nas circumstancias acima especificadas.

« Art. 11. As cadeiras de stereotomia e desenho deverão considerar-se separadas e independentes, simultanea ou separadamente, segundo a vontade dos alumnos que se quizerem aproveitar dellas. O mestre que reger a primeira, explicará os elementos da geometria descriptiva e a sua applicação á perspectiva e á theoria das sombras, e a todo o genero de construcções graphicas, ou côrtes de pedras e madeiras, e o mestre que reger a segunda ensinará os principios e regras geraes do desenho, com

especial applicação ás artes e officios que delle dependem.

« Art. 12. As cadeiras de moral e economia politica serão tambem, e por iguaes razões, separadas e independentes. O mestre que reger a primeira, ensinará os principios de ideologia, logica, e os da moral racional, inclusas as primeiras idéas do direito natural. O mestre, que tiver á seu cargo a segunda, explicará os elementos da economia politica e do commercio, ao que accrescentará as noções importantes de arithmetica politica ou principios de estatistica.

Na capital do Imperio do Brazil haverá uma academia de bellas-artes, com os regulamentos que se approvarem.

« TITULO IV

« Das escolas do 3º gráo ou gymnasios

« Art. 1.º Nas escolas de terceiro gráo comprehendem-se: a analyse completa das faculdades e operações do entendimento; a grammatica geral ou arte de fallar; a rethorica ou arte de escrever; o estudo das linguas mortas e os-das vivas; o conhecimento dos diversos modos da sua escriptura, ou seja em diplomas ou em moedas e inscrições lapidares; a hermeneutica ou artê de distinguir os monumentos e diplomas genuinos dos apocriphos; e finalmente a geographia antiga e moderna, a chronologia, e a historia philosophica, tanto civil como litteraria.

« Art. 2.º Para o ensino de todas estas materias haverá, geralmente fallando, para cada escola de terceiro gráo ou *Gymnasio*, doze mestres; dous para o ensino da philosophia especulativa; dous para o da historia civil, chronologica e geographica; um para a historia litteraria; um para a hermeneutica, diplomatica e numismatica; e seis para as linguas, latina, grega, franceza, ingleza, italiana e allemã.

« Art. 3.º Em cada *Gymnasio* se creará logo as cadeiras de philosophia especulativa, geographia e historia civil, e linguas latina e franceza, reservando-se as outras para melhor tempo.

« Art. 4.º O primeiro dos professores destinado para o ensino da philosophia especulativa nas escolas do terceiro gráo, terá a seu cargo ensinar ideologia ou analyse completa das faculdades e operações do entendimento; a logica ou arte de pensar e raciocinar; a cosmologia, e os principios da moral; a sua cadeira se denominará, como até hoje, de philosophia racional e moral.

« Art. 5.º O segundo dos indicados professores de philosophia especulativa ensinará a grammatica geral ou arte de fallar, com especial applicação á lingua portugueza, e a rethorica ou arte de escrever. A sua cadeira se denominará da applicação da philosophia á linguagem vocal.

« Art. 6.º O professor de geographia, depois de dar as principaes noções das espheras celeste e terrestre, e de ensinar os usos dos globos que as representam, exporá as divisões principaes da terra, a construcção dos diversos generos de cartas geographicas, e dará noções de geographia moderna e antiga, assim descriptiva como physica e politica.

« Art. 7.º O professor de historia civil e chronologica, depois de dar uma noção abreviada das idéas moraes e religiosas dos povos antigos e de expôr os diversos modos porque marcavão e exprimião a ordem successiva dos tempos, passará a expôr os factos mais importantes relativos á sua politica, costumes e usos mais notaveis, de maneira que o

seu curso de historia e chronologia tenha menos em vista o conhecimento dos individuos que o das causas que influirão para a elevação e decadencia das nações, e fixar as épocas mais notaveis relativamente á prosperidade e desgraça dos povos.

« Art. 8.º O professor de historia litteraria, terá menos em vista dar a conhecer os nomes e o merito dos homens celebres pelos seus conhecimentos e sublimidade de concepções, do que indicar qual tem sido em todos os tempos a marcha do espirito humano no seu successivo desenvolvimento.

« Art. 9.º O professor de hermeneutica e diplomacia ensinará methodicamente todos os criterios pelos quaes se distinguem os livros e diplomas e todo o genero de monumentos genuinos e apocriphos.

« Art. 10. Os professores de línguas, assim mortas como vivas, não só darão a conhecer os principios particulares da grammatica de cada uma dellas, e mostrarão a sua correspondencia com a nossa lingua, mas darão a conhecer, quanto ser possa, a litteratura das nações e povos que as fallarão e actualmente fallão.

« Art. 11. Nas capitaes das provincias haverá uma escola de terceiro gráo ou *Gymnasios*, e as suas cadeiras se poderão estabelecer e multiplicar separadamente por outros lugares como fôr mais conveniente.

« Art. 12. Estatutos particulares regularão o seu regimen, ordem de ensino e policia interna.

« TITULO V

« Das escolas de 4º gráo ou academias

« Art. 1.º As escolas do quarto gráo terão todas a denominação de academias. Os professorés empregados no ensino das sciencias que nellas se explicarem, terão a denominação de lentes, e serão em tudo e por tudo contemplados na mais perfeita igualdade, quanto á sua consideração politica e retribuição ordinaria de seus serviços.

« Art. 2.º O objecto destas academias abrange todas as sciencias exactas, naturaes e sociaes consideradas em todas as suas diversas ramificações, e na sua applicação ás profissões scientificas.

« Art. 3.º As academias ou escolas de quarto gráo serão distribuidas em seis classes distinctas pelo que respeita ao especial objecto de cada uma. As de 1.ª classe serão destinadas ao ensino das sciencias mathematicas, em o numero das quaes se considerarão comprehendidas pela immediata dependencia que dellas tem, a astronomia pratica, a geodesia, a geographia racional ou mathematica. As de 2.ª classe serão destinadas ao ensino da philosophia natural ou das sciencias physicas, em cujo numero se incluirá a mineralogia pratica, a docimasia, a metallurgia, a arte de mineração, e architectura subterranea. As de 3.ª classe serão destinadas ao ensino das sciencias que têm por fim a conservação e o restabelecimento da saude dos homens e dos animaes uteis ao homem. As da 4.ª classe serão destinadas ao ensino das sciencias sociaes ou da jurisprudencia politica. As da 5.ª classe serão dedicadas ao ensino das sciencias militares ou da tactica, estrategia, artilheria e engenharia, entendendo-se debaixo do nome de artilheria, não só o que diz respeito ao uso das bocas, e artificios de fogos, mas á sua fabricação, bem como a de todo o genero de instrumentos bellicos; e entendendo-se debaixo do nome de engenharia não sómente a architectura militar, mas a

architectura hydraulica e a construcção de pontes e calçadas. As da 6.ª classe finalmente, serão destinadas ao ensino das sciencias navaes.

« Art. 4.º Serão creadas duas academias, tanto na cidade de S. Paulo como em Pernambuco; as suas diversas classes se poderão dividir e ramificar em diversos lugares, tendo-se em vista o que ha já creado no Rio e Bahia, para se lhe dar o preciso melhoramento e methodo prescripto.

« Art. 5.º Para o ensino das sciencias exactas se creará uma academia que constará de seis cadeiras, cujos objectos serão os seguintes:

« 1.ª—Geometria analytica;
Geometria transcendente;
Trigonometria espherica e espheroidal;
Analyse ou calculo superior.

« 2.ª—Statica; dinamica;
Hydrostatica; hydrodynamica.

« 3.ª—Mechanica celeste.

« 4.ª—Stereotomia—Geodesia.

Optica {
Dioptrica;
Captotrica;
Perspectiva;
Theoria da polarisação da luz.

« 5.ª—Astronomia pratica; geographia racional.

« 6.ª—Calculo das probabilidades e de suas applicações.

« Para regencia destas cadeiras haverá seis lentes e tres substitutos.

« Art. 6.º Para o ensino das sciencias naturaes, considerada em toda a sua extensão, se creará uma só academia que constará de cinco cadeiras distribuidas pela maneira seguinte:

« 1.ª—Zoologia; philosophia botanica.

« 2.ª—Chimica geral; mineralogia.

« 3.ª—Physica particular; geognosia.

« 4.ª—Meteorometria ou physica experimental.

« 5.ª—Mineralogia pratica, docimasia, e metallurgia;
Architectura subterranea.

« Para regencia destas cadeiras haverá cinco lentes e tres substitutos.

« Art. 7.º Para ensino das sciencias sociaes se creará semelhantemente uma só academia, a qual constará de sete cadeiras distribuidas e ordenadas da maneira seguinte:

« 1.ª—Direito natural; direito das gentes.

« 2.ª—Direito patrio, civil e criminal;
Historia da legislação nacional.

« 3.ª—Philosophia juridica, ou principios geraes de legislação;
Historia das legislações antigas, e seus effeitos politicos.

« 4.ª—Direito publico, estatistica universal;
Geographia politica.

« 5.ª—Direito politico ou analyse das constituições dos diversos governos antigos e modernos.

« 6.ª—Economia politica.

« 7.ª—Historia philosophica e politica das nações ou discussão historica dos seus interesses reciprocos, e de suas negociações.

« Para a regencia destas cadeiras haverá sete lentes e quatro substitutos.

« Art. 8.º Para o ensino que tem por objecto a conservação e o restabelecimento da saúde dos homens e dos animaes uteis ao homem, se criarão tantas academias quantas forem necessarias na vasta extensão deste Imperio; ellas terão a denominação de academias de medicina, cirurgia e pharmacia. Cada uma dellas constará de nove cadeiras, distribuidas pela maneira seguinte :

- « 1.ª—Anatomia, phisiologia.
- « 2.ª—Materia medica, pharmacia.
- « 3.ª—Pathologia, nosologia, simiotica, therapeutica.
- « 4.ª—Hygiene, medicina legal, historia da medicina.
- « 5.ª—Clinica interna ou medicina pratica.
- « 6.ª—Operações cirurgicas, ligaduras, arte obstetricia.
- « 7.ª—Pathologia, nosologia e clinica externas.
- « 8.ª—Anatomia e phisiologia comparadas.
- « 9.ª—Arte veterinaria.

« Para a regencia de todas estas cadeiras haverá nove lentes e cinco substitutos. Regulamentos particulares marcarão a sua ordem.

« Art. 9.º Para o ensino das sciencias militares se erigirão tantas academias, quantas forem necessarias afim de se facilitar a mais commoda e prompta iustrução do exercito, cada uma, sendo separadas, constará de oito cadeiras, distribuidas pela maneira seguinte :

- « 1.ª—Geometria analytica, geometria transcendente;
Trigonometria rectilinea, geodesia elemental.
- « 2.ª—Analyse, ou calculo superior.
- « 3.ª—Stereotomia, principios geraes de construcção;
Geometria subterranea.
- « 4.ª—Hydraulica ou theoria das aguas correntes;
Architectura hydraulica.
- « 5.ª—Chimica, metalurgia e arte de fundir e moldar;
Pyrotechnica.
- « 6.ª—Botanica, physica particular.
- « 7.ª—Tactica, artilharia, estratégia.
- « 8.ª—Fortificações, ataque e defesa de praças e portos;
Guerra subterranea.

« Para a regencia de todas estas cadeiras haverá oito lentes e quatro substitutos.

« Se alguma academia militar fôr estabelecida na mesma cidade em que existir academia de sciencias exactas, então constará somente de seis cadeiras, devendo os alumnos estudar os primeiros dous annos nestas academias. Estatutos particulares regularão a ordem dos mencionados cursos.

« Art. 10. Para ensino das sciencias navaes se crearão tantas academias quantos forem os departamentos da marinha imperial, e cada uma constará de seis cadeiras, pela maneira seguinte :

- « 1.ª—Geometria analytica;
Geometria transcendente;
Trigonometria espherica, espheroidal.
- « 2.ª—Analyse ou calculo superior, mechanica.

« 3.ª—Stereotomia, architectura naval.

« 4.ª—Optica, astronomia.

« 5.ª—Physica experimental, meteorologia.

« 6.ª—Navegação, manobra, tactica naval.

« Para a regencia destas cadeiras haverá seis lentes e tres substitutos; além destes um mestre de apparelho, outro de artilharia pratica, ou manejo de artilharia.

« Art. 11. As academias de sciencias militares e navaes podem servir unidas em uma só, com a denominação da academia das sciencias navaes e militares, e então ficarão supprimidas as duas cadeiras primeiras da academia naval, e o lente de optica e astronomia explicará tambem a trigonometria espherica e espheroidal. Nestas academias se poderão passar diplomas aos alumnos que fizerem exames e actos publicos, em cada uma das classes; ellas terão a mesma força das cartas de bachareis da universidade, cujo nome ficará supprido pelo de academia. O que quizer maior gradação procurará fazer depois os seus actos no instituto, na classe ou classes em que fôr approvado, e de que apresentará cartas. Regulamentos particulares marcarão estas formalidades.

« TITULO VI

« *Da direcção e inspecção das escolas publicas*

« Art. 1.º Haverá na capital do Imperio uma corporação de homens instruidos, do mais distincto merecimento debaixo da denominação de—*Instituto do Brazil*—, a cujo cargo estará a direcção da instrucção publica em toda a extensão do Imperio, e a inspecção das escolas publicas, que nelle se achem estabelecidas, e para o futuro se estabelecerem.

« Art. 2.º O instituto terá a seu cargo a nomeação dos professores para as escolas de primeiro e segundo gráo. Quanto ás do terceiro e quarto, terá somente as cadeiras que vagarem, nomeando para ellas substitutos extraordinarios, quando não existão substitutos ordinarios a quem devolva a sua regencia. Pelo que pertence, porém, ao provimento perpetuo das cadeiras vagas, e á nomeação de substitutos ordinarios, a autoridade do instituto será limitada ao conhecimento do merito dos pretendentes, e a propôr a S. M. I. por consulta quaes sejam entre estes os mais dignos da sua escolha.

« Art. 3.º Quando em qualquer escola do primeiro gráo vagar alguma cadeira, os professores restantes darão parte ao collegio dos professores da escola de segundo gráo estabelecida na comarca, termo ou districto, a que pertencer a escola do primeiro gráo onde a cadeira houver vagado. O collegio dos professores porá immediatamente a concurso por editaes a dita cadeira vaga, e depois de proceder ao exame do merito de todos os candidatos que a pretenderem, fará a sua proposta especificada ao instituto para que este haja de provê-la em o mais benemerito dos concurrentes.

« Art. 4.º Quando os concurrentes não se qualificarem dignos, ou quando perante o instituto se apresente algum pretendente de fóra do districto notavelmente mais benemerito do que os propostos pelo collegio dos professores, será licito ao instituto preferir o pretendente de fóra aos de dentro do districto.

« Art. 5.º A boa morigeração, gravidade e sizeza de character dos pretendentes, se terá em muita consideração para o provimento das cadeiras nas escolas de todos os grãos, sendo certo que sem

estas qualidades nenhum homem, por mais sabio que seja, deve ser encarregado da instrucção publica da mocidade, para que esta se não perverta com o seu exemplo. O instituto e os collegios dos professores terão, portanto, todo o cuidado e circumspecção em informar-se da conducta de todos os individuos que aspirarem aos lugares de mestres, em qualquer escola do Imperio.

« Art. 6.º Todo o individuo que pretender ser empregado na qualidade de mestre, nas escolas publicas de qualquer grão, deverá apresentar o seu requerimento na estação competente, acompanhada de uma dissertação ou memoria de sua composição, sobre assumpto proprio da cadeira a que aspirou.

« Art. 7.º No acto do concurso, a dissertação apresentada por cada concurrente, será a materia principal do seu exame, o qual terá por fim não só indagar se os pretendentes têm intelligencia das doutrinas que constituem o objecto das cadeiras, mas se sabem expô-las clara e methodicamente, pois que ninguem deve ser provido em lugar algum de mestre nas escolas publicas, sem que se qualifique habil pelo seu saber e dotado de talento verdadeiramente classico. Para ensinar, porém, qualquer sciencia ou arte fóra destas escolas, não será preciso outro titulo ou preliminar algum mais do que a approvação da escola publica, nacional ou estrangeira, aonde essa sciencia ou arte tiver sido aprendida, pois que a todo o homem é livre o exercicio innocente de seus talentos, e será mesmo um titulo para a preferencia aos lugares de mestre nas escolas publicas o credito adquirido pelos prefeitos no ensino voluntario e particular em qualquer escola ou seminario não pertencente ao Estado.

« Art. 8.º Todo o sujeito que fór approved em alguma das academias estabelecidas neste Imperio, em a qual estudasse aquelle ramo das sciencias que constituir o objecto da cadeira a que aspirar em qualquer escola de primeiro ou segundo grão, será preferido á todos aquelles a quem esta circumstancia faltar.

« Art. 9.º Os que, havendo sido approveds em alguma escola de segundo grão, mostrarem haver seguido nas do terceiro o curso de philosophia especulativa, com provas de aproveitamento, preferirãõ a todos os que não tiverem seguido o dito curso, ou não tiverem nelle aproveitado.

« Art. 10. Os que se mostrarem approveds sem algumas escolas do segundo grão, tendo seguido com aproveitamento o curso de philosophia moral, nas escolas subsidiarias, preferirãõ aos que não o tenham seguido nas escolas de terceiro grão; e finalmente os que tiverem só a approvação das escolas ordinarias do segundo grão, preferirãõ aos que só tiverem sido approveds nas de primeiro grão.

« Art. 11. Nove annos depois do estabelecimento das escolas do primeiro grão, ninguem poderá ser provido em mestre nestas escolas, sem que mostre haver sido nellas approvedo.

« Art. 12. Seis annos depois do estabelecimento das escolas do segundo grão, ninguem poderá ser provido em qualidade de professor em escola alguma desta ordem sem que mostre haver sido nellas approvedo.

« Art. 13. Quatro annos depois do estabelecimento das escolas do terceiro grão, ninguem poderá ser provido em lugar algum de professor nas mesmas escolas sem que mostre haver sido appro-

vado no curso scientifico que pretender ensinar e igualmente no curso de philosophia especulativa.

« Art. 14. Depois de passados tantos annos, quantos se requererem para completar os estudos em qualquer academia, ninguem poderá aspirar ao lugar de lente ou substituto della, sem que se mostre para isso habilitado pela mesma academia, ou por outra da mesma denominação.

« Art. 15. Os titulos ou cartas dos professores das escolas do primeiro e do segundo grão, serão passados em nome do instituto, e serão assignadas pelo seu presidente, e subscriptas pelo secretario geral.

« Art. 16. Os titulos ou cartas dos professores das escolas do terceiro grão, e dos lentes e substitutos das escolas do quarto grão serão passadas pelo secretario geral do instituto, referendadas pelo seu presidente e assignadas por S. M. I.

« Art. 17. Os direitos ou contribuições que por taes titulos se houverem de pagar, entrarãõ no cofre do instituto, e serão carregadas ao thesoureiro delle, o qual no corpo dos referidos titulos lavrará uma verba, que assignará, na qual declare a quantia recebida.

« Art. 18. Os provimentos interinos dos professores temporariamente encarregados da regencia de qualquer cadeira, serão passados em nome do instituto, subscriptos pelo secretario-geral e assignados pelo presidente. Os direitos que os providos por titulos desta especie, houverem de pagar, serão semelhantemente carregados ao thesoureiro com as mesmas formalidades que quaesquer outros.

« Art. 19. Todo o professor que por molestia ou idade se inhabilitar para continuar a regencia da sua cadeira, se houver servido effectivamente mais de vinte annos, será jubilado com o seu ordenado por inteiro; se houver servido mais de quinze e menos de vinte, será jubilado com tres quartas partes do seu ordenado; se tiver servido mais de dez annos e menos de quinze, terá metade do seu ordenado. Os que tiverem menos de dez annos de serviços e se acharem impossibilitados de continuar a servir, poderãõ aspirar a uma recompensa proporcionada ao seu merito, a qual será consultada pelo instituto, a quem dirigirão os seus requerimentos.

« Art. 20. Todo o professor que continuar a servir até vinte e cinco annos, terá de augmento a quarta parte do seu ordenado; até trinta annos, a metade; até trinta e cinco, tres quartos; e até quarenta, o dobro: mas este augmento será só premio do serviço effectivo, e não servirá para a jubilação.

« Art. 21. Todo o professor que por motivo de particular interesse se quizer desonerar da regencia da sua cadeira, qualquer que seja o numero de annos, e modo porque tenha servido, não terá direito a recompensa alguma pecuniaria, mas havendo servido com distincção, terá direito a uma recompensa honorifica proporcionada ao seu serviço.

« Art. 22. Ao instituto pertencerá a escolha e approvação dos livros elementares, que deverão servir de texto ás explicações dos professores em todas as escolas publicas deste Imperio, e a regulação do numero e extensão das materias que nella se devem conter.

« Art. 23. O instituto procederá, portanto, a fazer que se componhão na lingua nacional, ou que para ella se traduzão, os compendios elementares appropriados á natureza e extensão de cada escola,

para o que publicará programmas sufficientemente especificados, offerecendo ao melhor compendio em cada materia um premio proporcionado á difficuldade da obra. Este será simplesmente util, ou juntamente honorifico, segundo a importancia da materia; e para que os sabios estrangeiros possam aspirar a estes premios, se declarará em todos os programmas que se admitirá ao concurso, não só compendios escriptos em portuguez, mas em latim, ou em qualquer das linguas cultas da Europa, não sendo seu autor brasileiro.

« Art. 24. O valor e qualidade dos premios não ficará absolutamente ao arbitrio do instituto; este consultará a S. M. o que julgar conveniente, e só depois de sua imperial decisão se publicará os programmas na conformidade della.

« Art. 25. O autor de qualquer compendio que fôr approvedo, sendo brasileiro ou estrangeiro que falle e escreva sufficientemente a lingua nacional, pretendendo ser mestre na escola e na cadeira a que o dito compendio fôr destinado, preferirá a outro qualquer concorrente.

« Art. 26. O instituto terá a seu cargo o fornecimento das bibliothecas, museus, laboratorios e gabinetes de mechanica e physica, bem como os observatorios de todas as escolas do Imperio, para o que se lhe assignarão os fundos sufficientes, além das contribuições das matriculas dos estudantes que frequentarem as mesmas escolas e das que pagarem os professores pelas suas cartas e provimentos.

« Art. 27. Para que a conservação e ordem de todos os estabelecimentos litterarios seja assiduamente vigiada por aquelles a cujo cargo se acharem commettidos, e para que os professores sejam zelosos e exactos no cumprimento das suas obrigações, o instituto fará que todas as escolas do Imperio e seus estabelecimentos sejam annualmente visitados e inspecionados por um dos seus membros, ou por algum professor de differentes districtos, que elle julgue apto para o desempenho desta importante commissão.

« Art. 28. Os commissarios inspectores nomeados pelo Instituto para a visita e inspecção das escolas e estabelecimentos de publica instrucção, deverão assistir pelo menos a uma sessão de cada collegio de professores, e á uma sessão de cada um dos conselhos de instrucção publica, existentes no districto da commissão, como se regulará nos estatutos das escolas. De tudo o que acharem digno de louvor ou correcção deverão informar o Instituto muito circumstanciadamente.

« Art. 29. O Instituto terá em consequencia o direito e autoridade de corrigir toda a falta de ordem, methodo e vigilancia no ensino publico, e na conservação e uso dos estabelecimentos de publica instrucção. Para o que será autorizado a advertir e mesmo suspender do exercicio de suas funções, os professores negligentes ou pouco zelosos; e a dar aos collegios e aos conselhos de instrucção publica todas as direcções e normas que julgar a proposito sobre tudo o que diz respeito aos fins de sua instituição, e a bem dos estabelecimentos que lhe estiverem confiados.

« Art. 30. Se jámais acontecer que algum professor seja suspenso do seu exercicio, e deva assim permanecer por mais de quinze dias, não vencerá ordenado durante o tempo de sua suspensão, e todo aquelle que merecer ser suspenso por mais de duas vezes, será excluido do serviço, e a sua cadeira immediatamente posta a concurso.

« TITULO VII

« Do Instituto Imperial do Brazil, sua organisação, deveres, e administração

« Art. 1.º O Instituto Imperial do-Brazil será composto de quatro classes. A 1.ª se intitulará—Classe das sciencias mathematicas. A 2.ª, Classe das sciencias naturaes. A 3.ª, Classe das sciencias sociaes. E a 4.ª, Classe de litteratura e bellas-artes.

« Art. 2.º A classe das sciencias mathematicas será dividida em cinco secções pela maneira seguinte:

- « 1.ª Analyse mathematica e geometria;
- « 2.ª Mechanica racional e astronomia physica;
- « 3.ª Astronomia pratica, optica e navegação;
- « 4.ª Architectura hydraulica e naval;
- « 5.ª Sciencias militares.

« Cada uma constará de seis membros: quatro internos e dous extêrnos.

« Art. 3.º A classe das sciencias naturaes constará de seis secções, cujas denominações serão as seguintes:

- « 1.ª Botanica, physica vegetal, agricultura e economia rural;
- « 2.ª Chimica, mineralogia e pharmacia;
- « 3.ª Zoologia, anatomia e physiologia;
- « 4.ª Physica, mechanica pratica, machinas e instrumentos;
- « 5.ª Cirurgia e arte veterinaria;
- « 6.ª Cirurgia e arte obstetricia.

« Cada uma constará de seis membros: quatro internos, e dous externos.

« Art. 4.º A classe das sciencias sociaes constará de quatro secções:

- « 1.ª Ideologia e theoria dos sentimentos moraes;
- « 2.ª Direito natural e das gentes, philosophia juridica, e historia da legislação;
- « 3.ª Direito publico, historia das negociações, direito politico;
- « 4.ª Economia politica e estatistica universal.

« Cada uma constará de quatro membros internos e dous externos.

« Art. 5.º A classe de litteratura e bellas-artes será dividida em quatro secções:

- « 1.ª Analyse e composição da linguagem;
- « 2.ª Antiguidades, monumentos e inscrições;
- « 3.ª Historia civil e litteraria;
- « 4.ª Bellas-Artes.

« Cada uma será composta de oito membros, seis internos e dous externos.

« Art. 6.º Os membros internos do instituto sobre os quaes deve pezar necessariamente a maior parte dos seus trabalhos, serão todos residentes na capital do Imperio. Os externos poderão residir em qualquer parte do Imperio, mas para uns e outros destes lugares não serão nomeados senão homens de reconhecidos talentos, sciencia e amor da sabedoria, os quaes se tenham acreditado pelos seus trabalhos e escriptos publicos, ou por obras apresentadas ao Instituto.

« Art. 7.º Para credito do Instituto, e para que elle tenha occasião de receber o devido testemunho de apraço aos sabios estrangeiros que por seus eminentes talentos e pela importancia de seus trabalhos scientificos se tiverem constituido benemeritos do reconhecimento de todas as nações cultas, haverá no Instituto dezesseis lugares para os quaes sómente

serão nomeados os sabios estrangeiros de maior reputação.

« Art. 8.º Haverá um presidente, um secretario-geral do Instituto, e um secretario particular de cada classe. O presidente e secretario-geral serão vitalicios; os secretarios das classes serão annuaes.

« Art. 9.º Haverá um vice-presidente e um vice-secretario para exercer as funcções de presidente e secretario-geral, quando estiverem impedidos, e para ajuda-los em seus trabalhos ordinarios; um thesoureiro, um bibliothecario, um guarda-mór ou conservador do gabinete de physica, e museu e laboratorio chimico, um director das impressões a cujo cargo estará o arranjo, economia e ordem do Instituto; os dous primeiros destes seis lugares serão triennaes, e os quatro ultimos perpetuos.

« Art. 10. Será conveniente que os officios annuaes e triennaes do Instituto não tomem o caracter de perpetuos por meio de repetidas reeleições; entretanto será livre ao Instituto reeleger os mesmos membros sempre que assim lhe pareça conveniente.

« Art. 11. Todos os membros internos e externos de qualquer classe serão elegiveis para os lugares de thesoureiro, bibliothecario, conservador do gabinete de physica e director das impressões, mas logo que qualquer membro fór nomeado para algum destes officios, ficará vago o lugar que occupava no Instituto.

« Art. 12. O Instituto estabelecerá correspondencias regulares com homens de letras e artistas benemeritos em todas as partes do mundo, para se facilitarem as novidades scientificas, os trabalhos litterarios, e a observação de phenomenos extraordinarios que convém saber-se. Os correspondentes ordinarios do Instituto não passarão de 120, e para estes lugares sómente se elegerão sujeitos que além de serem reconhecidamente benemeritos, tenham manifestado desejo de cooperar com o Instituto em o nobre intento de promover e divulgar os conhecimentos uteis.

« Art. 13. Quando, porém, aconteça que o Instituto julgue necessario augmentar as suas correspondencias e communicações, poderá além dos correspondentes do numero, convidar por simples carta do seu secretario aquellas correspondentes supranumerarios que bem lhe parecer.

« Art. 14. A todos os socios, de qualquer classe ou denominação que sejam e semelhantemente a todos os correspondentes do numero, se passarão cartas patentes, que por taes os declarem, as quaes serão assignadas pelo presidente, e referendadas pelo secretario-geral do Instituto.

« Art. 15. O Instituto se ajuntará em assembléa geral uma vez cada mez, á excepção do tempo de ferias, e por classes, uma vez na semana. Extraordinariamente porém se ajuntará sempre que fór convocada pelo secretario-geral de ordem do presidente ou do vice-presidente no impedimento daquelle.

« Art. 16. Haverão quatro sessões ou assembléas publicas todos os annos: 1ª, no dia 9 de Janeiro; 2ª, no dia 25 de Março; 3ª, no dia 7 de Setembro; 4ª, no dia 12 de Outubro.

« Art. 17. Nas assembléas por classes se tratará de todos os assumptos relativos ás sciencias que constituem o objecto das mesmas classes, e nellas se lerão as memorias, ou outras quaesquer obras que os socios tenham composto, e as contas que

estes derem dos trabalhos scientificos que lhes houverem sido encarregados.

« Art. 18. O objecto primeiro das assembléas geraes, será a discussão de tudo que disser respeito ao aperfeiçoamento e simplificação do ensino publico, e a regulação, manutenção e melhoramento das escolas e dos estabelecimentos litterarios a elles inherentes.

« Art. 19. Nas assembléas publicas o secretario dará conta dos trabalhos que o Instituto houver feito nos intervallos que entre ellas mediarem;

« Ler-se-hão, por inteiro ou extracto, aquellas memorias que forem mais proprias para attrahir a attenção do publico em um acto de semelhante natureza;

« Publicar-se-hão os programmas que o Instituto julgar a proposito para indicar aos homens de letras aquelles assumptos e questões, cujo exame e discussão lhe parecerem mais proprios para facilitar o aperfeiçoamento e progresso ulterior das sciencias e artes;

« Patentear-se-ha o juizo que o Instituto houver feito das obras que tiverem concorrido aos precedentes programmas, e se adjudicarão os premios promettidos aos aulores das que tiverem sido julgadas merecedoras delles, e finalmente se lerão os elogios historicos dos membros benemeritos que tiverem fallecido.

« Art. 20. Todos os empregados do Instituto terão ordenados ou pensões proporcionadas á importancia e trabalho de seus officios.

« Art. 21. Os membros internos de todas as classes gozarão semelhantemente de pensões; serão obrigados á todos os trabalhos ordinarios do Instituto, e a comparecer em todas as suas sessões, não tendo impedimento legitimo.

« Art. 22. Na primeira assembléa annual de cada classe, depois de se reflectir sobre o estado das sciencias, que constituem o seu particular objecto e sobre o estado da instrucção nacional cada membro escolherá um assumpto, para o seu principal trabalho litterario durante aquelle anno.

« Art. 23. Na ultima assembléa annual de cada classe, se assentará qual haja de ser a ordem, pela qual os membros, que não tiverem concluido o seu trabalho, deverão dar conta do estado delle nas assembléas do anno seguinte.

« Art. 24. Todo o membro interno, que não comparecendo na sessão mensal da sua classe, não der escusa decorosa da sua falta, será multado na importancia mensal da sua pensão.

« Art. 25. Todo o membro interno, que no decurso do anno lectivo deixar de comparecer em tres sessões, ou assembléas geraes do instituto, e não der espontanea e decente escusa das suas faltas, será considerado como tendo feito voluntaria desistencia do seu lugar de membro do instituto, e portanto este será provido em a primeira assembléa electiva naquelle, que o instituto julgar mais digno.

« Art. 26. As eleições dos officiaes do instituto serão feitas por escrutinio em assembléa geral: porém as dos membros internos, externos e estrangeiros, serão feitas nas assembléas das classes respectivas.

« Art. 27. Nenhuma eleição terá lugar senão estando presentes dous terços dos membros, que nella tenham voto; nem se reputará legitima não tendo a seu favor, pelo menos, dous terços dos votos dos que estiverem presentes.

« Art. 28. Nas eleições da competencia da as-

sembléa geral terão voto, além do presidente e secretario geral, os membros externos, que se acharem presentes. Nas eleições pertencentes ás classes, terão voto o presidente, o secretario, e os membros das classes tanto internos, como externos.

« Art. 29. Depois da primeira eleição em diante, nenhum homem de letras ou artista, por mais habil que seja, será reputado elegivel para membro externo, nem mesmo para correspondente do numero, sem que tenha manifestado vontade positiva de cooperar com o instituto para os fins da sua instituição.

« Art. 30. Nas concurrencias de diversos pretendentes para os lugares de membros externos, terão preferencia os correspondentes, que tiverem offerecido obras ao instituto, pelas quaes tenham acreditado o seu zelo e capacidade.

« Art. 31. Para regular a administração economica do instituto, haverá um conselho, composto do presidente, vice-presidente, secretario-geral, e um membro interno de cada classe. Este conselho terá duas sessões por mez, e nella se regulará tudo que disser respeito á economia interna do instituto, e policia de seus estabelecimentos litterarios.

« Art. 32. O thesoureiro não fará despeza alguma, sem que preceda ordem escripta ou despacho do conselho administrativo.

« Art. 33. A escripturação da receita e despeza será feita com a mais escrupulosa individuação, em livros para isso destinados, os quaes serão numerados e rubricados pelo secretario-geral; e toda a despeza será competentemente legalizada.

« Art. 34. No fim de cada anno o thesoureiro apresentará as suas contas ao conselho; juntamente com os documentos necessarios para legalisa-las. O conselho nomeará tres de seus membros, para examina-rem os livros, e confronta-los com os documentos. Achando-se que tudo está regular, e verificado que na caixa do instituto existe a somma correspondente ao excesso da receita sobre a despeza, o conselho restituirá os livros ao thesoureiro, com um termo de approvaçào assignado pelo presidente, e pelos deputados, que estiverem presentes na sessão, em que as contas forem approvadas.

« Art. 35. Os secretarios das classes formarão assento de tudo quanto se passar digno de nota, em as sessões das suas respectivas classes e communicarão os seus assentos ao secretario-geral, para que este passe ao livro das actas tudo quanto neste dever ficar consignado. Semelhantemente lhe communicarão todas as memorias dos membros, que por elles forem lidas nas suas sessões, ou outros quaesquer trabalhos litterarios, por elles apresentados, afim de que se transcrevam nos livros competentes, e passem á censura aquelles, que parecerem dignos de dar-se á luz publica.

« Art. 36. Aos secretarios das classes compete fazer a analyse e o juizo do merito das obras de todos os membros das suas respectivas classes, que fallecerem, tendo deixado trabalhos, que os constituão dignos de que o instituto honre a sua memoria com um elogio historico.

« Art. 37. Ao secretario-geral pertence a escripturação dos livros das actas e assentos do instituto, e das deliberações do conselho administrativo. Assim mesmo lhe compete composição dos elogios historicos dos membros benemeritos, quando fallecerem; e da historia do instituto, e de quaesquer discursos, que circumstancias extraordinarias exijão, que se pronunciem em nome do instituto; a

redacção dos programmas, e em geral a de todos os papeis, em que o instituto deva patentear ao publico os seus sentimentos, ou a sua opinião sobre qualquer objecto; pertence-lhe igualmente a correspondencia com os membros estrangeiros, com os quaes o instituto haja de ter communicação.

« Art. 38. As memorias, ou outras quaesquer obras compostas pelos membros, ou pelos correspondentes do instituto, e que por autores estranhos lhe forem offerecidas, para serem impressas em suas colleções, ou debaixo de seu privilegio, é necessario que sejam censuradas e provadas por dous censores do instituto.

« Art. 39. Só aos membros internos pertencerá a censura das obras, que o instituto pretender imprimir nas suas colleções, ou debaixo do seu privilegio.

« Art. 40. Dentro do Imperio do Brazil, ninguem poderá reimprimir obra alguma, das que sahirem á luz debaixo do privilegio do instituto; sem que para isso obtenha permissão do mesmo instituto.

« Art. 41. A censura das obras, que o instituto intentar imprimir debaixo do seu privilegio, será feita em segredo, e será juntamente moral, politica, religiosa e litteraria. O secretario-geral do instituto deverá remetter as obras aos censores, que o presidente designar, acompanhadas de um aviso em fórma. As censuras deverão ser-lhe remetidas em carta fechada, e as obras assim censuradas sómente poderão imprimir-se sendo approvadas por ambos os censores.

« Art. 42. No caso que a opinião dos dous censores seja discorde, as obras, em que tal discordancia tiver lugar, serão remetidas a terceiro censor; e a sua impressão, ou não impressão, se decidirá pela pluralidade de votos. Quando porém algum censor requerer que os autores hajão de praticar alguma emenda nas obras, que pretendem imprimir, o secretario o fará saber aos autores sem declarar-lhes os nomes dos censores: e prestado-se elles a fazer as correções indicadas, as obras poderão imprimir-se; porém nenhuma se imprimirá mutilada, accrescentada ou alterada por qualquer outra mão, que não seja a do proprio autor.

« Art. 43. O autor de qualquer obra não approvada pelo instituto, poderá exigir do secretario a entrega do seu manuscrito, e ser-lhe-ha livre imprimi-lo em outra qualquer officina, que não seja a do instituto; mas não poderá intitular-se por tal no rosto de semelhante obra.

« Art. 44. De todas as obras que se imprimirem debaixo do privilegio do instituto, se tirarão dous exemplares para a bibliotheca, e se dará um a cada membro interno do instituto.

« Art. 45. Se as obras impressas á custa do instituto, e debaixo do seu privilegio, tiverem sido compostas de ordem sua, tres quartas partes da edição, e depois de deduzidas as propinas da bibliotheca e dos membros, pertencerão aos autores. Não tendo sido porém compostas de ordem do instituto, nem com a sua precedente approvaçào, a parte pertencente ao autor será sómente metade da edição.

« Art. 46. Das obras reimpressas, não sendo ellas accrescentadas, não terão os membros propina alguma, e seus autores terão menos uma quarta parte da edição, do que lhes tiver pertencido da primeira vez que se imprimirão.

« Art. 47. Só ao director da typographia competirá a aceitação e o despedimento dos operarios, que nella trabalharem : bem como fazer as encomendas e ajustes de prensas, letras, papel, e de todos os trastes e utensilios necessarios para o exercicio e uso da typographia : não poderão porém effectuar-se compras, sem que preceda approvação do conselho administrativo.

« Art. 48. Ao bibliothecario competirá a conservação, aceio, arranjo, e guarda da bibliotheca, compra e alborque dos livros; a encomenda de jornaes litterarios, ou outros quaesquer periodicos, que devão existir na bibliotheca, precedendo sempre approvação, e ordem do conselho. Pertencer-lhe-ha igualmente a aceitação e o despedimento dos guardas e mais empregados necessarios para a boa ordem deste estabelecimento.

« Art. 49. A entrada da bibliotheca será livre á todos os membros. Os livros que estes pretenderem consultar lhes serão franqueados, ainda mesmo precisando delles, leva-los por algum tempo para suas casas, comtanto que em um caderno ou livro para esse fim destinado, fique assento da sua sahida, assignado pelo mesmo membro que os levar. Quando forem restituídos, o bibliothecario, ou quem suas vezes fizer, averbará o assento da sahida, declarando o dia da entrada, e assignando a verba juntamente com o membro que fizer a entrega.

« Art. 50. Nenhum livro deverá existir fóra da bibliotheca por mais de um mez, e não tornará a sahir della, sem que tenha passado outro mez, depois da sua reposição.

« Art. 51. Ao guarda-mór, e conservador do gabinete de physica, museo, e laboratorio, competirá a guarda, conservação, aceio, e ordem de todos estes estabelecimentos. A aceitação e despedimento dos empregados e guardas necessarios para a boa ordem delles será da sua privativa competencia.

« Art. 52. A entrada do museo, gabinete e laboratorio, deverá ser franca para todos os membros bem como o exame dos productos naturaes e artefactos allí existentes; e dos instrumentos, machinas, modelos e seu uso pratico nas experiencias que precisarem fazer.

« Art. 53. Para se evitar a multiplicidade de estabelecimentos do mesmo genero, a bibliotheca, museo, e laboratorio do instituto, será commum a todas as escolas estabelecidas na côrte; e para esse effeito essa regulção será combinada de maneira, que sem detrimento, ou perturbação dos trabalhos do instituto, se preenchão todos os fins indicados no titulo a beneficio da publica instrucção.

« Art. 54. O instituto proporá todos os annos ao publico, pelo menos 4 questões ou problemas, cada um relativo á uma das suas diferentes classes, escolhidos com particular attenção ao estado das sciencias, e ao da instrucção nacional.

« Art. 55. O instituto terá um observatorio, o qual será provido de todos os instrumentos necessarios para todo o genero de observações astronomicas e meteorologicas. Este estabelecimento estará a cargo daquelle membro da 3.^a secção da classe das sciencias mathematicas, que a mesma classe para isso designar: a sua entrada e uso dos instrumentos se facilitará não sómente aos membros, que pretenderem fazer alguma observação, mas aos professores de astronomia das escolas estabelecidas na capital, e aos seus discipulos, quando venhão na companhia dos mestres.

« Art. 56. Os programmas, a qualidade dos pre-

mios, e as condições do concurso, serão publicados em uma das sessões solemnes do instituto: e o juizo deste, sobre o merito das obras, que concorrerem, se patenteará em outra sessão da mesma natureza, precisamente dous annos depois da proposição.

« Art. 57. Além dos problemas destinados a promover os progressos das sciencias, e da litteratura, o instituto publicará annualmente outros, cujo objecto seja o melhoramento da agricultura e industria nacional. Os premios para estes assumptos serão regulados, segundo a difficuldade do desenho dos mesmos assumptos: mas as condições, a que deverão sujeitar-se os concurrentes, serão variadas segundo a natureza das obras, que delles se exigirem, tendo em vista desviar toda a idéa de parcialidade, ou predilecção pelos autores.

« Art. 58. As memorias, que forem coroadas pelo instituto, só poderão ser por elle publicadas, ou com permissão sua, durante os primeiros 4 annos que decorrerem desde o dia, em que o premio lhes fór adjudicado; porém depois deste prazo será livre aos autores publica-las, como lhes parecer.

« Art. 59. O instituto fará compôr um periodico litterario e politico, no qual se dê noticia de todas as obras scientificas de importancia, que se publicarem por meio da imprensa, e da accitação que houverem tido no publico, ao que acrescentará, em tempo opportuno, o juizo critico do seu methodo e utilidade. Incluirá no mesmo jornal a noticia de todas as invenções uteis nas artes, assim chemicas como mechanicas, com a conveniente miudeza, para que os artistas nelles empregados, possam formar justo conceito de suas vantagens. A estas noticias finalmente ajuntará as de todas as novidades politicas mais importantes, e proprias para fazer conhecer o estado e adiantamento das artes, industria, e commercio de todas as nações.

« Art. 60. Para a composição deste jornal, e para que elle preencha dignamente o seu fim, e haja de merecer o apreço e conceito publico, o instituto nomeará annualmente uma commissão composta pelo menos de quatro membros, tirados cada um da sua classe diferente, afim de que a mesma commissão reuna a extensão e variedade de conhecimentos, que se requerem para o completo desempenho de uma tal obra.

« Art. 61. O instituto fornecerá todos os meios para a composição deste periodico, e o interesse que resultar da sua venda, e depois de deduzidas as despezas, se dividirá em duas partes iguaes: uma se recolherá no cofre do instituto, e a outra se distribuirá igualmente entre os membros da commissão encarregada deste trabalho.

« Art. 62. Todas as obras, que a commissão julgar dignas de mais especial contemplação, ou que pelo seu contexto, forem de mais immediata utilidade, se mandarão vir por conta do instituto para serem miudamente analysadas. As analyses e juizo critico, que os membros encarregados deste trabalho formarem das indicadas obras, depois de serem apresentadas ao instituto, e por elle approvadas, se publicaráo no seu periodico.

« Art. 63. A noticia das obras publicadas por auctores nacionaes, ou impressas neste Imperio, será sempre acompanhada das convenientes analyses e juizo do seu verdadeiro merito.

« Art. 64. O instituto nomeará tambem annualmente outra commissão, cujo objecto será formalisar extractos philosophicos de todas as obras, que assim resumidas, e abreviadas devão cooperar

notavelmente, para a facil aquisição dos conhecimentos uteis. Das obras antigas se extrahirá o que nellas ha de mais util, ou mais digno de ser sabido no estado presente.

« Art. 65. Será da competencia da mesma commissão extrahir das obras benemeritas, que em qualquer lingua sahirem á luz publica, as noticias importantes relativas ás artes fabris, agricultura, economia rural, para que sem demora se divulguem por meio de folhetos, ou folhas volantes, que se remettão para os museos, e gabinetes das escolas publicas.

« Art. 66. Esta pratica terá especialmente lugar a respeito dos intrumentos e machinas, de novo inventadas, ou aperfeiçoadas, das quaes publicará descripções as mais exactas, com a especificação dos seus usos e vantagens, acompanhadas de estampas, que dêem a conhecer não só a sua fórma externa, mas a sua disposição e fórma interna, afim de que a sua disposição é manejo, sejam facilmente comprehendidos.

« Art. 67. O numero de pessoas, de que a commissão encarregada dos extractos deve ser composta, será regulado pelo instituto no principio de cada anno, segundo o numero, extensão, e qualidade das obras, que apontar para serem extractadas, e segundo o numero dos seus socios em estado de actividade, e a importancia de outros trabalhos, que elles tiverem entre mãos.

« Art. 68. A composição das obras sobre economia rural e domestica, applicaveis ao Brazil, será um dos objectos, em que o instituto se deverá occupar com todo o disvelo. Todas as que elle fizer publicar serão remetidas para as bibliothecas e gabinetes de todas as escolas do Imperio, afim de que promptamente se divulguem por todo elle, como convém.

« Art. 69. Todos os outros meios de facilitar a divulgação dos conhecimentos uteis, que ao instituto occorrerem, e estiverem ao seu alcance, serão postos em pratica, logo que as circumstancias o permitirem.

« Art. 70. Os mezes de Janeiro e Fevereiro serão feriados, e semelhantemente os dias proximos ás festas da pascoa e natal, em que permanecem fechados os tribunaes. Durante o tempo de actividade nada obstará a que as sessões do instituto se celebrem nos dias determinados.

« Art. 71. Para o conselho administrativo não haverá ferias, mas neste intervallo poderão os seus membros tomar algum tempo de descanso, com tanto que existão sempre em actividade os que bastem para o expediente ordinario.

« Art. 72. Qualquer alteração ou innovação, que o instituto julgar conveniente que se faça, ou na sua constituição geral, ou na sua economia legal, será tomada em lembrança, e assento para ser proposta na assembléa geral legislativa.

« Art. 73. Nenhuma alteração se proporá relativamente aos titulos e artigos do presente systema de instrucção publica durante seis annos, afim de que quaesquer inconvenientes, que occorrão sobre a sua execução, não sejam meras conjecturas, ou receios derivados de considerações particulares, mas sim confirmadas por experiencia, e madura reflexão.

« Art. 74. Fica derogada toda a legislação anterior, naquillo, que possa ser opposta aos artigos desta lei.

« Paço da camara dos deputados, em 16 de Junho de 1826.—*Januario da Cunha Barbosa.*—José Car-

doso Pereira de Mello.—*Antonio Ferreira França.* Com restricções.

Quando o Sr. secretario Costa Aguiar se propunha a tratar do expediente do dia, pediu a palavra annunciando negocio importante nestes termos:

O SR. CUNHA MATTOS:—Sr. presidente, neste instante acabo de saber que na provincia de Minas-Geraes se estão praticando as maiores arbitrariedades, e despotismo mais escandaloso, e as mais deshumanas atrocidades contra os pobres milicianos. Eu requeiro, Sr. presidente, que já já, quanto antes se mande vir da imprensa o projecto do Sr. Baptista Pereira (*) para entrar em discussão. Estamos perdidos, Sr. presidente, os cidadãos brasileiros estão reduzidos á ultima desgraça, os que são milicianos são tratados peor do que escravos, achão-se reduzidos a nada, pende-lhes sobre as cabeças toda a sorte de arbitrariedades, e todas as iniquidades.

Não se podem commetter maiores atrocidades do que as que se estão praticando... Estamos perdidos, Sr. presidente, se não tomarmos já as medidas convenientes e de salvação. Os milicianos de Minas vem por essas estradas amarrados, acorrentados, e carregados de ferros.... Eu peço em nome do povo brasileiro, em nome da humanidade, que se mande buscar já já o projecto do Sr. Baptista Pereira, para principiar a debater-se: é de toda a necessidade, é de toda a urgencia. Se não, estamos perdidos... Os pobres milicianos ahi vem amarrados.... Eu mando a minha proposta á mesa.

Dito isto, enviou á mesa esta

« INDICAÇÃO

« Peço que se faça apresentar quanto antes nesta camara o projecto de lei do illustre deputado o Sr. Baptista Pereira, que foi remettido á imprensa, e que logo se principie a debater, para obstar aos enormes males, que estão soffrendo os milicianos, que estão em marcha para o Rio de Janeiro.—O deputado, *Cunha Mattos.* »

Sendo lida na mesa, e apoiada competentemente, pediu a palavra, e disse

O SR. VASCONCELLOS:—Se a indicação tem só por fim o fazer-se recomendar a impressão do projecto com toda a brevidade, julgo ser desnecessaria; pois é sufficiente, que o Sr. secretario recomende que seja impresso com preferencia. A materia na verdade é urgentissima, mas basta que o Sr. secretario se incumba desta exigencia.

O SR. COSTA AGUIAR:—Mas eu creio que não são esses os termos, de que se deve usar, e que sempre é necessario officiar-se á repartição competente.

O SR. VASCONCELLOS:—Não se trata de officiar ao ministro respectivo: o que se diz é que quando se remetter qualquer papel á imprensa, basta que nelle se exija a preferencia na impressão, sem ser preciso officiar-se por semelhante motivo.

O SR. CUSTODIO DIAS:—Eu não me opponho á urgencia da indicação, mas acho que ella não remedeia o mal, que aponta o illustre deputado. Semelhante attentado deve ser rebatido por outro meio, e não por este. A crise é urgentissima: se ha infracção de lei, se são vexados os povos contra os principios constitucionaes, usemos de outros reme-

(*) Veja-se a sessão de 24 de Maio.

ANEXO C — DECRETO-LEI DE 15 DE OUTUBRO DE 1827

LEGISLATIVO.

71

Foi publicada esta carta de lei nesta Chancellaria-mór do Imperio do Brazil.—Rio de Janeiro em 31 de Outubro de 1827.—*Francisco Xavier Raposo de Albuquerque.*

Registrada na Chancellaria-mór do Imperio do Brazil a folhas 87 do livro 1.º de cartas, leis, e alvarás. — Rio de Janeiro em 31 de Outubro de 1827.—*Demetrio José da Cruz.*



LEI — DE 15 DE OUTUBRO DE 1827.

Manda crear escolas de primeiras letras em todas as cidades, villas e logares mais populosos do Imperio.

D. Pedro I, por Graça de Deus e unanime aclamação dos povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brazil: Fazemos saber a todos os nossos subditos que a Assemblêa Geral decretou, e nós queremos a lei seguinte:

Art. 1.º Em todas as cidades, villas e logares mais populosos, haverão as escolas de primeiras letras que forem necessarias.

Art. 2.º Os Presidentes das provincias, em Conselho e com audiencia das respectivas Camaras, emquanto não tiverem exercicio os Conselhos Geraes, marcarão o numero e localidades das escolas, podendo extinguir as que existem em logares pouco populosos e remover os Professores dellas para as que se crearem, onde mais aproveitem, dando conta á Assemblêa Geral para final resolução.

Art. 3.º Os Presidentes, em Conselho, taxarão interinamente os ordenados dos Professores, regulando-os de 200\$000 a 300\$000 annuaes: com attenção ás circumstancias da população e carestia dos logares, e o farão presente á Assemblêa Geral para a approvação.

Art. 4.º As escolas serão de ensino mutuo nas capitães das provincias; e o serão tambem nas cidades, villas e logares populosos dellas, em que fór possível estabelecerem-se.

Art. 5.º Para as escolas do ensino mutuo se applicarão os edificios, que houverem com sufficiencia nos logares dellas, arranjando-se com os utensilios necessarios á custa da Fazenda Publica e os Professores; que

72

ACTOS DO PODER

não tiverem a necessaria instrucção deste ensino, irão instruir-se em curto prazo e á custa dos seus ordenados nas escolas das capitães.

Art. 6.º Os Professores ensinarão a ler, escrever, as quatro operações de arithmetica, pratica de quebrados, decimaes e proporções, as noções mais geraes de geometria pratica, a grammatica da lingua nacional, e os principios de moral christã e da doutrina da religião catholica e apostolica romana, proporcionados á comprehensão dos meninos; preferindo para as leituras a Constituição do Imperio e a Historia do Brazil.

Art. 7.º Os que pretenderem ser providos nas cadeiras serão examinados publicamente perante os Presidentes, em Conselho; e estes proverão o que fôr julgado mais digno e darão parte ao Governo para sua legal nomeação.

Art. 8.º Só serão admittidos á opposição e examinados os cidadãos brasileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e politicos, sem nota na regularidade de sua conducta.

Art. 9.º Os Professores actuaes não serão providos nas cadeiras que novamente se crearem, sem exame e approvação, na fórma do art. 7.º

Art. 10. Os Presidentes, em Conselho, ficam autorizados a conceder uma gratificação annual, que não exceda á terça parte do ordenado, áquelles Professores, que por mais de doze annos de exercicio não interrompido se tiverem distinguido por sua prudencia, desvelos, grande numero e aproveitamento de discipulos.

Art. 11. Haverão escolas de meninas nas cidades e villas mais populosas, em que os Presidentes em Conselho, julgarem necessario este estabelecimento.

Art. 12. As Mestras, além do declarado no art. 6.º, com exclusão das noções de geometria e limitando a instrucção da arithmetica só ás suas quatro operações, ensinarão tambem as prendas que servem á economia domestica; e serão nomeadas pelos Presidentes em Conselho, aquellas mulheres, que sendo brasileiras e de reconhecida honestidade, se mostrarem com mais conhecimentos nos exames feitos na fórma do art. 7.º

Art. 13. As Mestras vencerão os mesmos ordenados e gratificações concedidas aos Mestres.

Art. 14. Os provimentos dos Professores e Mestras serão vitalicios; mas os Presidentes em Conselho, a quem pertence a fiscalisação das escolas, os poderão suspender, e só por sentenças serão demittidos, provendo interinamente quem substitua.

LEGISLATIVO.

73

Art. 15. Estas escolas serão regidas pelos estatutos actuaes no que se não oppozerem á presente lei; os castigos serão os praticados pelo methodo de Lencastre.

Art. 16. Na provincia, onde estiver a Côrte, pertence ao Ministro do Imperio, o que nas outras se incumbe aos Presidentes.

Art. 17. Ficam revogadas todas as leis, alvarás, regimentos, decretos e mais resoluções em contrario.

Mandamos portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Secretario de Estado dos Negocios do Imperio a faça imprimir, publicar e correr. Dada do Palacio do Rio de Janeiro aos 15 dias do mez de Outubro de 1872, 6.º da Independencia e do Imperio.

IMPERADOR com rubrica e guarda.